

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de Joaquim Teixeira e Francisco Bernardo da Cruz;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Americo Portugal;

Ao director do Expediente da Secretaria da Guerra, o de Carlos Augusto da Cruz.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1915

1.º Districto :
José Vieira.—Deferido nos termos do parecer da delegacia.

2.º Districto :
Dr. Joaquim Luiz Soares.—A delegacia respectiva informa ter tomado as providencias permitidas pelo regulamento Sanitario, convido aguardar o resultado das mesmas.

3.º Districto :
Christovão Elias.—Certifique-se.

4.º Districto :
Manoel Chrysostomo Borges.—A multa será elevada si o requerente no prazo de 60 dias cumprir a intimação.

Antonio Marinho Pinto Reis.—Certifique-se.

Faria Nascimento & Comp.—Certifique-se.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos.—Mantenho o despacho dado ao requerimento n. 1.289 a 14 do corrente.

Anna Maria Guimarães Alves.—Deferido.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios.—Deferido.

5.º Districto :
Ernesto de Ottero.—Instale os banheiros, na conformidade da intimação da delegacia, para o que concede o prazo de 90 dias.

Antonio de Almeida Figueiredo.—Certifique-se.

6.º Districto :
Fontes & Fernandes.—Certifique-se.

Emmiquê Vasques.—Deferido.

7.º Districto :
Alfredo Lima.—Indeferido.

Maria da Ressurreição.—Deferido.

José Domingos Dias.—Indeferido.

Maria Saldanha Ucha.—Concedo a prorrogação de 30 dias.

8.º Districto :
Antonio Pereira da Costa.—Indeferido.

Joaquim Cardoso & Comp.—Certifique-se.

9.º districto :
Mario Francisco de Azevedo.—Concedo 30 dias de prazo.

José Teixeira Campos.—Deferido.

Joaquim Teixeira da Silva.—Deferido.

Delphina Rosa da Silveira.—Concedo 60 dias.

Antonio Duarte Diniz.—Relevo a multa por ter sido cumprida a intimação.

Maria Candida de Vasconcellos.—Deferido.

Manoel Joaquim Corrêa da Costa.—Mantenho o despacho dado ao requerimento n. 1.632 em 4 do corrente.

Jorge Alberto de Carvalho.—Certifique-se.

Domingos Machado.—Certifique-se.

Lucia da Costa Moraes.—Certifique-se.

Secção do Expediente :
Dr. Domingos Oswaldo Battendiere.—Certifique-se.

Navegação :
Luiz Camuyano.—Deferido.

Norton Megaw & Comp. Limited.—Deferido.

Companhia Navegação S. João da Barra o Campos.—Deferido.

Dia 21

6.º districto :
José Rodrigues de Faria.—Certifique-se.

Alberto Ferreira de Almeida.—Certifique-se.

7.º districto :
Pierre Labarth.—Certifique-se.

Secção do Expediente:

Alfredo Pereira de Aguiar.—Deferido.

Leocicia Bopcht.—Deferido.

Joaquim Vergueiro.—Deferido.

Vicente de Paiva Martins.—Deferido.

Dr. Alcino dos Santos Rangel.—Certifique-se.

Pharmacia :

Francisco Antonio Giffoni.—Deferido.

João Julião Manso Sayão.—Deferido.

Paul C. Schilling.—Deferido.

Paul C. Schilling.—Deferido.

Navegação :

Empresa Brasileira de Navegação.—Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 22 do corrente foi dispensado o escrevente interino do 7º districto policial Carlos Martins Corrêa, por haver o effectivo Antonio Luiz da Silva, que se achava licenciado, reassumido o exercicio do cargo.

—Por outro da mesma data foi dispensado o commissario interino de 2ª classe do 6º districto policial, Alexandra Clemon, por haver o effectivo Americo Azevedo, que se achava licenciado, reassumido o exercicio do cargo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente :

Foram nomeados :

Nestor de Mello Rocha, para o lugar do escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Jaguarihyva, Estado do Paraná;

Os collectores estaduais em Passa-Quatro, Santa Rita da Extrema e Villa da Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, Astolpho Tibúrcio Ribeiro, Benedito Cardoso Pinto e Sebastião Vieira para exercerem, respectivamente, o lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes naquellas localidades.

Foi exonerado, a pedido, Fortunato Cordeiro de Meirelles Guerra do lugar de collector das rendas federaes em Pinheiros, Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Francisco Badmes, pedindo seja junta sua carta de naturalização ao processo do concurso a que se submittên para provimento de lugares de 1ª entrância, realizado em Minas Geraes.—Deferido, por equidade.

Lydia Torres de Carvalho Portão, pedindo abono de pensões.—Habilite-se na forma da lei.

Carolina de Mello, pedindo pagamento a que fez juiz seu finado marido.—Não ha o que deferir.

Luiz Paulino de Carvalho e Souza, pedindo pagamento de vencimentos.—Dirija-se ao Ministerio da Agricultura, querendo.

Jesum de Cerqueira Campos, pedindo reintegração na logar de sargento das guardas da Alfandega de Santos.—Indeferido.

João Alves de Carvalho Pires, reclamando contra a lotação fixada para a Collectoria de Belém do Cabrobó e Floresta.—Venha por intermedio da delegacia fiscal.

Rodolpho C. de Almeida Lima, pedindo permissão para se submitten ao concurso para o logar de agente fiscal do imposto de consumo.—Aguarde oportunidade.

Sociedade Anonyma Casa Standard, pedindo seja retirado do cães do porto o material destinado á Imprensa Nacional, para o fim da requerente receber a sua conta.—Indeferido.

Antonio Ribeiro do Couto, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho a decisão anterior.

Processo referente á habilitação de D. Ricardo Guimarães Nunes Alvarim, filha do finado capitão de mar e guerra Antonio Severino Nunes.—De accordo com o parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica, indeferido.

Jayme Pires de Camargo, pedindo nomeação de escriptivo da Collectoria Federal em Indayatuba.—Indeferido.

João Antonio Nepomuceno, pedindo contagem de antiguidade de classe.—Deferido.

Joaquim Dutra da Fonseca, pedindo contagem de tempo.—Deferido.

José Duarte de Albuquerque Figueiredo, pedindo continuar a contribuir para o montepio.—Revalide o sello do requerimento.

Augusto Arnaldo da Silva Castro, pedindo restituição de contribuições de montepio, descontadas indevidamente.—Indeferido.

D'Orey & Comp., pedindo entrega de duas escripturas que já produziram effecto.—Satisfacam o compromisso assumido.

Antonio Lisboa Sampaio Barreto, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento de 4003 de ajuda de custo.—Mantenho o despacho anterior.

Pelo Sr. director :

Francisca Maria da Conceição, pedindo transferência para seu nome do domínio util do terreno que adquiriu de Palmyra Pinto de Oliveira.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Alípio Teixeira de Souza, pedindo expedição de titulos de pensão ao seu tutelado Etel Fretz.—Satisfaca as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1915

Sr. ministro da Guerra :

N. 107 — Em satisfação á consulta constante do vosso aviso n. 377, de 22 de maio proximo findo, cabe não communicar-vos que este ministerio nada tem a oppor ao pedido de credito de 3:7983 para o abono ao pagamento da diaria relativa ao periodo de 25 do fevereiro a 31 de dezembro deste anno a que tem direito o operario da Fabrica de Polvora sem Fumaca Joviano Octaviano de Araujo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 321 — Em solução ao aviso n. 43 desse ministerio, de 28 de maio ultimo, que transmitia, por copia, o pedido de instrucções feito pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em seu officio n. 470, de 10 do mesmo mez, a respeito do modo pelo qual deve ser cobrado o imposto de transito lançado sobre passagens simples que a S. Paulo Railway Company, Limited insiste em cobrar pelas ida e volta para excusão na respectiva estrada de ferro, communico-vos que, de accordo com o art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro proximo findo, o imposto sobre as alludidas passagens é de 45, pois incide respectivamente sobre cada metade, á razão de 25 por passagem simples.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 322 — Communicando-vos haver autorizado o pagamento da importância de 618190 a Antonio de Padua Fleury, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, que, a titulo de divida para o montepio, foi descon-

tada dos seus vencimentos no anno de 1912, de conformidade com o aviso desse ministerio n. 273, de 26 de abril ultimo, rogo providencias no sentido de ser feita na respectiva folha de pagamento daquella funcionario a necessaria annotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 17—Afim de que este ministerio possa dar solução ao assumpto constante do vosso officio de 10 do corrente, pde-vos sejam esclarecidos os pontos mencionados no parecer da Directoria Geral de Contabilidade que incluso, por cópia, vos remetto.

—Sr. juiz do direito da 2ª Vara de Orphãos:

N. 99—Em resposta ao vosso officio n. 30, de 9 de janeiro ultimo, em que solicitastes providencias afim de que sejam tomadas as contas do finado João Hilario Porroira da Silva, ex-fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, cabo-me communicar-vos que ao Tribunal de Contas compete a realização daquella serviço.

—Sr. juiz federal da 2ª Vara deste Districto:

N. 101—Cabo-me communicar-vos, para os fins convenientes, que deixa de ser cumprido o vosso precatório expedido em 1 de outubro do anno passado, a requerimento dos Drs. Miguel da Silva Porroira e Augusto de Souza Brandão, para levantamento da quantia de 2:507\$656, em virtude da Camara dos Deputados, a vista dos fundamentos do parecer da comissão de finanças, junto em impresso, não ter annuído ao pedido do respectivo credito solicitado por este ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 101—Cabo-me communicar-vos, para os fins convenientes, que deixa de ser cumprido o vosso precatório expedido em 3 de dezembro do anno passado, a requerimento do Carlos de Souza Dantas, para levantamento da quantia de 46:704\$227, em virtude da Camara dos Deputados, a vista dos fundamentos do parecer da comissão de finanças, junto em impresso, não ter annuído ao pedido do respectivo credito solicitado por este ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. juiz federal em Goyaz:

N. 2—Cabo-me communicar-vos, para os fins convenientes, que deixa de ser cumprido o vosso precatório expedido em 13 de abril do anno passado, a requerimento do Manoel Santorre Guimarães, para levantamento da quantia de 7:632\$303, em virtude da Camara dos Deputados, a vista dos fundamentos do parecer da comissão de finanças, junto em impresso, não ter annuído ao pedido do respectivo credito solicitado por este ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. juiz federal no Estado de Matto Grosso:

N. 2—Cabo-me communicar-vos, para os devidos fins, que deixa de ser cumprido o vosso precatório expedido em 24 de julho de 1913, a requerimento do coronel José Sabino Maciel Monteiro, para pagamento da quantia de 75:576\$478, correspondente a vencimentos apurados em virtude de sentença, por isso que a Camara dos Deputados, a vista dos fundamentos do parecer da comissão de finanças, junto em impresso, não annuído ao pedido do respectivo credito solicitado por este ministerio.

—Sr. Augusto Monteiro, profeito do Departamento do Alto Acre:

N. 7—Agradeço-vos a comunicação que me fizestes, em circular de 22 de abril, de ha-

verdes assumido o exercicio do cargo de prefeito desse Departamento.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 73—Não tendo sido apresentado até a presente data trabalho algum no Thesouro em relação á incumbencia que vos foi confiada no officio n. 10, de 31 de dezembro do anno passado, recomendo informeis quaes as providencias que tomastes a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 21 de junho de 1913

Sr. director da Estatística Commercial:

N. 217—Recometo-vos, para os devidos fins, o incluso balancete das operações da filial em Pernambuco do The London & River Plate Bank, Limited, no mez de maio findo, enviado pela mesma agencia em officio sem numero de 8 do corrente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 31—Recometo-vos, para os devidos fins, o incluso processo da fiança da agente postal da villa de Itacoca, Estado do Rio de Janeiro, Isabel Maria do Valle.

—Sr. delegado fiscal no Territorio do Acre:

N. 37—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 272, de 23 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:000\$, em moeda corrente, e prestada por José de Alencar Mattos afim de garantir a sua responsabilidade e a dos propostos que tenha ou venha a ter no lugar de administrador da Mesa do Rendos do Alto Purús, nesse Territorio, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 21 de outubro de 1913, que ora vos restituo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 40—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 282, de 26 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:200\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, sob numero 20.949, com o deposito de igual quantia, e prestada por Pompeu da Costa Lima Filho afim de garantir a responsabilidade de Joaquim Gonçalves Valente e a dos propostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Mesa do Rendos do Aracaty, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 86, de 4 de novembro do anno passado, que ora vos restituo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 38—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 335, de 5 do mez corrente, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, sob n. 12.193, com o deposito de igual quantia, e prestada por Custodio Martins Carneiro afim de garantir a responsabilidade de Virginia Amorim de Carvalho e a dos propostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de S. Miguel do Voador, nesse mesmo Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 100, de 5 de setembro do anno passado, que ora vos restituo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 78—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 29, de 9 de fevereiro ultimo, em que João Baptista Maciel, exonerado, a pedido, do cargo de porteiro dessa delegacia, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio dos empregados publicos, decidiu, por despacho de 13 do corrente, que o requerente deve dirigir-se a essa delegacia, que é competente para resolver o assumpto.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 91—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 332, de 4 do junho corrente, resolveu, em sessão de 21 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2908, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 8.522, com o deposito de igual quantia, e prestada por Gonçalo Candido de Oliveira afim de garantir a sua responsabilidade e a dos propostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Tamandaré, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 38, de 12 de dezembro do anno passado, que ora vos restituo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 497—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 577, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e de expediente, para as encomendas postaes ns. 34.271/3, vindas dos Estados Unidos pelo vapor Verdi e destinadas ao mesmo ministerio.

N. 493—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 848, de 4 do mez, na qual o 3º escripturario dessa alfandega Agilberto Muniz Telles pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 23 de novembro de 1911, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identica logar no Thesouro Nacional.

N. 499—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 420, de 15 do março ultimo, relativo ao recurso interposto por P. S. Nicolson & Comp., da decisão dessa alfandega que mandou classificar como tecido de algodão de fantasia, tinto, do art. 473, classe 15ª, sujeito á taxa que lhe compete, conforme seu peso por metro quadrado, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 3.772, de 22 de janeiro do corrente anno, em virtude da citada decisão, de que recorrem, resolveu, por acto de 14 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 500—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 593, de 16 do vigente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, para 1.725.500 kilos do carvão do pedra e 1.776.250 kilos do carvão de polva, vindos da Nova-York á consignação do referido Lloyd, respectivamente pelas esnuas americanas Dayny e Edith.

N. 531—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 513, de 18 do vigente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras para 12 caixas, marca LB, ns. 166/177, contendo queijos do ltheno, vindas do Rotterdam pelo vapor holandez Frisia, á consignação do Sr. Germano Rootcher, que cedeu o respectivo pertenco áquelle Lloyd.

N. 502—Communico-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 514, de 18 do junho corrente, resolveu, por despacho de 21, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, para as mercadorias abaixo mencionadas.

vindas de Nova-York pelo vapor nacional *Paris*, consignação Jaquella empreza:

Idem: 2 caixas ns. 1/22, com placas do zinco;
Idem: 63 barras sem numero, com oleo comburivel;

Idem: 275 rolos sem numero de cabos manilha;

Idem: 4 caixas com numero com tubos de borracha;

Idem: 53 caixas ns. 1/23 com chlorureto de calcio;

Idem: 50 caixas sem numero, com agua raa;

Idem: 52 amarrados ns. 1/12, com sabonetes.

N. 303—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em a.fo n. 319, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho livre de direitos do consumo e do expediente de 175 volumes marca RGT, de ns. 1/148, vindos do *Imperial Strabo*, sendo 40 caixas com zinco para pilhas, duas caixas com tampas de madeira, 20 barras com isoladores de louça e 200 perences, 21 caixas com braços de ferro para postes telegraphicos, duas caixas com cobre para pilhas e 63 caixas com papel em tiras para telegraphia, material isto destinado a Repartição Geral dos Telegraphos.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que Horacio Soares de Oliveira prestou fiança no valor de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, afim de garantir sua responsabilidade na gestão do cargo de agente postal em Santa Ignacia, nesse Estado, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 10 do corrente.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte do Socorro do Rio de Janeiro:

N. 229—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesauraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, n. 408.111, da 3ª serie da propriedade de Horacio Soares de Oliveira, afim de garantir a responsabilidade do mesmo no lugar de agente postal de Santa Ignacia, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 87—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, proferido sobre o objecto do v.fo officio n. 716, de 7 de maio ultimo, rogo aos dignos estabelecer um processo de organização do pessoal desse estabelecimento, de modo que não exceda a despesa, dos limites das verbas concedidas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 99—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 19, de 26 do maio findo, requirito-vos um exemplar da Tarifa das Alfandegas e de cada um dos ultimos regulamentos fiscaes, bem como das leis de orçamento para o corrente exercicio.

N. 100—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, proferido sobre o objecto do v.fo officio n. 9, de 4 de dezembro do anno passado, resolveu deixar de autorizar o pagamento das gratificações extraordinarias, no mesmo officio solicitadas, visto terem sido concedidas com infracção do art. 48, do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1912.

— Sr. director da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 221—Remettendo-vos o incluso processo, relativo a isenção de direitos pretendida pela superiora do Hospital de Nossa Se-

nhora das Dores, em Cascadura, peço vos dignéis emittir parecer a respeito.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 222—Attendendo á requisição constante do v.fo officio n. 281, de 23 de abril ultimo, junto vos remetto, para os fins convenientes, o officio n. 23, de 28 de janeiro do corrente anno, dessa inspectoría, contendo os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e despacho do Sr. ministro.

N. 223—Attendendo á requisição constante do v.fo officio de 21 de maio ultimo, sob o n. 330, junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o v.fo officio n. 910, de 19 de dezembro do anno proximo passado, referente ao requerimento em que «A Barbacemense», com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, pediu alteração, por equidade, de 40 % para 60 %, da percentagem que compete ao superintendente da mesma sociedade.

N. 224—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o v.fo officio n. 363, de 7 de maio ultimo, com o qual encaminhastes, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Sociedade «Dotal Brazil», com sede em S. Paulo, solicita autorização para funcionar na Republica, resolveu, por despacho de 17 do corrente, indeferir o pedido.

N. 225—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o v.fo officio n. 236, de 7 de abril ultimo, referente ao pedido de approvação das modificações feitas nos estatutos da Companhia Nord Deutsche Versicherungs Gesellschaft, com sede em Hamburgo, Alemanha.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 233—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente postal em Santa Ignacia, Estado do Rio de Janeiro, Horacio Soares de Oliveira.

N. 234—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Severino Rodrigues de Carvalho, escrivão da Mesa de Rendas do Mamanguape, no Estado da Parahyba do Norte.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 9—Em solução ao v.fo officio n. 12, do maio ultimo, que trata da reclamação dos proprietarios de titulos de empréstimo de 1909, Porto de Pernambuco, extraviados por occasião da invasão do norte da França, conforme vos sciificou o Banque Française pour le Commerce et l'Industrie, de Paris, nas cartas e mais documentos que junto vos devolvo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu recomendar-vos responder ao alludido banco que, qualquer acto ou declaração tendente a salvaguardar interesses de portadores de titulos da divida publica externa do Brazil, deverá ser dirigida aos nossos agentes financeiros em Londres, Srs. N. M. Rothschild & Sons.

— Sr. delegado fiscal no Acre, Senna Madureira:

N. 38—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 11, de 13 de abril de 1914, resolveu, por despacho de 11 do corrente, exonerar, a bem do serviço publico, Ernesto de Abreu Machado, do lugar do escrivão do Primeiro Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, bem assim approvar a decisão de v.fo antecessor proferida em sessão da Junta de Fazenda, de 7 do citado mez de abril, negando provimento ao recurso de administrador da Mesa de Rendas daquelle departamento, do acto pelo qual o mesmo funcionario mandou entregar a J. Essabá a lancha D. Emilia, embarcações miudas e mercadorias apprehendidas pelo referido escrivão quando no exercicio do cargo do encarregado do mencionado posto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 83—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o v.fo officio n. 68, de 15 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Dr. Raul Schmidt, da decisão da Alfandega dessa Capital, mandando classificar como «sucessão de pyramidon», para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, não inferiores a 144\$ cada kilo, parte da mercadoria submettida a despacho pela 4ª addição da nota de importação n. 1.113, de 16 do julho anterior, como «analgosina», para o pagamento da taxa de 75 cada kilo do art. 199, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida, de accordo com o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 87—Declaro-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex officio* interposto com o v.fo officio n. 95, de 19 de dezembro ultimo, do acto pelo qual destes provimento ao que fora interposto pela firma Rosback Brasil & Comp., da decisão da Alfandega dessa capital impondo a recorrente a multa de 4.000\$ por infracção do regulamento dos impostos do consumo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão por seus fundamentos legais.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 44—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o v.fo officio n. 38, de 16 de abril ultimo, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, João Baptista da Graça Henriques, solicita permissão para assignar-se de ora em diante, João Baptista da Moraes Henriques.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 39—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, autorizo-vos a effectuar a venda em hasta publica, procedendo avaliação, dos objectos imprestaveis para o serviço publico, existentes nessa delegacia e constantes da relação que acompanhou o v.fo officio n. 2, de 19 de maio do anno findo.

N. 40—Em resposta ao v.fo officio n. 27, de 6 de março ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu mandar submeter a inspecção de saúde, afim de se aposentar, o 1º escripturario dessa delegacia, Adodato Pinto da Terra, de accordo com o art. 503 do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1907.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 31—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo nomeando Justiniano Rodrigues Costa collector em Morrinhos.

N. 25—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 45, de 20 de março ultimo, pelo qual annexastes a Collectoria das rendas federaes de Rio Bonito a de Jatality.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 121—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o v.fo officio n. 251, de 11 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Araújo Martins & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como «productos chimicos não classificados», para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, do art. 328 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.741, de 12 de outubro anterior, como «oleo escuro para lubrificação de machinas, residuos da distillação do petro-

leo», para o pagamento da taxa de \$940 cada kilo, do art. 161, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 100—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica pela Alfandega de Paranaquá com o officio n. 869, de 28 de outubro ultimo e a que se refere o vosso officio n. 118, de 28 de julho anterior, relativo ao recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, da decisão da mesma alfandega, que julgou bem despachada como «Óleo para lubrificação de machinas», da taxa de \$300, do art. 51 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 216, de 7 de maio de 1913, e para a qual pretende a classificação de «óleo do residuo de destillação do petroleo», para o pagamento da taxa de \$940 do art. 161, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 96—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 45, de 8 de abril ultimo, no qual o 1º escripturario da alfandega desse Estado, Ignacio Toscano, solicita que a sua antiguidade de classe seja contada de 11 de fevereiro de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio no lugar de 3º escripturario do Thesouro Nacional.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 178—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 40, de 23 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega do Porto Alegre, que condemnou a referida companhia ao pagamento de direitos a que estavam sujeitas as mercadorias subtraídas da caixa marca S O B, n. 421, descarregada do vapor *Itatiba*, entrado nesse porto em 22 de janeiro de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada da alfandega recorrida.

N. 179—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 100, de 8 de maio de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega do Porto Alegre, que condemnou a referida companhia ao pagamento dos direitos relativos ás mercadorias subtraídas da caixa marca PGM, n. 2.006, descarregada do vapor *Itacolomy*, entrado em 23 de abril de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão dentro da alçada da alfandega recorrida e de accordo com a legislação em vigor.

N. 180—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica e de que tratam os vossos officios ns. 136 e 98, de 1 e 29 de julho de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da alfandega dessa Capital, que impoz á mesma companhia a multa de direitos em dobro, pelas mercadorias subtraídas da caixa TBG, n. 1.278, pertencente a Gonçalo H. de Carvalho & Comp o conduzida pelo vapor *Itaipava*, ali entrado a 29 de outubro de 1909, resolveu, por despacho

de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, por não ter sido o termo do exame lavrado no mesmo dia da descarga do referido volume.

N. 181—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 170, de 22 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da alfandega dessa Capital, que impoz á mesma companhia a multa de direitos simples correspondentes ás mercadorias subtraídas das caixas H. C., numeros 108, 2, pertencentes a Hina & Comp. e conduzidas pelo vapor *Itatiba*, ali entrado em 22 de janeiro de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, responsabilizando-se o fiel do armazem, a quem cabe a culpa pela inobservancia do prazo, de que tratam o § 6º dos arts. 100 e 103 e art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 182—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 81, de 1 de maio proximo passado, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega do Porto Alegre, que impoz ao commandante do vapor *Itatiba*, entrado a 19 de janeiro d' corrente anno, o pagamento dos direitos correspondentes ao extravio da parte do conteúdo do volume marca GI, resolveu, por despacho de 14 deste, não tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada da Alfandega recorrida.

N. 183—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 216, de 30 de novembro de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega do Rio Grande, que impoz ao commandante do vapor *Itapoan*, entrado a 26 de julho do mesmo anno, a multa de 325, pelo extravio da mercadoria do volume marca GW n. 1.191, verificado no acto da conferencia do manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão dentro da alçada da alfandega recorrida.

N. 184—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto da nomeação do 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Francisco Holemborg Netto, para 2º escripturario da Alfandega de Pelotas.

N. 185—Devolvendo-vos o incluso processo relativo á relação dos negociantes e industrias que devem compor as comissões arbitraes na Alfandega de Porto Alegre, encaminhado com o vosso officio n. 66, de 23 de fevereiro ultimo, recommendo-vos que seja organizada nova relação, na qual figurem os arbitros do commercio nas questões que se suscitarem sobre classificação de mercadorias comprehendidas nos artigos da Tarifa não contemplados na que se encontra no processo.

N. 186—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 100, de 8 de maio de 1915, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega de Pelotas, que impoz ao commandante do vapor *Itatiba*, entrado a 1 de março ultimo, a multa de direitos em dobro pelo extravio da parte do conteúdo de quatro volumes, marca DS, descarregados de bordo do referido vapor com indícios de violação, resolveu, por despacho de 14 do corrente, não tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida

dentro da alçada da Alfandega e de accordo com a legislação vigente.

N. 187—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 48, de 26 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pela companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega do Porto Alegre, condemnando a requerente ao pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias subtraídas da caixa n. 793, marca T—G—B, conduzida pelo vapor *Itacolomy*, entrado em 24 de março de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, negar provimento ao recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada da Alfandega e de accordo com a legislação vigente.

N. 188—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 86, de 22 de abril de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da alfandega dessa capital, que condemnou a mesma companhia ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias subtraídas da caixa W A, n. 3.838, pertencente a Guilherme Jung & Comp. e conduzida pelo vapor *Itanema*, ali entrado em 10 de março de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, visto não ter sido o termo da descarga lavrado no prazo exigido nos arts. 100, § 6º, 103, § 6º e 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas o responsabilizar quem motivou a referida infracção.

N. 189—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 225, de 18 de dezembro de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega do Rio Grande, condemnando a recorrente ao pagamento dos direitos a que estavam sujeitas as mercadorias extraviadas da caixa n. 8.412, marca G O, pertencente ao manifesto do vapor *Itatiba*, entrado em 30 de junho do anno passado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista das irregularidades havidas no processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 317—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, exarado no processo de montepio que pretende DD. Augusta Gonçalves de Freitas e Hermínia Augusta Gonçalves, na qualidade de irmãs do Dr. Francisco Justino Gonçalves do Andrade, lente aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo, apesar de já beneficiadas com a pensão instituida pelo Dr. João Jacintho Gonçalves de Andrade, também irmão das petionarias e igualmente cathedrático jubilado daquella academia, recommendo-vos providencias para que seja desde já reduzida a 800\$ a pensão annual de cada uma das referidas pensionistas, por verificar-se que indovidamente lhes está sendo abonada a pensão de 1:000\$000.

Outrosim, na fórma do citado despacho, recommendo-vos faças calcular, para a vida indemnizatória, a quantia paga a maior, remetendo os títulos respectivos para serem annexados ao processo de revisão anterior.

N. 318—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 413, de 30 de dezembro de 1914, relativo ao recurso interposto por Donato Volta do acto da Alfandega de Santos, que lho negou restituição da differença entre a quota de 50% ouro, paga pela nota de importação numero 86.987, de 18 de setembro anterior e a

de 35%, que o recorrente pretendia pagar, invocando a lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e allegando ter estado o cambio abaixo de 16 d., durante 30 dias consecutivos, resolveu, por acto de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

N. 349—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos pelos quaes foram reintegrados Luiz Marcondes dos Santos no lugar do collector em Mogi das Cruzes e Arthur Pereira Salgado no de escrivão da Collectoria Federal em Pindamonhangaba.

N. 350—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias das licenças concedidas para tratamento de saúde ao 3º escripturario dessa Delegacia Euclides Ferreira Gomes e ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Saturnino do Abreu.

N. 351—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 371, de 8 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Americo Martins & Bassila, da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como «papel de escrever», da taxa de \$350 cada kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 72.841, de 21 de julho anterior, como «papel assestinado ou semelhante», para o pagamento da taxa de \$100 cada kilo, do citado art. 612, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 352—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 414, de 30 de dezembro ultimo, interposto por Donato Volta, do acto da Alfandega de Santos, que lhe negou restituição da diferença entre a quota de 50 % ouro, paga pela nota de importação n. 86.929, de 17 de setembro anterior e a de 35%, que o recorrente pretendia pagar, invocando a lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913 e allegando ter estado o cambio abaixo de 16 d., durante 30 dias consecutivos, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

N. 353—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 389, de 15 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Cantel & Co, da decisão da alfandega desse Estado, que mandou classificar como «ladrilhos de grés miudos», mercadoria omissa na tarifa, para o pagamento de direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 77.629, de 5 de agosto ultimo, como «tijolos de ladrilho do barro de grés impermeavel», da taxa de \$5 por metro quadrado do art. 620, resolveu, por acto de 8 do cadente, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem despatchada pelos recorrentes.

N. 354—Remettendo-vos o incluso processo, relativo ao pedido de prorrogação do prazo, que faz Joaquim Custodio de Almeida, na petição de 16 de março ultimo, junta ao mesmo processo, para prestação de fiança, em garantia de sua responsabilidade no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federais do Sorocaba, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 deste mez, providencias no sentido de ser notificado o requerente de que a fiança deverá ser prestada de conformidade com a nova lotação, de que teve sciencia essa delegacia, pela Ordem n. 223, de 21 de abril proximo passado, requerendo então prorrogação do prazo, si quizer.

N. 355—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 159, de 1 de maio ultimo, que faz Alfredo Pereira Leite da Costa, collector das rendas federais em Quoluz, nesse Estado, de Gregorio de Freitas, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 38—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo da nomeação de João Evangelista Guimarães para escrivão da Collectoria em Japarutaba.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 22 do junho de 1915

Guilherma Monteiro Pinto, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requir.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 do junho de 1915

João Vasconcellos Cruzeiro. — Apresente a certidão alludida no parecer.

Adelino de Campos. — Transfira-se.

Antonio A. Seixas. — Idem.

Custodia da Costa Braga. — Já estando attendido, archive-se.

Antonio José Teixeira. — Transfira-se, fazendo-se a annotação proposta.

Laurentino Pires do Oliveira. — Indeferido. E' procedente a divida da presente contra-fé, em nome de João Souza Martins.

Moreira & Silva. — Requeiram a transferecia.

José Manoel Monteiro. — Provo o direito do dispôr.

Isaura Seixal Guimarães. — Legalize a assinatura da petição.

Veuvo Luiz Leib & Comp. — Informo a Sub-Directoria, ouvindo o escrivão do sello.

Rita Clara Freitas. — Transfira-se.

Joaquim Pacheco. — Idem.

Francisco Machado Diniz. — Transfira-se.

Tenente-coronel Pedro José do Oliveira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

E. Daniel & Freire. — Em face do parecer, estando o estabelecimento dos requerentes nas condições do art. 16 do regulamento anexo ao decreto n. 11.611, de 2 de março do corrente anno, indeferido.

José Ramos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.321, de 10 de março de 1915.

João Luiz Sá Rodrigues Pereira. — Officio-se nos termos propostos.

Irmãos Safalhi. — Já estando attendido, archive-se.

Rodrigues Ferreira & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Eugenio Meyer & Comp. — Em vista do parecer, indeferido.

Joaquim Castro Moirellas. — Em face do parecer, sendo procedente a divida, nada ha que providenciar.

Alfredo Ferreira Valente. — Entregue-se, deixando rabiço.

Boltran Vives & Comp. — De-se a baixa, nos termos do parecer.

Alice Drummond Gonçalves. — Legalize a assinatura da petição.

Elias Telles Mubarak & Irmão. — Em vista do parecer, sendo procedente a divida, nada ha a providenciar.

Alberto Dias Guimarães. — Idem.

Castro & Coelho. — Archive-se.

João Pacheco. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.151, de 27 de fevereiro de 1914.

Francisco Nery dos Santos. — Faça-se a annullação proposta e officio-se nos termos do parecer.

João Augusto do Azevedo. — Anullo-se a divida da contra-fé junta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica; em seguida, nesta repartição, faça-se o cancelamento da do exercício de 1914.

José Reis. — Faça-se a annullação proposta e officio-se nos termos do parecer.

Albino Joaquim Bastos. — Idem, idem.

Luiz Forno. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de junho de 1915

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 1.007 — Ao Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, respondendo ao officio n. 508, de 17 do corrente.

N. 1.008 — Ao Sr. collector federal da Cachoeira do Itapemirim, respondendo ao officio n. 64, de 15 do corrente.

N. 1.009 — Ao Sr. director da secretaria da Camara dos Deputados, respondendo ao pedido n. 40, de 18 do corrente.

N. 1.010 — Ao Sr. director geral do Saudo Publica, pedindo inspecção no operario Reynaldo Nunes dos Santos.

N. 1.011 — Ao mesmo, pedindo inspecção no operario Armonio Cesar.

N. 1.012 — Ao Sr. director geral dos Correios, respondendo ao officio n. 2.113, de 19 do fluente.

N. 1.013 — Ao Sr. director da Receita Publica, remettendo a proposta de Bifano & Comp.

N. 1.014 — Ao Exmo. Sr. secretario do governo do Estado do Rio Grande do Norte, respondendo ao telegramma de 16 do corrente.

N. 1.015 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, remettendo o processo de pagamento á Companhia de Transporte e Carruagems.

Requerimentos despachados

Ivo Pereira Lucas. — Sim, em termos.

Manoel José do Marius. — Indeferido.

João Pinto Velasco. — Sim, em termos.

Osana Mallet Cordeiro de Lima. — Informo a Secção Central.

Joaquim Alves Martins. — Idem.

José Rodrigues Lequito. — Sim.

Carmou Maia. — Sim, em termos.

João Bento Moura. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente :

Foram concedidos :

A vista do parecer da junta medica, dons mezas de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente commissario Alfredo Rodrigues Teixeira, para tratar de sua saúde onde lho convier (n. 1.189, I. Faz. Fiscaliz.).

Foram transferidos :

O mestre de musica da Escola de Grumetes Juventino Gomes de Andrade para a Escola do Aprendiziz Marinheiros do Estado de Alagoas;

O mestre de musica da Escola do Aprendiziz Marinheiros do Estado de Alagoas Salsiano Alves Ferreira para a Escola de Grumetes;

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.291 — Tenho a honra de solicitar-vos sejam expedidas providências afim do que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Paraná ficou habilitada com o credito de 732\$, á conta da verba 21ª «Munições navaes» do exercicio vigente — Quota — para aquisição de artigos sobresalientes, etc., afim de attender ao pagamento do fornecimento de agua e gaz á Capitania do Porto estabelecida no referido Estado (231, 4ª S. Contab.).

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.290 — Em resposta a vosso aviso numero 41, do 16 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que já foram expedidas as necessarias providências para que as embarcações deste ministerio, que fazem viagens regulares á Escola Naval, toquem na ponta do Leme, no dia 5 de cada mez, afim de attender ás necessidades da bateria alli existente (41, M. Guerra).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.293 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias ordens afim do que, pela repartição competente desse ministerio sejam remetidos ao director do Sanatorio Naval em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, os exemplares de arvores fructíferas e outras, constantes do incluso pedido e que são necessarias ao pomar daquelle sanatorio (1.213, Saude Naval).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Antonio de Lima. — Compareça na Directoria do Expediente.

João Lucas, servente da Escola Naval. — Indeferido.

Marinheiro nacional grumete Antonio de Souza. — Venha pelos canaes competentes.

Ministerio da Guerra

Por despacho do 21 do corrente, foram transferidos na arma de infantaria os 1º tenentes Innocencio Carolino Sayão de Carvalho do 1º regimento para o 5º; Alfredo Lucio Ferreira do 10º para o 1º regimento; Guilherme Ribeiro Cruz do 47º batalhão de caçadores para o 10º regimento e Flavio Hermilo das Neves Albuquerque do 5º regimento para o 47º batalhão de caçadores.

Expediente de 17 de junho de 1915

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que passa a servir addido ao 1º batalhão de artilharia o capitão do 9º regimento Fructuoso Mendes.

Ministerio da Guerra — N. 79 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915.

Sr. presidente da Commissão de Promoções de Officiaes do Exercito — O general de brigada Tito Pedro de Escobar, em consulta que essa commissão resolveu tornar sua e de que trataes em officio n. 61, do 7 do mez findo, pergunta:

1º, si o official que adquire direito a ser promovido, satisfazendo todas as exigencias constantes das leis permanentes que regulam o accesso aos postos de officiaes, pôde deixar de ser promovido em virtude de uma disposição contida em lei orçamentaria e annua;

2º, si o official que não for promovido pelo facto de ser a vaga que lhe tocava preenchida por outro que deixou de ser compulsado em consequencia de tal disposição, perde o direito que lhe assiste áquella vaga;

3º, si, admittida a hypothese que as disposições orçamentarias revogam as leis permanentes, a reforma compulsoria durante a vigencia da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, tem somente effeito suspensivo, isto é, conserva unicamente o official por ella attingido no seu posto na fileira na activa até que uma nova disposição venha definir a sua situação ou dá-lhe tambem direito a ser promovido em vaga aberta depois de haver elle attingido a idade limite de seu posto;

4º, si os officiaes de capitão a tenente-coronel das diversas armas e classes annexas, depois de haverem attingido a idade limite de seus respectivos postos, podem em face da alludida disposição, concorrer com os seus demais collegas ás vagas posteriormente abertas para com seus nomes completar a lista triplice das promoções por merecimento.

Em solução, o Sr. Presidente da Republica manda declarar que as disposições de lei annua fazem cessar durante o periodo de sua vigencia todas as que lhes forem contrarias.

Portanto, a lista do art. 111, da citada lei, a reforma compulsoria deve ser considerada como não existente durante o corrente anno; e os officiaes que seriam por ella attingidos podem ser promovidos nesse periodo, quer por antiguidade, quer por merecimento, desde que satisfaçam os requisitos da lei de promoções, do que vos dou conhecimento, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Capitão José Luiz Von Honholtz, pedindo permissão para gozar o prazo que lhe foi arbitrado, para tratamento de saude, pela junta medica, em Saint Anna do Livramento. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Capitão Carlos Alberto de Oliveira Braga, fazendo identico pedido, para o Estado de Pernambuco. — Como pede, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Segundo tenente Irineu Trajano da Silva, fazendo identico pedido, para Porto Alegre. — Concedo, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Aspirante a official Carlos Abreu dos Santos Paiva, solicitando que se lhe concedam duas passagens de 1ª classe, destinadas a pessoas de sua familia, mediante descontos em seus vencimentos, no presente exercicio. — Concedo nos termos do aviso n. 842, de 28 de maio findo.

Alumno da Escola Militar Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti, solicitando permissão para se matricular na 1ª aula do 1º anno do curso fundamental da referida escola. — Não pôde ser attendido porque o regulamento da escola não permite o que pede o requerente.

Segundo sargento de saude Rodolfo Lopes da Fonseca, pedindo que se lhe forneçam uma passagem do 2º classe e outra do 1º, destinadas a pessoas de sua familia, mediante descontos em seus vencimentos. — Concedo nos termos do aviso n. 812, de 28 de maio findo, sendo as duas passagens de 2º classe.

Florianio Rodrigues Dornellas, pedindo que se lhe mande assentar praça com destino á Escola Militar. — Compareça na Secretaria da Guerra.

Pedro Casemiro de Castro, requerendo novamente que se lhe mande incluir no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, por não estar provado que a molestia foi adquirida em consequencia ou em acto do serviço militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de junho de 1915

Devolveu-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 136, de 25 de maio ultimo, o processo daquelle ministerio relativo á proposta feita por Luiz Baptista Marques de Lencastre sobre o serviço de depósitos e armazenagens de inflamavéis, explosivos e corrosivos no porto desta cidade (aviso numero 172).

Requerimentos despachados

Intendente da cidade do Salvador da Bahia Dr. Julio Brandão, solicitando seja reduzida a dous mozes apenas a armazenagem de varios materiais por elle importados do estrangeiro, em mozes do anno findo. — Não pôde ser attendido em vista do que dispõe a clausula XV do decreto n. 5.350, de 6 de junho de 1905.

Abdon de Macedo, pedindo que lhe seja transferida a propriedade do poço tubular perfurado em terreno de sua propriedade no Rio Grande do Norte. — Complete o selo do requerimento.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1915

Abbadia Nullius de N. S. do Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de S. João do Rio de Janeiro), pedindo, por seu representante, a concessão de uma penha de agua gratuita para uma habitação construida no local denominado Baby, correndo as despesas de installação á sua custa. — Não pôde ser attendido á vista da informação.

Proprietarios e moradores da rua Ferreira de Almeida, na Tijuca, pedindo abastecimento de agua para a referida rua. — A vista da informação, só opportunamente poderão ser attendidos os requerentes.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1915

Edgard Delphin Pereira e Maria Amalia Pereira Vidal, pedindo, o primeiro como curador do interdicto Nestor Delphin Pereira, e a segunda como filha viuva, os favores do montepio instituido pelo finado pac Rodrigo Delphin Pereira, carteiro do 1º classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — Deferido, quanto ao primeiro; indeferido, quanto á segunda.

Alfredo Scheid, mestre de linha de 2º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição da importancia que, a titulo de divida para o montepio, foi descontada de seus vencimentos no periodo de 1903 a 1910. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Francisco do Assis Simões Corrêa, conforme de 2º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição da importancia que, a titulo de divida para o montepio, foi descontada de seus vencimentos no periodo de 1899 a 1910. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Antonio Cardoso Monteiro da Silva foi demittido do cargo de agente postal de 3ª

Paulo de Muriahi, no Estado de Minas Geraes, por portaria de 17 do corrente, á vista do que consta do respectivo processo.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1915

J. Carlos de Paiva e outros moradores da rua Conde de Bomfim, requerendo a criação de uma agencia postal no perimetro entre a Praça Sacz Peña, Munda da Tijuca e demais ruas lateraes. — Não é actualmente aconselhada a criação da agencia, pelo que indefiro o pedido.

Militão José de Carvalho, pedindo reintegração no cargo de agente postal de Carvalhos do Ayurucua, no Estado de Minas Geraes. — Já tendo o requerente sido reintegrado, nada ha que deferir.

Dia 22

João Antonio do Carvalho, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Sim, nos termos do informado.

Mario de Figueiredo Coimbra, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo para constituir defensor no processo administrativo a que responde. — Como pede, devendo, porém, á vista ser dada na secção.

Lauro Saback Cohim, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, recorrendo de uma responsabilidade que lhe foi imposta. — Mantenho o acto anterior.

Democrito Diniz Gonçalves, praticante de 2ª classe dos Correios de Sergipe, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo a licença pedida.

Aristoteles Alves de Amorim, praticante de 1ª classe dos Correios de Alagoas, pedindo 120 dias de licença, para tratamento de saúde. — Sim, conforme a informação.

Manoel Candido Ribeiro, carteiro de 1ª classe dos Correios de Minas Geraes, pedindo quatro mezes de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado a fls. 9.

Oswaldo Amelio da Silva Oliveira, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um pedido de 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, sem vantagens, para justificação de faltas.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Foi averbado, em rectificação, a requerimento, instruido de novos documentos, do engenheiro-chefe da secção tecnica desta inspectoria, José Ayres de Souza, no livro n. 3, fls. 7 e 15, de assentamentos do pessoal titulado, que o mesmo serviu quinze annos, sete mezes e dois dias liquidos, descontando um mez de excesso de licença, nos seguintes cargos publicos federaes: cinco annos, dez mezes e vinte e seis dias, no periodo de 18 de maio de 1893 a 21 de dezembro de 1900, como praticante supplente e praticante, successivamente, dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro; oito mezes e vinte e seis dias, nos periodos de 26 de dezembro de 1900 a 30 de junho de 1901 e 19 a 30 de novembro deste ultimo anno, como auxiliar de 1ª classe, em comissão, da construção dos açudes «Acaraçó-mirim» e «Jordão», no Estado do Ceará, e de 19 de agosto a 25 de outubro de 1901, de mo fiscal interino da Estrada de Ferro Sorocabal; seis annos, seis mezes e vinte e tres dias, no periodo de 8 de abril de 1903 a 30 de novembro de 1909, como chefe da Comissão de Açudes e Irrigação, engenheiro-chefe da referida comissão e chefe da 1ª secção da Inspectoria de Obras contra as Seccas; e nove mezes, no periodo de 1 de dezembro de 1909 a 31 de agosto de 1910, como sub-inspector de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 21 do corrente e de accôrdo com a lei, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao escrevente dactylographo da Estação Experimental para a cultura da Seringueira no Estado do Amazonas, José de Souza Freire, sendo-lhe fixado o prazo de 60 dias para entrar no gos da mesma.

Directoria Geral de Contabilidade PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de junho de 1915

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Accusando o recebimento do officio n. 73, de 31 de maio ultimo, em que V. Ex. pede esclarecimentos sobre o motivo de divergencia entre o nome constante da segunda das inclusas tabellas e o da relação que acompanhou a mensagem de 7 de outubro ultimo, afim de resolver sobre o registro da despesa de 2:014\$284, cujo pagamento a Edgard Leite Chermont e Miguel Maria Lisboa, ex-ajudantes da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais, no Estado do Pará, solicitei, no aviso n. 1.381, de 20 de maio proximo passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o verdadeiro nome do referido funcionario é Miguel Maria Lisboa e não Manoel Maria Lisboa, como por equívoco figurou na referida relação (aviso 1.711).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Edward C. Green, superintendente contratado do Serviço do Algodão, fez jus aos vencimentos de 1:500\$, relativos ao mez de maio ultimo, estando sujeito ao desconto de 15 % na forma do respectivo contracto de 26 de fevereiro de 1913, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 16 de março de 1915.

Outrosim que os Srs. Achilles da Faria Lisboa, secretario e auxiliar tecnico, e Fernando Gomes Pedrosa, inspector, fizeram jus aos vencimentos de 1:000\$, cada um, relativos tambem ao mez de maio proximo findo (officio n. 1.708).

Em additamento ao meu officio n. 782, de 19 de março ultimo, declaro-vos que o ex-professor, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Francisco Furtado Mendes Vianna, fez jus aos seus vencimentos de 1 a 25 de fevereiro do corrente anno e não do dia 1 a 20 daquelle mez, conforme consta do referido officio, tendo sido exonerado por portaria de 26 de mencionado mez (officio n. 1.707).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins e em referencia ao vosso officio n. 70, de 21 de maio ultimo, ao qual acompanhou o requerimento do engenheiro J. M. Travassos Filho, solicitando prorogação, por 60 dias, do prazo para a conclusão das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, que o Sr. ministro deferiu o referido requerimento, tendo em vista a vossa informação (officio n. 1.709).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta, na importancia de 90\$, proveniente do serviço prestado em proveito desta Secretaria de Estado no corrente anno (aviso n. 1.712);

A folha de diarias a que fizeram jus no mez de janeiro ultimo os funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na importância total de 356\$900 (aviso n. 1.714);

As contas, na importancia total de 2:515\$356, provenientes do fornecimento de luz electrica e gaz a esta Secretaria de Estado no mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno (aviso n. 1.716);

A conta da Companhia de Navegação Costeira, proveniente do fornecimento de uma passagem ao Serviço de Agricultura Pratica, em fevereiro ultimo, na importancia de 33\$600 (aviso n. 1.718);

A conta, na importancia de 791\$300, proveniente do fornecimento-feito a esta Secretaria de Estado no corrente anno (aviso n. 1.720);

A conta de Van Erven & Comp., proveniente do fornecimentos de pregos e saccos de cal de marisco á Fazenda Experimental de Deodoro, na importancia de 105\$100 (aviso n. 1.723);

As contas na importancia de 1:023\$809, provenientes do fornecimento feito á Directoria de Meteorologia e Astronomia no corrente anno (aviso n. 1.724);

As contas, na importancia de 929\$009, provenientes de fornecimentos e trabalhos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no periodo de janeiro a março do corrente anno (aviso n. 1.725);

Ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Arnald Miranda, a folha de auxilio para aluguel de casa, referente ao mez de abril do corrente anno, na importancia de 50\$000 (aviso n. 1.726);

Ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalfo Gomes de Oliveira, a inclusa folha de auxilio para aluguel da casa, referente ao mez de maio ultimo, na importancia de 60\$000 (aviso n. 1.727);

As contas, provenientes do fornecimentos feitos á Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais, no corrente anno, na importancia total de 119\$190 (aviso n. 1.728);

A folha de diarias a que fez jus no mez de abril ultimo o Dr. Aliz Corrêa de Lemos, funcionario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na importancia de 70\$000 (aviso n. 1.729);

A conta, na importancia de 715\$410, proveniente de serviços prestados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia no corrente anno (aviso n. 1.730);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, a folha do pessoal encarregado da conservação das lavouras da Estação Experimental de Cana do Assucar naquella cidade, relativas ao mez de maio proximo findo, na importancia total de 620\$ (aviso n. 1.721).

Podindo que sejam adeantados:

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, ao director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, William Frederick Cheston, a importância de 200\$, para attender a despesas de prompto pagamento, da referida escola no corrente anno (aviso n. 1.713);

Ao administrador do Campo de Demonstração de Lavras, a quantia de 500\$, para occorrer ás despesas urgentes e de prompto pagamento daquelle campo (aviso n. 1.719).

Ao director da Estação de Biologia Marinha, Dr. José Gomes de Faria, a quantia de 300\$, da qual prestará contas opportunamente, destinada a attender, no corrente exercicio, á despesa de prompto pagamento da mesma estação (aviso n. 1.722).

A Orminio Rodrigues Vidigal, instructor agricola, a quantia de 600\$, da qual prestará contas opportunamente, destinada a attender fora das sedes das repartições pagadoras ás despesas urgentes do curso ambulante a seu cargo, pertencente á citada sub-consignação (aviso n. 1.717).

Transmittindo, para os fins convenientes, os processos de divida do exercicio findos nume-

ros 1.000, 1.100, 1.400, 1.100, 1.410, 1.411, 1.415 e 1.417, na importância de 2:403\$ de que são credores Villas Boas & Comp., Lacerda Seixal & Comp., Firmino Fontes, Leopoldina Railway Company Limited e Rodolpho Moreira da Silva (aviso n. 1.713).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que seja distribuído ao Thesouro Nacional e às delegacias fiscaes nos Estados de São Paulo, Santa Catharina e Minas Geraes, as quantias respectivamente de 2:790\$323, 49:991\$999 e 12:991\$999 e 12:900\$, para atender a despesas do Serviço da Industria Pastoral do corrente anno (aviso n. 1.731).

Exmo. Sr. Dr. Carlos Olyntho Praga, 3º procurador s. regional da Republica:

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 65, de 27 de janeiro de 1915, communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, pelo accordo effectuado por correspondencia, conforme consta dos documentos em copia annexos, resolvei pôr termo á acção proposta contra a União por Lucien Le Goint, ex-director do Posto Zootécnico da Liberdade Preto, no Estado de S. Paulo.

O pagamento da quantia de 12:000\$, de que trata o mencionado accordo, foi autorizado pelo meu aviso n. 1.563, de 24 de maio ultimo (aviso n. 1.731).

—Sr. engenheiro desse ministerio:

Em solução aos vossos officios ns. 69 e 83, de maio ultimo, o primeiro sobre o aproveitamento da parte do material electrico, pertencente a este ministerio e em deposito no morro de São Januario, nas obras do novo Observatorio Nacional, alli em construcção, e o segundo relativo á construcção de uma torre metálica e um pavilhão meteorologico, naquelle observatorio, communico-vos, para esdovidas fins, que o Sr. ministro resolveu não só autorizar o aproveitamento do material de que vos occupaes no officio n. 69, como tambem aceitar a proposta do J. M. Travassos Filho para a execução das ditas obras, com as modificações constantes do projecto que apresentastes, de modo a reduzir a despesa total a 9:720\$273.

O aproveitamento do alludido material fica dependendo de uma previa avaliação e para este fim ora solicito á Inspectoria da Illuminação Publica a designação de um perito, o qual, juntamente com vós, examinará o mesmo material e determinará o seu valor, tendo em vista as condições em que se acha.

Quanto ás obras, ora officio ao empreiteiro J. M. Travassos Filho dando conhecimento do despacho do Sr. ministro (officio 1.732).

—Sr. engenheiro J. M. Travassos Filho:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a executar a construcção do pavilhão meteorologico e da torre metálica a que se referiu a proposta por vós apresentada ao director do meteorologia e astronomia, desde que façais na mesma proposta as modificações indicadas pelo engenheiro deste ministerio, de modo a ficar a despesa total reduzida a 9:720\$273 (officio 1.733).

Dia 18

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Respondendo ao vosso officio n. 11, de 20 de abril proximo passado, declaro-vos que os correios desta secretaria do Estado Domingos Faria e Henrique Jean Jacques não sahiram da sede da mesma secretaria, considerada como tal a cidade do Rio de Janeiro, mas tem direito ás diarias cujo pagamento reclamaram, porque a disposição do art. 114 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro do corrente anno, citada em vosso officio, foi modificada, em relação a esses funcionarios, pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro ultimo, em virtude do qual, a diaria

de 18 \$ devida aos ditos correios sempre que estiveram em serviço.

Esse decreto, como sabéis, foi expedido de conformidade com o art. 79, VIII, da referida lei n. 2.921, e nestas condições podia, dentro dos limites alli estabelecidos, alterar, ad referendum do Congresso, qualquer disposição da lei, inclusive da propria lei n. 2.921.

Assim é que, baseado na autorização desse art. 79, tem o Governo alterado varias disposições da mencionada lei organentaria, já restabelecendo cargos que ella havia suprimido, já elevando vencimentos que pelo Congresso tinham sido reduzidos, e todas essas alterações toam sido postas em execução sem levantar duvidas, procedendo, como no caso das diarias em questão, abertura dos creditos necessarios, ouvido sempre o Tribunal de Contas sobre a legalidade desse expediente.

Fazendo essas ponderações, opinou esta directoria pelo direito dos correios Domingos Faria e Henrique Jean Jacques ás diarias reclamadas; e o Sr. ministro, a quem foi affecta a questão, por se tratar de interpretação de regulamento, resolveu, em despacho de 22 de maio ultimo, que se respondesse ao vosso officio, no sentido do parecer.

Dando-vos conhecimento desse despacho peço providencias no sentido de serem pagas as diarias vencidas por aquelles funcionarios até 31 do mez passado e as que o forem, de então em diante, nos termos da observação III da tabella que acompanhou o regulamento desta Secretaria de Estado (officio n. 1.735).

Dia 19

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de gratificação ao correio do Museu Nacional, na importância de 200\$, referente ao mez de maio proximo findo (aviso numero 1.741);

A quantia de 2:121\$390, em quanto importa a folha, relativa ao pagamento do pessoal operario empregado na conservação e reparação da Hospedaria da Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de maio do corrente anno (aviso n. 1.742);

A quantia de 50\$, em quanto importa a folha, relativa ao auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, João Cosme Cavalcante, no mez de maio ultimo (aviso n. 1.743);

A quantia de 750\$, em quanto importa a inclusa folha, relativa ao pagamento dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional, em maio ultimo (aviso n. 1.745);

As contas na importância total de 636\$700 provenientes de fornecimentos feitos á Directoria de Meteorologia e Astronomia no corrente anno (aviso n. 1.746).

As contas na importância total de 1:367\$850 provenientes de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado no corrente anno (aviso n. 1.747).

A conta na importância de 9:511\$163 proveniente de trabalhos executados no corrente anno, na construcção do novo Observatorio Nacional no morro de S. Januario (aviso n. 1.748).

As contas na importância total de 220\$600 provenientes de fornecimentos feitos á Directoria de Meteorologia e Astronomia no corrente anno (aviso n. 1.749).

Ao porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, Rodolpho Ferreira da Silva, a quantia de 50\$ relativa ao auxilio para aluguel de casa no mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.751).

As contas na importância total de 680\$100 provenientes de fornecimentos feitos á Junta Commercial da Capital Federal no periodo de

janeiro a abril do corrente anno (aviso n. 1.753).

A conta do Instituto Oswaldo Cruz, na importância de 9:000\$ proveniente de fornecimento de vacinas contra a peste da marquinha, ao Serviço de Industria Pastoral, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.754).

Na Fazenda Molelo de Criação de Santa Monica, estação de Juparaná, Estrada do Ferro Central do Brazil, a folha na importância de 1:163\$ proveniente de salarios do pessoal subalterno da alludida fazenda, no mez de maio findo (aviso n. 1.751).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta do credito de 125:250\$, aberto pelo decreto n. 11.495, de 20 de fevereiro ultimo, para occorrer ás despesas a fazer-se com o serviço do algodão, seja distribuída ao Thesouro Nacional a importância 3:709\$577 para pagamento de vencimentos que competem ao chefe da cultura, em comissão, do mesmo serviço, Francisco de Assis Iglesias, no periodo de 9 de maio findo, data em que tomou posse o entrou em exercicio do seu cargo, a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.750).

De accordo com o que foi declarado no aviso n. 45, de 18 de julho de 1910, rogo a V. Ex. expedição de ordem afim de que, a importância de 1:500\$ a que se referem as inclusas contas de aluguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta Commercial da Capital Federal, nos mezes de fevereiro a abril de corrente anno, seja levada á conta do pagamento annual que a mesma associação está obrigada a fazer ao Governo (aviso n. 1.752).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos providencias afim de que seja concedida franquia telegraphica ao Sr. Nunzio Giannatazzio, inspector do 4º districto, com sede no Rio Grande do Norte, devendo essa franquia se estender aos Estados do Piahy e Maranhão, onde se acha em comissão aquelle funcionario (aviso n. 1.737).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que seja designado um engenheiro das Obras do Porto do Recife para fiscalizar a construcção do edificio destinado aos laboratorios da Estação Experimental da Cana de Assucar de Escada (aviso n. 1.738).

Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 4, de 26 do janeiro ultimo, informo que Luiz Soares de Gouvêa Horta, ex-auxiliar extranumerario do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, cuja exoneração foi proposta a 14 de maio de 1914, percebeu vencimentos por esse cargo até 30 de dezembro de 1913, deixando de receber dessa data em diante por ter faltado ao alludido serviço (aviso n. 1.754).

—Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

Confirmo o telegramma que vos dirigi a 12 do corrente, do teor seguinte: «Resposta vosso telegramma relativo Raymundo Cunha Marques declaro ter elle feito jús seus vencimentos do 1 de janeiro do corrente até 28 de fevereiro por serviços prestados Inspectoria Agricola Maranhão e de 1 de março em diante por serviços prestados como encarregado Centro Agricola David Caldas devendo pagamento ser feito conta credito destinado addidos» (aviso n. 1.740).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Raul Silva, ex-auxiliar tecnico contratado no serviço de propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas, pedindo pagamento de diarias a que se julga com direito no periodo de janeiro a dezembro de 1914.

— Não ha o que deferir. (D. C. e R. 4915.)

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de junho de 1915

Sr. encarregado da guarda do material existente no morro de São Januário:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o engenheiro deste Ministerio está incumbido de examinar, juntamente com outro funcionario, o fio de cobre, o cabo armado e as tulipas e arandelas ali existentes, afim de avaliar o mesmo material, cumprindo-vos prestar aos alludidos funcionarios o auxilio de que precisarem para o bom desempenho da mencionada incumbencia (aviso n. 620).

— Sr. director do Serviço de Informações.

Communico-vos que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 421 de 16 do corrente, autorizou o Sr. director do Museu Nacional a entregar a esse serviço o material constante do vosso alludido officio (aviso n. 621).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 16 do corrente o Sr. ministro vos autorizou a entregar a Directoria do Serviço de Informações, os vidros pertencentes aos antigos mostruários, bem como cinco vidros duplos existentes nesse estabelecimento, para serem applicados nos mostruários da exposição permanente que aquella directoria está organizando por ordem do mesmo Sr. ministro.

A entrega deverá ser feita mediante recibos em duas vias, com a especificação dos objectos, uma das quaes remettereis a esta directoria geral (officio n. 622).

— Sr. inspector de Illuminação:

De ordem do Sr. ministro peço vos digno de providenciar afim de que um funcionario tecnico dessa inspectoría juntamente com o engenheiro deste ministerio, Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão, proceda á avaliação de 650 kilos de fio de cobre, 183 metros de cabo armado e varias tulipas e arandelas pertencentes a este ministerio e existentes no morro de S. Januário, afim de que se resolva sobre a venda ou aproveitamento desse material como for mais conveniente (officio n. 623).

Dia 18

Sr. director do Serviço de Potâmetro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o 1º official dessa directoria, Sr. João de Alencar Barros, terminou hoje a commissão a que se refere o officio n. 272 que vos enviou no dia 23 de março proximo passado, concernente á verificação de irregularidades havidas nos nucleos colonias Visconde de Mauá e Itatiaya (officio n. 624).

8º dia

— Sr. Sr. ministro:

Arthur Kistermann Ferreira, pedindo que lhe seja sustado o desconto para o montepio, como novo contribuinte, e restituindo o que de mais já tem pago. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, querendo.

Dia 19

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Transmitto-vos, para cumprimento dos arts. 50, n. 3, e 52, letra b, do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, ampliados pelo art. 9º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, o incluso recibo firmado por Alvaro Gonçalves Ferreira e que fazia parte de uma comprovação de despesas feitas pelo ex-secretario do Serviço de Recenseamento do Districto Federal, Mauricio Limpo de Abreu, comprovações em tempo remetida ao Tribunal de Contas para o julgamento respectivo e da qual foi destacado o mencionado

recibo, por estar sellado com uma estampilha viciada (officio n. 625).

— Sr. Dr. Mauricio Limpo de Abreu:

Communico-vos, para os devidos effectos, que ora remetto á Recebedoria do Districto Federal, para cumprimento dos arts. 50, n. 3, e 52, letra b, do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, ampliados pelos art. 9º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, um recibo firmado por Alvaro Gonçalves Ferreira e que fazia parte da comprovação de despesas relativas ao adiantamento de 1:000\$ que recebestes como secretario do Serviço do Recenseamento desta Capital.

O alludido documento foi devolvido do Tribunal de Contas por se achar sellado com estampilha viciada, estando por isso sujeito a revalidação, nos termos das disposições acima citadas.

Cabendo-vos a responsabilidade de aceitar um documento em taes condições, convivo-vos a promover o pagamento da importância devida pelo signatario do recibo, cujo paradeiro é desconhecido desta directoria geral (officio n. 626).

Dia 21

Sr. director do gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao vosso officio n. 82, de 9 de junho corrente, vos restituo o titulo declaratorio da pensão que compete á viuva do contribuinte para o montepio civil, 1º official da Junta Commercial desta Capital Honorio Ernesto do Campos, com a declaração exigida pelo procurador geral da Fazenda Publica, assim como o respectivo processo e titulos referentes aos filhos do referido contribuinte (officio n. 627).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o encarregado dos despachos deste ministerio, Sr. João de Carqueira Reis e Silva, fica autorizado a despachar na Estrada de Ferro Central do Brazil cinco engradados contendo oito cadeiras cada um e um caixão com material de desenho, pertencentes á extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e destinadas á Escola de Minas de Ouro Preto, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 628).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Communico-vos que nesta data são tomadas as necessarias providencias no sentido de serem despachados para essa escola cinco engradados contendo oito cadeiras cada um e um caixão com material de desenho, correndo as respectivas despesas por conta da competente verba dessa escola (officio n. 629).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados para a Escola de Minas de Ouro Preto cinco engradados contendo oito cadeiras cada um e um caixão com material de desenho, os quaes vos serão apresentados pelo encarregado do despacho deste ministerio, Sr. João de Carqueira Reis e Silva, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 630).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 22 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.180, de 11 de maio, pagamento de

1:800\$ a Pinto de Souza & Comp., de fornecimentos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno;

N. 1.239, de 19 de maio, idem de 562\$900 a diversos, idem á administração central da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, idem;

N. 1.532, de 14 do corrente, idem de 2:973\$200 a Christiano Alves Ferreira de Mello, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913;

N. 1.519, de 12 do corrente, idem de 200\$ a C. Guimarães & Comp., idem á secretaria deste ministerio, em maio ultimo;

N. 1.534, de 17 do corrente, idem de 483\$332, de ajuda de custo a varios funcionarios da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.500, de 21 de maio, pagamento de 1:000\$, como adiantamento, ao 2º official da secretaria deste ministerio, Paulo Vidal, para despesas miudas.

— Ministerio da Fazenda:

Representação da 1ª secção da Directoria do Gabinete, de 14 de janeiro, pagamento de 40\$ a Chas H. Pratt, do concerto de uma machina de escrever daquella secção.

Requerimento:

Do 2º escriptuario Vespasiano Magno do Carvalho Tourinho, pagamento de 2:200\$, de ajuda de custo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Do Banco de Crédito Rural e Internacional, Gustavo José de Frinía, Luiz Hermann, João Ferreira Bessa, A. J. Pereira Barbedo, Amarel Guimarães & Comp., Alfredo Henrique dos Santos, Julio Rainho, Maria de Andrade Ribeiro, F. M. S. Bastos Silva, Soucasaux & Comp., Simão M. Bittencourt Mello, Firmino Fontes, H. Rosa & Filhos, Alfredo Fonseca, Companhia Nacional de Navegação Costeira, D. Isabel Martins Simões, D. Carolina Luiza Affonso Fernandes, D. Leopoldina Malheiros de Almeida Alves e outros e D. Maria Castorina Teixeira, pagamentos de 58:000\$, 701\$320, 21\$, 759\$999, 429\$, 813\$300, 93\$333, 125\$, 221\$076, 372\$, 5 98922, 300\$, 503\$703, 411\$, 20\$, 272\$109, 2:109\$676, 3:632\$, 680\$278 e 1:089\$867, de dividas do exercicio passado;

De Oscar Henrique Ferreira, idem do 179\$219, idem, idem.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.109, de 9 do corrente, pagamento de 26:761\$359 a diversos, de fracionamento a este ministerio, no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellaçã

Sessão da Primeira Camara, em 22 de junho de 1915

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO — SECRETARIO, O SR. DR. EVANILTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Geminiano da Franca e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 136 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicantes, A. F. Jacobina & Comp.; supplicados, Bardallo & Comp., successores de Baranna & Comp. — Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento da carta testemunhavel, julgou-se a mesma procedente para que o Dr. Juiz a quo faça subir o aggravado, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.036 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Manoel Ferreira dos Santos; agravado, o liquidatário da massa fallida de Manoel F. dos Santos. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.093 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Luiz Esteves de Carvalho; agravado, Manoel Marques de Carvalho Alvim. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.038 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Pedro Ramos do Paiva; agravada, Maria Augusta da Fonseca e Almeida. — Não se tomou conhecimento do agravo, por não ser admissível na espécie, unanimemente.

N. 2.100 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, João de Souza Junior; agravados, Cabral e Irmão. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.102 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo; agravante, Manoel Pinto Borges; agravada, Companhia Sul America. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.103 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Albino de Moura Mesquita; agravada, Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, como tutor *ad hoc* do menor filho de Custodio Teixeira de Mesquita Bastos. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.104 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, G. Bacú; agravada, Mari da Silva Padrao. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.105 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Manoel Augusto Lumar Ramos; agravado, Alexandre Marques Fernandes, na qualidade de liquidatário da massa fallida de Antonio Coelho Branco. — Negou-se provimento ao agravo unanimemente.

N. 2.107 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, João Ludovico Maria Borna; agravado, Moreira Mesquita. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

EM MESA**Aggravos de petição**

Ns. 1.867, 2.085 A, 2.085 B, 2.110, 2.111, 2.112, 2.113, 2.117, 2.118 e 2.119.

CONTINUAM EM MESA**Carta testemunhavel**

N. 137.

Aggravo de petição

N. 2.102.

PUBLICAÇÃO**Carta testemunhavel**

N. 131.

Aggravos de petição

Ns. 1.482, 1.778, 1.908, 2.050, 2.051, 2.058, 2.061 e 2.081.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

Fallências

Francisco Ferreira Saraiva. — Nomeados syndico Azevedos Andrade & Comp. Castro Neves. — Julgada encerrada a fallencia.

Embargo de obra nova

Embargantes, D. Josephina Pimbet da Rocha Machado e outros; embargado, Florentino de Paula. — Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

Inventario

Fallecida, D. Anna Milu Miller. — Reformoso o calculo, especificando-se o numero das açoes que tocam aos herdeiros.

Concordata

A. Ribeiro Guimarães & Comp. — Declarada rescindida a concordata e aberta a fallencia da firma A. Ribeiro Guimarães & Comp., representada hoje pelo concordatario A. Ribeiro Guimarães. Nomeados syndicos Vasco Origão & Comp.

Ação ordinaria

Autores, Augusto Loure & Comp.; ré, Companhia S. Christovão. — Expeça-se guia para o deposito, em cinco dias, da importancia arbitrada.

Embargo de obra nova

Embargante, D. Maria Isabel Ferreira da Motta; embargado, João Pereira Leite. — Julgada idonea a caução.

Execução de penhor

Exequente, The British Bank of South America; executada, D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva. — Julgada por sentença boa e bem prestada a fiança.

Liquidação

J. D. da Silva & Comp. (petição por linha). — Arbitrada em 4 % a comissão do liquidante.

Cessão de bens

Supplicants, Costa Moreira & Comp. (petição por linha). — Intimo-se o outro syndico nomeado para assignar o termo respectivo.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA — ESCRIVÃO FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos**Execução**

Exequente (embargado), Thiago Guimarães; executado, (embargante), Manoel Antonio Areas. — Rejeitados os embargos.

Despejo

Autor (appellado), José Lourenço Junior; ré (appellante), Mathilde dos Santos Feital. — Recebida a appellação no efeito devolutivo.

Executivos por nota promissoria

Exequente, José Liniz Drummond; executado, José Caruso. — Julgada por sentença a penhora.

Exequente (embargado), João Augusto Alves; executado (embargante), João Henrique Cesar. — Vista às partes para razões finais.

Exequente, José Joaquim Coelho; executado, Augusto Gouvêa Pernambuco. — Julga la por sentença a penhora.

Executivo hypothecario

Exequente, Antonia Teixeira da Silva Peixoto; executado, o espólio de Ernestina Barreto Mendes Fernandes. — Em prova os artigos de habilitação de herdeiros.

Ação ordinaria

Autores, Nunes da Silva & Comp, cessionarios de Moreira de Mello & Comp.; réo, Alberto Duarte Silva. — Cumpra-se.

Justificação

Justificante, Cesar Anselmo da Silva. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Ação de força nova espoliativa

Autores, José Ferreira dos Santos e sua mulher; réo, Cactano Luiz de Almeida. — Julgada por sentença a comminação da pena da confesso.

Divorcios amigaveis

Supplicants, Antonio Ferreira Baptista e sua mulher, Bertha Luhtenstein. — Louvem-se os supplicants em peritos que deem valor á causa, e mostrem estar quitos com a Fazenda Municipal e com a Federal quanto aos impostos a que estão sujeitos os predios indicados.

Supplicants, Elpidio Vettori e sua mulher. — Cumpra-se.

Ação decendial

Autor embargado, Custodio Domingues Corrêa; ré embargante, Alice Ribeiro Rocha. — Em prova.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias a fim de que os candidatos ao lugar do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto para a 4ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos de conformidade com o § 2º do art. 1º do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de junho de 1915. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De interdicção de Germano Thieme, para sciencia de quem possa interessar, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber que a requerimento de Luiz Thieme Sobrinho foi decretada a interdicção de Germano Thieme, por estar o mesmo soffrendo das faculdades mentaes, e nomeado para seu curador o Dr. José Affonso Lamounier Junior, pela sentença do teor seguinte: Attendendo ao exame de sanidade de folhas 8, que concluiu reconhecendo a incapacidade de Germano Thieme para gerir sua pessoa e administrar os seus bens, hei o mesmo por interdicto o nomeio para seu curador o Dr. José Affonso Lamounier Junior, visto o paciente não ter ascendentes nem descendentes e os seus collateraes em primeiro gráo não residirem nesta cidade (Ord. Liv. 4ª, tit. 103, pr. e tit. 104, paragrapho 6º, combinado com o tit. 102, paragraphos 5º e 7º; T. de Freitas, «Consolidação das Leis», artigo 314, not. 10; C. de Carvalho, «Nova Consolidação, art. 1.637), Livro 3º o respectivo

termo e publique-se os editaes de estylo, pagas as custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1915. — Antonio Angra de Oliveira. Interposto por Henrique Thieme, irmão do interdito, agravo do despacho da nomeação do Dr. José Affonso Lamounier Junior, para curador do interdito e subindo os autos à superior instancia, foi mantida a decisão deste juizo. E por parte de Henrique Thieme me foi dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos — Henrique Thieme, brasileiro, casado, residente nesta cidade, onde tambem é domiciliado, curador provisório de seu irmão Germano Thieme, interdito por demencia, solteiro, sem ascendentes, nem descendentes, vem pedir a V. Ex. se digne deferir-lhe a curadoria definitiva, que lhe cabe *ex vi legis*, pedido que fundamenta nos proprios termos da decisão pela qual este juizo, conformando-se com o parecer emitido pelo Dr. curador de orphão, antes de deferida a curadoria provisoria, recusou ao supplicante o que este de novo requer, exhibindo agora a prova de sua residencia nesta Capital. Semelhante decisão foi mantida por accórdão da 2ª Camara da Corte de Appellação, que, afinal, negou provimento ao agravo interposto do despacho que não admitiu embargos a esse accórdão, por se tratar, disse-o esse Egrégio Tribunal, de mero interlocutorio *ordinatoria litis*. De modo que, segundo o julgado, a nomeação de um estranho para o cargo de curador de Germano (sem que até hoje elle o tenha aceito), feita tão somente, dizem-n'o a sentença e o accórdão confirmatorio della, porque o requerente, com indiscutivel direito ao que pretende, não provou residir na Capital Federal, não tem o caracter de definitiva e desaparecerá desde que essa prova seja produzida, como agora o é, pelo documento junto e outros constantes dos autos que baixaram da Corte de Appellação, requerendo o supplicante que sejam elles appensos a esta petição. Sendo assim, e salientando que a nomeação do supplicante foi impugnada por parte illogitima, a Companhia Hansatica, que nem poderla ser ouvida no feito, o supplicante, satisfazendo, para ser definitivamente nomeado curador do seu irmão, as exigencias do julgado, P. deferimento. E. R. J. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1915. — O advogado, Mario da Silveira Vianna. (Estava sellada na forma da lei). Despacho J. Diga ao Dr. curador de Orphãos. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1915. — Rego Barros. Despacho: Vistos e dados os termos dos autos, diligencias de folhas 38, 51, 58 e 60 a 62 e officio de folhas 65 e 67 do Dr. curador de Orphãos, julgo procedente a reclamação constante de folhas 47 do irmão do havido por interdito pela sentença de fls. 19, para nomear, como nomeio, Henrique Thieme curador de seu irmão Germano Thieme; e se proceda na forma de direito, scientes os Drs. curadores de orphãos e curador nomeado pela referida sentença, que terá, assim, complemento no presente despacho, para constar dos respectivos editaes. Publique-se e registre-se. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1915. Em virtude do que mandei passar o presente, pelo teor do qual faço publica a interdicção de Germano Thieme e que nomeia para seu curador a seu irmão Henrique Thieme, que nenhuma transacção poderá ser feita com o interdito ou o seu curador com os bens de seu curatellado sem o previo alvará de autorização deste juizo, sob pena de nullidade. Para que chegue a noticia a quem possa interessar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicad's e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 do junho de 1915. Eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscreevi. — João Baptista de Campos Tourinho. (Estava sellada na forma da lei).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Alberto do Amaral

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alberto do Amaral, estabelecido à rua do Estacio n. 73.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Julio Lima & Comp. devidamente instruido e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alberto do Amaral, estabelecido à rua do Estacio n. 73, por sentença deste juizo de 1 de junho de 1915, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de março de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Julio Lima & Comp. residentes à rua S. Pedro n. 66, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente parq, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 30 de junho de 1915, às 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1915. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Da segunda praça, com o prazo de oito dias, o abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. José Pereira Cardoso Junior, na precatória vinda do Juizo de Direito da Vara Cível e Commercial de S. Paulo, a requerimento do Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de precatória, vinda do Juizo de Direito da 1ª Vara Cível e Commercial de S. Paulo, a requerimento do Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da primeira Vara Cível — O doutor Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, nos autos da carta precatória executoria expedida pela justiça local do Estado de S. Paulo contra o doutor José Pereira Cardoso Junior, requer a vossa excellencia a expedição de editaes de segunda praça, no prazo e com o abatimento legal, visto não ter havido licitantes na primeira praça a que foi levado o immovel penhorado. Pede deferimento. Rio de Janeiro, onze de junho de mil novecentos e quinze. — Philadelpho Azevedo, advogado.» (Está devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio de Janeiro, onze de junho de mil novecentos e quinze. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará

a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, no dia primeiro de julho do corrente anno, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no *Forum*, à rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, a metade do immovel sito no largo de São Domingos, numero dez, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: «Predio de sobrado, sito no largo de São Domingos, numero dez, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, tres portas com portaes de cantaria, uma das quaes tem pequeno portão de ferro e dá entrada independente para o sobrado, tendo neste tres janellas de sacada com portadas de cantaria e grade de ferro corrida, platinhada e coberto com telhas francezas, e ao centro uma claraboia que corresponde a uma área para ingresso de ar e luz. Na parte dos fundos, propriamente dita, que, por sua vez, faz frente para a rua de São Pedro, onde tem o numero duzentos e trinta e tres, foi levantada uma fachada no alinhamento, tendo no pavimento terreo quatro portas de aço, com portadas de ferro, e no pavimento superior tres janellas de sacada, com portadas de cantaria, grade de ferro corrida e platinhada. As divisões consistem no pavimento terreo, em amplo armazem e pequeno compartimento com *water-closet*, tudo ladrilhado e forrado, e o pavimento superior em vestibulo da sacada, corredor, tres salas e tres quartos, forrados e assoalhados, e dependencias, de accôrdo com as posturas em vigor. O predio mede de frente cinco metros e noventa centimetros, pela face da rua de São Pedro, sete metros e quinze centimetros, e de extensão dezoito metros e oitenta e cinco centimetros. A área de terreno pertencente ao predio é toda occupada com a edificação descrita, tendo as mesmas dimensões: A construção é de pedra, cal e tiolos, com madeiramento de riga e divisórias de estuque, em perfeito estado de conservação. Ao predio descripto e respectivo terreno deram o valor de trinta e cinco contos de réis, e, como a execução só recaia sobre metade do predio descripto, segue-se que corresponde ella a dezesseis contos e quinhentos mil réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a quinze contos, setecentos e cinquenta mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar, se nassaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, aos credores de P. de Souza & Comp. para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhe fazem, e bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e carto-

rio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de concordata, em que são supplicantes P. de Souza & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar vinte e cinco por cento de seus creditos a seis, nove e doze mezes, a contar da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de P. de Souza & Comp., para sciencia da proposta supra referida, e bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, no dia dezoito de julho proximo, ás treze horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencia de que foram nomeados commissarios os credores Gaz Motoren Fabrik Deutsch, Alfredo Augusto de Almeida e Maximo de Souza & Comp. E para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de junho de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, para sciencia da sentença que julgou rehabilitado Manoel Bernardo Valente, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de rehabilitação, em que é supplicante Manoel Bernardo Valente, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a rehabilitação afim de que produza seus juridicos e legais effeitos. Expeçam-se os editaes e communicações necessarias. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e quinze. — *Alfredo de Almeida Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia da sentença acima transcripta e vel-a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de junho de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Cruz & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Cruz & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei

n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908; os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Agostinho Mello & Marques, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de prestação de contas, em que é supplicante Joaquim Ferreira de Souza, ex-syndico da fallencia de Agostinho Mello & Marques, nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Agostinho Mello & Marques, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Joaquim Ferreira de Souza se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, as vinte e duas de junho de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Teixeira da Cunha Bastos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de Joaquim Teixeira da Cunha Bastos que a reunião foi adiada para o dia 28 de junho de corrente anno, ás 11 horas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Vicente Arolio

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Vicente Arolio, Mem de Sá n. 132, com negocio de armazém, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preceituadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Vicente Arolio, por sentença deste juizo do 21 de junho de 1915, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 9 de maio de 1915. Foi nomeado syndico o credor Manoel Francisco do Brito, residente

á rua da Alfândega n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 19 do julho de 1915, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, do 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1915. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*, confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação, com o prazo de 30 dias, do pedido de rehabilitação que faz Emilio Bouzan socio da firma fallida Rittes & Bouzan

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Emilio Bouzan, socio da firma fallida Rittes & Bouzan, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil — Emilio Bouzan, socio da firma Rittes & Bouzan, cuja fallencia se processa neste juizo, tendo pago todos os seus credores, como provam os documentos juntos, requer a V. Ex. que se digne de mandar proceder ás formalidades legais, afim de ser o supplicante rehabilitado, nos termos do art. 145 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 2 de junho de 1915. — Emilio Bouzan. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Publique-se pela imprensa, em edital, nos termos do art. 146, do decreto n. 2.021. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1915. — Ovidio Romeiro. E em virtude deste meu despacho, faço publico por este, com o prazo de 30 dias, que serão contados da primeira publicação deste no *Diario Official*, o pedido que fez o supplicante Emilio Bouzan, de sua rehabilitação, tudo na forma do art. 146 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1915. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 8 de junho de 1915. — *Manoel Estanislão da Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José Domingos Pereira.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de José Domingos Pereira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Luiz Genesio Gomes e Francisco Machado Dias, como ex-liquidatarios da referida fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de Luiz Genesio Gomes e Francisco Machado Dias, na qualidade de liquidatarios que foram da fallencia de José Domingos Pereira, estão e se acharão em cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores da referida fallencia e

de quem interessar possa, que poderão impugnar-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritiíssimo juiz, como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de junho de 1915. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do registro civil e de casamentos da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal, foram afixados respectivamente os editaes dos proclamas do casamento dos contrahentes: Dr. João Ruy Barbosa e D. Hermengarda Helena Valentin do Nascimento Garcia; Miguel Muniz Barreto e D. Anizia Rosenda de Menezes.

Quem souber de algum impedimento accus-o para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915. — No impedimento ocasional do escrivão, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Segunda publicação

O escrivão e official do registro civil da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal:

Faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação dos editaes dos proclamas sem que fossem oppositos quaesquer impedimentos, os contrahentes Dr. Secundino Ribeiro Junior e D. Milda Cunha; Taufik Issa Aurour e D. Oladina Xavier de Souza.

Quem souber de algum impedimento accus-o.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, á *Elias M. Nehemé e sua mulher*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, que nos autos de acção executiva em que é autora a Companhia Brasileira de Immoveis e Construções e réo Elias M. Nehemé, foi dirigida a esta Juizo a petição do teor seguinte: Ilmo. Expo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Pretoria Civil. A Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, nos autos de executivo hypothecario contra Elias M. Nehemé, requer a V. Ex. que, justificado pelas testemunhas abaixo, em dia e hora designados, a ausencia do réo devedor, na Europa, em lugar incerto e não sabido, se digne mandar expedir editaes, com o prazo e formalidades legais, intimando-o a elle Elias M. Nehemé e sua mulher, si casado for, para sciencia do sequestro feito no immovevel hypothecado, e para, na primeira audiencia, findo aquelle prazo, virem pagar a importância do capital, juros e custas contados e que accrescerem, ou virem, sob pena de revelia, convolar-se o sequestro em penhora e assignar-se-lhes os seis dias

para embargos, ficando desde logo intimados para todos os termos do processo até final execução. Testemunhas: Salim Khalil Tannuri e José Alam. Pela deferimento. Rio, vinte e tres de abril de mil novecentos e quinze. — O advogado, Bento do Barros Pimentel. (Estava devidamente sellada). Nesta petição exarei o seguinte despacho: «Sim, em termos, designando o escrivão, dia e hora. Rio, vinte e quatro, quatro, novecentos e quinze. — Abelardo.» Justificada a ausencia, com as testemunhas arroladas, profere a seguinte sentença: «Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas que o réo está na Europa, em lugar incerto e não sabido, hei por justificada a ausencia e mando que se passe edital, como se requer á folhas vinte e uma, com o prazo de noventa dias e pagas as custas afinal. Rio, seis de maio de mil novecentos e quinze. — Abelardo Bueno de Carvalho.» Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo qual cito Elias M. Nehemé e sua mulher para sciencia do sequestro feito a requerimento da Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, no terreno hypothecado á rua Visconde de S. Vicente n. 14, para pagamento da quantia de tres contos quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e quinze réis (3:546\$915) para na primeira audiencia deste juizo que temlogar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, no pretorio, á rua Fonseca numero vinte e seis, virem convolar o sequestro em penhora, findo o prazo do presente, e no prazo legal que na mesma audiencia lhes será assignado allegarem embargos que tiverem á penhora, ficando citados para todos os demais termos do processo até final sentença ou sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro o Quinta Pretoria Civil, aos seis de maio de mil novecentos e quinze. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil DE PRAÇA

Com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação de bens e moveis, penhorados a *Eurico Gonçalves Torres*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que no dia 30 do corrente, ás 12 horas, depois da audiencia, o official que estiver de semana trará a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo descriptos, penhorados a Eurico Gonçalves Torres, em acção executiva que lhe move David Fink, os quaes são os seguintes: uma mobilia do caualle, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis ditas singelas, com assento de palhinha, avaliada por 908; dous porta-bibetots, por 608; um guarda-casaca de perolha, com espelho *biscuit*, por 1208; uma *toilette*, de dita, com espelho, por 808; um piano do autor Pleyel n. 150.016, em bom estado, por 6008; importando a avaliação em 9508, que com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 8558, base para a arrematação. Quem pois quizer arrematal-os, compareça neste juizo, no dia e hora referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa. Dado

e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, 16 de junho de 1915. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando para casar neste juizo:

Manoel Pereira e Rosa Cavallo, Eurico Fernandes da Silva e Maria Julia Guimarães, Orselino José de Oliveira e Antonia Candida de Magalhães e Augusto Brazil e Ursulina Canejo de Pontes.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — O escrivão, *Jorge Pinho*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

S. CHRISTOVÃO

O official do Registro Civil e de Casamentos da 6ª Pretoria Civil:

Faz saber que se estão habilitando para casar pelo seu cartorio, Euclides Zerbib da Costa com Darcilla de Brito Ferraz da Luz, Joaquim Alves Ferreira da Gama com Leonor Ferreira Brandão e José Helani com Jesuina Carmo do Passos. Quem souber de algum impedimento accus-o. — O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a menor Germaine Lucie Burchard, representada pelo seu tutor, Sr. Dr. Manoel Pereira Guimarães, autorizado por alvará do Sr. Dr. Juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos da comarca desta capital, para arrendamento do predio numero quinze da rua José Bonifacio, destinado á estação telegraphica, na cidade de São Paulo.

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e quinze, presentes no escriptorio-sede do districto telegraphico de São Paulo, o respectivo engenheiro-chefe, Alfredo Pereira dos Santos, autorizado pelo aviso numero cento e cincoenta e nove A (159 A), da Directoria Geral dos Telegraphos, e o Sr. Dr. Manoel Pereira Guimarães, devidamente autorizado por alvará do Sr. Dr. Juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos, como tutor da menor Germaine Lucie Burchard, proprietaria do mesmo predio numero quinze (15), da rua José Bonifacio, nesta cidade de São Paulo, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro (2.924), artigo trinta (30), numero dous (2), de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de dous (2) annos e seis (6) mezes, a começar de primeiro de julho do corrente anno, e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite, pelo aluguel mensal de um conto e oitocentos mil réis

(1:8008), pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem assignado para aluguel de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accordo com a proprietaria, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir a proprietaria.

Tercera — As despesas para a segurança do predio exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes continuarão a correr por conta da proprietaria, bem como as de pena de agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitadas no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento, enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes a rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão, por qualquer dos motivos citados, só effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso, que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Sétima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Alfredo Pereira dos Santos, engenheiro-chefe do districto telegraphico de São Paulo, devidamente autorizado, e a proprietaria do alludido predio, a menor Germaine Lucie Burchard, representada pelo seu tutor, Dr. Manoel Pereira Guimarães, perfeitamente acordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effectos, este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas.

Foi apresentado neste escriptorio o alvará em que o Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos dá ao Sr. Dr. Manoel Pereira Guimarães plena autorização para assignar este contracto.

Eu, Arnaldo Cunha de Azevedo, inspector de segunda classe, com exercicio neste escriptorio, lavrei o presente contracto. Em tempo: o aviso numero cento e cincoenta e nove A (159 A), referido ás linhas cinco (5), tem a data do quatro (4) do corrente mez e anno.

(Sobre quatro estampilhas no valor total de cento e oito mil réis. lê-se: São Paulo, 10 de junho de 1915. — Alfredo Ferreira dos Santos, — Manoel Pereira Guimarães. — Testemunhas: Iohannes Mantecuffel e Hugo Figueiró.)

O Dr. Luiz Ayres de Almeida Freitas, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos desta comarca e capital de São Paulo, etc.: Pelo presente alvará, indico por mim assignado, dou consentimento ao Dr. Manoel Pereira Guimarães, tutor da menor D. Germaine Lucie Burchard, para que possa arrendar ao Governo Federal o predio pertencente á mesma menor, á rua José Bonifacio numero quinze, nesta capital, pelo preço de um conto e oitocentos mil réis (1:8008), mensaes, prazo de trinta mezes, prorogaveis por mais tres annos assignando a respectiva escriptura, estabelecendo clausulas e praticando o que for necessario para tal fim, de accordo com o requerido e parecer do Dr. curador geral. O que cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos sete de junho de mil novecentos e quinze. Eu, Arthur Eugenio da Silva Porto, ajudante, o escrevi. E eu, Maximiliano Alvaro Corrêa, escrivão, a subescrevi. — Luiz Ayres A. Freitas, (Sobre duas estampilhas estabelecidas no valor de seis mil réis. lê-se: São Paulo, 7 de junho de 1915. — Maximiliano A. Corrêa, Emolumentos, 3.000, Guia, 141.) Está sellado com duas estampilhas federaes no valor de seiscentos réis.

Confere. — S. Leite.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, o capitão Fontes.
Official do dia á brigada, o tenente Colatino.
Medico de dia ao hospital, o tenente Dr. Meira; interno do dia, o alferes honorario Furtado.
Dia a pharmacia, o tenente pharmacoutico Loito e o pratico Camerino.
Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.
Auxiliares do official de dia á brigada, os sargentos Alípio e Thomé Pinto.
Hondas ás patrulhas, os tenentes Servulo e Barros.

Ronda ao 4º districto, o alferes Moira Lima.
Ronda ao 19º e 20º districtos, o alferes Cordeiro.

Promptidão no regimento de cavallaria, o alferes Vietal; no 1º regimento de infantaria, o alferes Sabino.

Guardas: á Caixa de Amortização, o alferes Mendes; á Caixa de Conversão, o alferes Abreu; ao Thesouro, o tenente Lucena e á Casa da Mocda, o alferes Lago.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, o tenente Bernardino; no 2º, o capitão Izidro; no 3º, o capitão Lima; no 4º, o tenente Telles; na cavallaria, o tenente Cruz; no quartel do Meyer, o tenente Sylvio e no quartel da Saude, o tenente Paranhos.

Uniforme 3º.

Companhia do Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 13ª loteria do plano 210, 113ª extracção do anno de 1915, realizada em 23 de junho de 1915, em beneficio das instituições

mençãoadas no art. 31, § 12, lettra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

45.907.....	120\$000
50.508.....	180\$000
52.607.....	30:000\$000
19.879.....	300\$000
48.709.....	180\$000
45.018.....	180\$000
15.462.....	180\$000
25.677.....	120\$000
27.810.....	120\$000
55.909.....	300\$000
53.174.....	180\$000
29.217.....	3:000\$000
49.585.....	120\$000
45.731.....	120\$000
40.223.....	120\$000
14.213.....	300\$000
20.576.....	120\$000
50.893.....	120\$000
12.528.....	300\$000
6.033.....	300\$000
979.....	120\$000
13.611.....	120\$000
16.801.....	120\$000
16.519.....	120\$000
5.074.....	180\$000
51.923.....	180\$000
1.027.....	180\$000
25.551.....	120\$000
21.687.....	120\$000
25.027.....	1:200\$000
1.070.....	120\$000
36.462.....	600\$000
49.523.....	180\$000
26.011.....	120\$000
7.582.....	180\$000
43.617.....	300\$000
10.096.....	300\$000
27.827.....	120\$000
10.381.....	600\$000
28.082.....	120\$000
52.781.....	120\$000
6.816.....	120\$000
46.038.....	120\$000
1.870.....	120\$000
45.121.....	180\$000
42.590.....	120\$000
35.817.....	180\$000
53.826.....	180\$000
11.029.....	1:500\$000
13.623.....	300\$000
15.435.....	180\$000
28.150.....	120\$000
1.374.....	180\$000
35.183.....	2:000\$000
7.808.....	120\$000

Approximações

52.606 e 52.608.....	300\$000
29.216 e 29.218.....	200\$000
35.182 e 35.184.....	150\$000
11.028 e 11.030.....	75\$000

Dezenas

52.601 a 52.610.....	90\$000
29.211 a 29.220.....	60\$000
35.181 a 35.190.....	30\$000
11.021 a 11.030.....	15\$000

Centenas

52.601 a 52.700.....	18\$000
29.201 a 29.300.....	15\$000
35.101 a 35.200.....	12\$000
11.001 a 11.100.....	9\$000

Todos os numeros terminados em 07 toem 65 e os terminados em 7 toem 35, exceptuando-se os terminados em 07.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto.
— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria da Meteorologia e Astronomia — Seção da Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
			ms.	700 +	°	°								
Fortaleza	3°, 44'	38°, 31'	30	62.3	26.8	31.8	21.6	17.4	1.2	SE	4	5		
Fernando Noronha	3°, 51'	32°, 23'	93	61.6	24.8	27.3	23.0	21.6		SE	3	8	Incerto.	
Quaramiranga	4°, 49'	39°, 00'	780	—	19.2	29.2	17.0	13.0	22.0	SE	4	8		
Quixeramobim	5°, 16'	39°, 13'	207	—	26.4	23.3	23.2	25.1		SE	3	4		
Natal	5°, 47'	35°, 12'	28	—	30.7	29.8	21.8	—	1.2	SSE	2	2	Orvalho.	
Parahyba	7°, 06'	34°, 51'	48	66.0	24.6	27.8	20.0	19.9	1.4	S	2	3		
Campina Grande	7°, 18'	35°, 54'	535	—	19.6	28.5	15.8	11.3	20.1	SW	2	3	Nevoeiro.	
Goyanna	7°, 34'	35°, 08'	14	63.4	26.2	28.5	23.4	19.7	8.3	SE	1	5	Nevoeiro.	
Nazareth	7°, 42'	35°, 11'	82	63.0	25.4	24.2	20.8	18.7	6.6	SW	2	2	Bom.	
Recife	8°, 03'	34°, 52'	30	63.4	23.4	27.0	22.0	20.7	9.0	S	2	1	Bom.	
Jaboatão	8°, 10'	35°, 02'	50	63.6	24.1	25.4	20.6	20.2	18.0	SW	1	4		
Escada	8°, 17'	35°, 00'	—	—	22.8	27.0	19.6	18.5		W	2	3		
Pesqueira	8°, 26'	37°, 14'	663	62.0	18.2	26.0	13.4	14.3	2.8	C	0	10		
Aracaju	10°, 55'	37°, 04'	4	63.0	27.3	23.5	20.8	24.8	4.8	C	0	8	Incerto.	
Ondina	13°, 00'	38°, 30'	47	61.3	25.1	25.1	22.0	17.4	0.2	C	0	4		
Caetité	14°, 03'	42°, 37'	900	65.5	18.7	25.7	12.9	10.0		SE	1	0	Bom.	
Ilhéos	14°, 48'	39°, 03'	3	61.7	20.9	27.6	15.3	14.2		SW	1	0	Bom.	
Cuyabá	15°, 36'	56°, 06'	235	68.0	22.1	30.0	20.9	11.8		C	0	2	Bom.	
Pyrenopolis	15°, 52'	48°, 57'	792	66.2	20.0	25.8	13.8	10.8		C	0	0	Bom.	
Goyaz	15°, 55'	50°, 08'	500	—	27.5	31.8	12.0	14.7		C	0	0	Bom.	
S. Luiz de Cáceres	15°, 56'	57°, 39'	180	67.5	17.5	21.2	14.7	14.6		C	0	0	Bom.	
Montes Claros	16°, 43'	43°, 52'	618	61.1	17.4	26.8	5.2	8.8		C	0	0	Bom.	
Pirapora	17°, 21'	44°, 57'	472	63.6	16.5	26.4	9.3	10.0		SE	2	2	Bom, nev. arv.	
Corumbá	19°, 00'	57°, 39'	135	65.8	16.0	31.0	21.2	12.1		S	3	9	Incert., orvalho.	
Uberaba	19°, 03'	48°, 00'	—	—	16.6	21.8	9.8	7.9		NE	3	3	Bom, nev. nev.	
Bello Horizonte	19°, 55'	43°, 56'	837	64.9	18.8	22.0	9.0	8.7		C	0	1	Bom, arv. nev.	
Ouro Preto	20°, 23'	43°, 30'	1.150	63.0	15.2	18.7	4.0	11.2		C	0	—	Bom, orvalho.	
S. João d'El-Rei	21°, 08'	44°, 00'	871	65.2	6.7	26.7	4.4	6.9		C	0	0	Nevoeiro.	
Lavras	21°, 17'	45°, 02'	868	66.6	9.8	20.4	5.2	6.0		C	0	0	Orvalho.	
Palmyra	21°, 27'	43°, 33'	878	63.6	13.0	19.8	—	9.9		C	0	5	Bom, arv. nev.	
Campos	21°, 40'	41°, 30'	10	61.6	17.2	22.6	10.8	13.1		NW	3	0	Bom, orvalho.	
Juiz de Fora	21°, 46'	43°, 21'	682	65.7	10.8	21.3	4.0	8.7		N	2	0	Bom, orvalho.	
Carmo	21°, 56'	42°, 36'	314	63.2	17.0	24.5	8.2	10.8		NE	2	0	Orvalho.	
Caxambú	21°, 57'	44°, 56'	891	68.8	5.8	21.0	0.8	5.1		C	0	4	Bom, orvalho.	
Friburgo	22°, 17'	42°, 32'	846	63.2	8.0	21.2	0.6	7.3		C	0	0	Bom, nev. nev.	
Macahé	22°, 24'	41°, 50'	4	61.1	17.4	21.4	13.6	8.9		C	0	0	Bom.	
Passa Quatro	22°, 25'	44°, 58'	937	67.6	6.9	18.7	1.6	7.0		C	0	0	Bom, arv. nev.	
Therapopolis	22°, 25'	43°, 00'	910	61.3	14.1	20.0	1.7	10.6		N	3	0	Bom, orvalho.	
Vassouras	22°, 25'	43°, 41'	436	63.3	12.0	22.9	—	10.2		C	0	0	Bom, nev. nev.	
Itzenda	22°, 28'	44°, 26'	399	63.8	9.4	22.7	7.2	8.8	0.2	C	0	0	Bom, arv. nev.	
Pinheiro	22°, 30'	43°, 41'	402	63.9	9.0	24.3	7.0	8.4		C	0	10	Nevoeiro.	
Petropolis	22°, 31'	43°, 10'	813	—	13.0	21.0	4.4	8.0		E	2	0	Bom, orvalho.	
Mendes	22°, 32'	42°, 28'	434	63.5	13.0	21.9	6.1	9.1	0.2	C	0	0	Bom, arv. nev.	
Tingua	22°, 35'	43°, 15'	125	63.8	15.8	26.4	12.0	12.5		C	0	0	Bom, orvalho.	
S. Pedro	22°, 35'	43°, 28'	179	64.2	16.0	25.1	12.3	11.5		C	0	0	Bom, orvalho.	
Rio Douro	22°, 37'	43°, 28'	128	63.7	17.0	23.0	10.5	12.6		C	0	0	Bom, arv. nev. nev.	
Piqueto	22°, 37'	45°, 09'	662	—	12.8	20.0	—	8.4		C	0	0	Bom.	
Capital (Rio)	22°, 54'	43°, 10'	61	63.5	16.4	23.2	15.7	11.9		NNW	2	2	Bom, arv. nev.	
S. Paulo	23°, 34'	46°, 33'	820	63.1	10.5	19.7	6.9	7.6		NE	1	0	Bom.	
Santos	23°, 56'	46°, 19'	10	63.6	21.0	25.0	12.0	8.9		NW	4	0	Bom, orvalho.	
Guarapuava	25°, 24'	51°, 27'	1.116	65.3	14.0	20.3	8.5	11.9		C	0	10	Incerto.	
Curityba	25°, 25'	49°, 18'	908	63.5	14.5	20.8	3.8	10.9		E	1	9	Nevoeiro.	
Paranaguá	25°, 31'	48°, 30'	3	62.7	16.4	22.0	10.0	13.0		S	2	8	Incerto.	
Blumenau	26°, 55'	49°, 04'	24	61.2	15.9	23.5	12.4	12.9	0.6	SW	1	5		
Camboriú	27°, 01'	48°, 38'	5	63.6	15.6	24.0	13.4	10.3		SW	2	6		
Florianopolis	27°, 35'	48°, 34'	3	62.9	17.4	21.7	15.2	13.1		S	2	6	Incerto.	
Lages	27°, 49'	50°, 20'	987	—	8.4	19.0	9.5	8.0	9.5	—	—	2		
Porto Alegre	30°, 02'	51°, 41'	26	63.2	14.8	17.2	12.6	9.2	26.3	NW	3	10	Incerto.	
Montevideo	34°, 55'	56°, 12'	—	63.0	5.1	10.8	2.4	5.8		NNW	4	2	Bom.	

Occurencias — Em Nazareth, Aracaju e Montevideo choven esta manhã. Em Lavras e Passa Quatro geou esta madrugada. Em Nazareth, Recife, Pesqueira, Aracaju, Ondina e Porto Alegre choven hontem. Em Natal e Florianopolis chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Friburgo com 0° 6 e em Caxambú com 0° 8.

Notas — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. Telegrammas recebidos até às 18 horas, 59; faltaram, 43.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica
 Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA CENTIGRADA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			m/s	700 +				m/m	m/m				
S. L. do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	59.1	20.1	31.4	24.5	22.0		E	5	5	Incerto.
Fernando de Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	60.4	26.3	26.0	22.8	20.0	8.6	SW	7	4	Bom.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	25.6	34.8	18.4	18.5		S	2	0	Bom.
Parahyba.....	7° 00'	34° 51'	48	63.1	26.0	27.5	20.0	20.0	5.9	S	3	7	
Campina Grande.....	7° 19'	35° 51'	535	—	20.0	30.0	17.2	12.6		SE	2	6	
Goyana.....	7° 11'	35° 08'	44	62.9	24.8	27.2	19.8	22.1	1.0	SE	3	8	Mão.
Nazareth.....	7° 42'	33° 11'	62	62.4	25.0	27.4	19.0	19.3		SE	3	10	Inc., orvalho.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	62.0	27.0	28.2	23.7	19.6	0.1	SE	5	8	Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	63.7	23.2	28.4	21.2	13.3		E	3	10	
Pesqueira.....	8° 24'	37° 14'	663	61.0	19.0	26.3	12.8	13.8	4.7	SE	2	8	Incerto, nev.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 33'	49	63.9	24.2	29.8	20.6	11.6		SE	2	4	Incerto.
Aracaju.....	10° 20'	37° 04'	4	63.4	26.7	29.3	24.4	20.3	2.0	SE	5	6	
Ondina.....	13° 00'	39° 30'	47	63.7	25.5	28.1	21.8	20.1	0.7	SE	2	6	Incerto.
Catité.....	14° 03'	42° 37'	900	63.3	18.6	27.6	16.0	13.3		SE	1	10	
Ilhéus.....	14° 49'	39° 03'	3	64.2	23.3	28.9	18.3	21.1	9.1	NW	4	4	Incerto.
Cayabá.....	15° 30'	56° 05'	235	63.9	21.5	31.2	22.4	16.5		S	1	10	Mão.
Pyrenopolis.....	15° 32'	48° 57'	792	63.6	20.6	30.0	13.8	15.4		C	0	10	Mão.
Góyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	25.0	23.0	10.0	14.3		—	—	0	Bom, nevoeiro.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	68.2	18.2	30.7	10.2	14.7		S	4	10	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	63.1	19.0	29.7	4.6	13.5		NE	2	4	Bom.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	62.6	18.0	30.6	9.5	10.3		SE	1	6	Bom, orv. nev.
Theophilo Otoni.....	17° 43'	44° 25'	305	63.3	19.4	25.8	13.0	15.9		NE	1	10	Mão, nevoeiro.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	63.0	13.0	30.0	19.0	8.6	10.0	S	5	10	Mão.
Uberaba.....	19° 05'	49° 00'	—	—	16.9	28.0	12.0	10.2		NE	1	5	Bom.
Bello Horizonte.....	19° 35'	43° 56'	837	63.7	15.6	25.4	6.8	9.1		C	0	1	Bom, orvalho.
Ouro Preto.....	20° 23'	48° 20'	1.150	63.5	15.0	19.1	10.0	8.2		C	0	3	Bom, orvalho.
S. J. d'Elzei.....	21° 08'	41° 00'	871	63.5	10.3	25.8	5.0	4.0		SW	1	3	Orvalho.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	568	61.9	12.4	25.4	4.8	10.0		C	0	1	Bom.
Palmeira.....	21° 27'	43° 33'	878	60.3	15.2	24.3	4.1	9.8		C	0	5	Bom, nevoeiro.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	10	64.9	20.0	26.9	14.4	11.1		N	4	0	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	63.5	15.2	25.7	3.2	10.9		C	0	0	Bom.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	63.7	18.8	29.3	10.2	9.6		E	2	0	Bom, orvalho.
Caxambá.....	21° 57'	44° 56'	891	67.7	11.4	25.0	—0.2	7.6		C	0	1	Bom.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	816	67.0	10.3	23.4	0.2	8.4		C	0	0	Bom, orvalho.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	—	21.0	22.8	14.4	16.8		NE	2	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 38'	937	66.7	10.0	21.2	1.0	8.3		C	0	0	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	433	63.1	18.8	27.4	9.2	9.0		NE	3	0	Bom.
Rozendo.....	22° 28'	44° 26'	399	63.3	13.0	26.2	5.4	9.8		C	0	10	Bom, orvalho.
Pinhiró.....	22° 30'	43° 44'	402	63.6	12.4	27.0	5.5	10.1		C	0	0	Bom, nevoeiro.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	62.3	17.1	23.7	8.6	8.2		E	3	0	Bom, orv.
Montes.....	22° 32'	42° 28'	434	62.6	20.6	28.0	8.0	7.9		N	1	0	Bom.
Tingüá.....	22° 35'	43° 15'	125	63.3	20.2	23.6	13.6	13.4		C	0	0	Bom, orvalho.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 30'	179	63.6	24.6	29.6	18.2	8.3		SE	6	0	Bom.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	63.8	20.2	27.3	10.4	12.8		C	0	0	Bom, orv. nev.
Piquete.....	22° 37'	45° 00'	602	65.9	17.0	24.0	6.8	10.7		C	0	0	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	63.1	20.3	23.5	16.0	14.2		NNW	3	0	Bom, nevoeiro.
Angra dos Reis.....	23° 04'	44° 20'	4	60.0	—	—	—	—		SE	1	0	Bom, orv.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 30'	820	63.7	14.2	25.5	7.0	9.1		NE	1	5	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	64.9	21.9	28.4	14.0	16.0		C	0	10	Incerto.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	67.7	11.5	—	—	9.1	22.8	SW	2	10	Nevoeiro.
Coritiba.....	25° 25'	49° 18'	908	—	15.1	22.1	4.1	11.9	0.4	NE	2	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	64.2	17.0	21.5	10.8	13.8	1.5	SE	3	10	
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	66.0	14.6	21.0	15.3	11.5	4.1	SE	1	10	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	61.5	14.4	23.0	13.8	10.4	10.6	—	—	10	
Brusque.....	27° 03'	48° 59'	23	60.4	14.2	25.2	13.4	11.2	22.2	N	2	10	Mão.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	65.1	15.0	23.2	15.4	10.1	9.2	—	—	10	
Lagoa.....	27° 49'	50° 20'	937	—	8.6	19.0	12.5	7.1	9.4	SW	3	6	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	71.5	8.4	16.8	9.9	8.1	9.2	SW	5	10	
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	69.0	6.5	9.4	5.0	5.1		NE	1	4	Incerto, nev.

Occurencias — Em Brusque está chovendo. Em Aracaju, Ondina, Ilhéus, Corumbá, Coritiba e Camboriú choveu esta manhã. Em Paranaguá e Porto Alegre chuveitou esta manhã. Na Parahyba, Goyana, Recife, Pão de Assucar, Ondina, Guarapuava, Blumenau e Porto Alegre choveu ontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Caxambá com —0° 2 (abaixo de zero) e em Friburgo com 0° 2.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. Telegrammas recebidos até às 18 horas 59, faltaram 48.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	759.9	47.2	12.3	84	Calma 0.0	8, Ci
14 hs.....	758.6	25.4	11.1	46	Calma 0.0	5, Ci-St, Ci
21 hs.....	759.2	22.0	15.5	79	Calma 0.0	5, Ci-Cu, Ci

Temperatura: maxima, 25º,6 às 13 hs. 55 m.; minima, 16º,6 às 5 hs. 55 m.; evaporação, 7^m/m³; chuva, 0^m/m⁰; insolação, 8 h. 43 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	759.4	17.5	13.0	70	Calma 0.0	1, Ci-St, St.
14 hs.....	758.3	22.9	11.6	56	SE 2.2	0, Limpo,
21 hs.....	758.8	21.7	12.1	69	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 23º,5 às 16 hs. 0 m.; minima, 16º,0 às 7 hs. 35 m.; evaporação, 8^m/m³; chuva, 0^m/m⁰; insolação, 8 hs. 6 m. Orvalhou pela madrugada e houve nevoeiro denso pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	758.4	19.0	12.9	79	NNW 1.0	0, Limpo.
14 hs.....	57.5	25.8	12,3	50	N 1.0	2, Ci-St, St-Cu.
21 hs.....	61.1	22.4	14.1	72	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima 27º,4, às 15 hs. 15 ms.; minima 18º, às 6 hs. 5 m. Evaporação, 7^m/m³ Chuva, 0m/m⁰. Insolação 9 hs. 43 m.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cordova*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Hapuhy*, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Turakina*, para Tencriffe e Inglaterra, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Dixona*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Hapoan* para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Sepultaram-se no dia 19 do corrente 39 pessoas, sendo: nacionais 32 e estrangeiros 7; do sexo masculino 23 e do sexo feminino 16; maiores de 12 annos 25 e menores de 12 annos 14; indigentes, 13.

Sepultaram-se no dia 20 do corrente 52 pessoas, sendo: nacionais 36 e estrangeiros 16; do sexo masculino 33 e do sexo feminino 19; maiores de 12 annos 32 e menores de 12 annos 20; gratuitos, 17.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro, do Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 21 de junho, o seguinte:

Existiam 993 nacionais e 1.006 estrangeiros, total, 1.999; entraram 37 nacionais e 24 estrangeiros, total, 61; saíram 49 nacionais e 31 estrangeiros, total, 80; falleceram 10 nacionais e 3 estrangeiros, total, 13; existem 880 nacionais e 996 estrangeiros; total, 1.876.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 22, de 1.503 consultantes para os quaes se aviaram 1.493 receitas e se effectuaram 107 extracções de dentes e 282 curativos e pequenas operações.

(Continuado do n. 138)

Procedente da França: uma amostra do Dossaux Fils Orleans.

Vinho comum em caixas—190 amostras:

—Procedentes do Portugal (164 amostras): 14 de Adriano Ramos Pinto; 13 de Antonio Ferreira Meneses, successores; seto de Antonio da Rocha Leão; seis da A. A. Calom & Filho; tres de Anthero & Costa, Limitada do Porto; uma de Antonio Caetano Rodrigues & Comp.; uma de Antonio Alves; uma de Augusto M. Pinto; uma de A. Robello Valente Allen; uma de A. Roumariz Filho; uma de A. Izidro Gonçalves Madeira; uma de Alendarham & Filho; duas de Borges & Irmão; uma de Barros & Azevedo; duas de Bento Cunha & Comp.; cinco da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto; seis da Companhia Vinicola Portuguesa; quatro do Colello & Comp.; quatro de Cunha & Macedo; tres de C. de Almeida Junior; uma de Carlos A. de Almeida; uma de Corréa Ribeiro & Filhos; uma de Couto & Pimenta; uma de Porto Calém Porto & F.; uma de David Ribeiro dos Santos; uma de David Corréa dos Santos; seis de Collares, P. C. (Francisco Costa); uma de F. M. Especial Belmonte; duas de Fonseca Dias & Comp.; uma de Pontes & C., successores; uma de J. H. Anderson; uma de J. A. Martins Junior; uma de Joaquim Vieira Soares; uma de J. M. da Fonseca, successores; uma de José Antunes dos Santos; uma de J. G. Camacho Madeira; uma de João Eduardo dos Santos; quatro de João de Carvalho Macedo; uma de M. Saldanha & Comp.; duas de M. S. Ventura & Filhos; tres da Nova Companhia de Vinhos Finos do Douro; tres de Ozorio Pereira & Pacheco; uma da Quinta da Musgueira; cinco de Quadros & Comp.; uma de Romaris n. 1, especial; 10 da Real Companhia Vinicola do Norte do Portugal; uma de Santos Amaral & Comp.; seto de Valente Costa & Comp.; 10 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos o 16 sem designação de fabricante.

Procedentes da França (11 amostras): uma de A. Delor & Comp.; uma de Carlo Blanche-Cuvée Reservée; uma de Hartmann & Comp.; uma de Mattos Johnston & Fils; uma de M. Pontau; uma de Paul Laroque; uma de Pomard Dornaines Lapi Cholet & Comp.; uma de Sichel & Comp.; uma de Sauternes Barton & Guestras, Bordeaux; uma de St. Emilion; Bordeaux; e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (nove amostras): uma de Chianto, vino extra Vecchio; uma de Chianti Soloni; duas Emilio Prosperi Firenze; uma de Egidio Gambogi & Comp.; uma da Società Vinicola da Toscana; uma do Teniment di Basolo e Fontana Nobilo; uma de Ugo Fazzioli Schneidhoff & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha (tres amostras): uma das Rodogas gallega Branco Brilhant Pares Oronse; uma de Juan Sierra, Jerez de la Frontera, e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Alemanha (duas amostras): uma de Lenshard & Comp. e outra de M. Johannishberger & Sohne.

Procedente da Inglaterra uma amostra do Pinto Leite & Comp.

Vinhos em casco, 237 amostras:

Procedentes do Portugal (205 amostras): marcas: A.T.C., A. S. L.; A. F. Reis dentro de um triangulo; A. S. & C.; A. F. C. J.; A. T. C. contra marca Rio; A & I; A. J. R.; A. C. C.; ABC; A A & C.; AS; Antonio Motta; Azevedo Torres & Comp.; Almeida Tavares & Comp. (2); Antunes (2); Alvaro; Alvaro dentro de uma ellipso (3); Bibiano (2); CAC (2); CPC (2); CPJ; C S & C; CDC (2); C & R; C H; CP; C M C dentro de um triangulo (2); CMC; C R Ancora C (2); C & S (2); C R G (6); Corréa & Sampaio; Camillo Mourão & Comp.; Casa Cosmo-

polita; C M C entro linhas quadradas ontralaçadas; Dias Almeida & Comp. (2); D A C (2); David; D J L; T C cortados por uma seta; E. R. duas estrellas (2); Fernandes Mourão & Comp. (7); Figueiredo Montinho & Comp.; (4); Ferraz Irmão & Comp. (2); Ferreira Cabral & Comp. (2); Figueiredo Caminha & Comp.; FAS, contra marca JDS (2); F; FVC; FIC; GAC (3); GAC, dentro de um losango; GZC (7); HS, dentro de um triangulo; JDS (2); JMC; JFC; JBC; Juiz de Fora PAC, contra marca JDS, via Rio; JGB, contra marca JDS (2); JC&C (3); JVC (5); JAV; JA Soares & Comp.; JFCC (2); Letreiro (19); Mourão & Comp. (3); MRPS; Marinho Pinto & Comp. (2); Marques Silva & Comp.; Marques Vellozo & Comp.; MFC (3); MJC (2); MA Pereira; Mathias; MDA (2); MOP; MCC; MJF; MGC; N&T; Nobrega Santos & Comp.; OV&C; OLS&C (2); OM Ferreira Lopes; PC&C (3); P&C (2); Pinheiro Fernandes & Comp.; RAC (2); R&P; RPF; Ri&C; Rio de Janeiro; Silva Neves & Comp.; Silva & Boavista; SC&C; SM&C; SC; Triangulo dentro de uma ellipso (2); Teixeira Costa & Comp. (2); TC&C (2); Thomé & Comp. (6); TB&C (6); Vermelho dentro de um triangulo; VG&C (2); e VM&C (4).

Procedentes da Italia (14 amostras) marcas: AC; B & R C; BC; CT; FT & C; JDC (3); NZC (4); OM & C. e Pipas.

Procedentes da França (12 amostras) marcas: BOM; Casa Carvalho, GDC; JCE; JED; LE (2); LC; LS; PC & CK; Viúvas G. T. e VAS.

Procedentes da Hespanha (2 amostras) marcas: CRC (2); JS e NHR (2).

Procedentes da Belgica: 1 amostra marca LS.

Vinhos espumantes-amostras

Procedentes da França (10 amostras) 2 de G. H. Munnux & Comp.; 1 de Noel & Chaudes; 1 de Piper Heidsieck-Reims; 2 de Posmery & Gresso; 1 da Veuve Pomery-Reims e 3 da Veuve Clicquot Ponsardin a Reims.

Procedentes do Portugal 10 amostras de Assis Brazil, Alto D'ouro.

Xaropes:

Procedente da Italia: Uma amostra de Tonerosio Savara, succo do uva condeseato puro de alcool.

Whiskys—12 amostras:

Procedentes da Inglaterra (11 amostras): Uma do Buchanan's especial; uma de Black & White; uma de John Walker & Sons; duas de John Haig & C.; uma de Robert Brown, Limited; quatro de White Horse Cellar e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Belgica: Uma amostra do Clung Whisky.

Com officios:

N. 1.053, de 15 de julho de 1913.—Produto semelhante á farinha lactea, tendo em rotulo impresso «Lacto Glycose de Mellin Alimento de Mellin com leite fresco superior sem amido», despachado por A. Berverley Wilson;

N. 1.034, de 10 de julho de 1913.—(Lista de consumo);

Conserva de sardinhas, tendo em rotulo impresso «Mortel Brand»;

Queijo alterado profundamente, tendo em rotulo impresso «De Jong Fromag Rond»;

Leite esterilizado, tendo em rotulo impresso «Leite esterilizado, nutritio de Lisboa».

N. 1.237, de 18 de julho de 1913.—Solução de corante vegetal em oleo graxo, tendo em rotulo impresso «Butter Colouring Hopkins, Causer Hopkins», despachado por Hopkins, Causar & Hopkins;

N. 672, de 12 de maio de 1913—Xarope espesso do glicose, tendo em rotulo impresso «1 K^o. Glucose Fabe, Allomão», despachado por Campos Heitor & Comp;

N. 1.185, de 1 de agosto de 1913—Solução concentrada de maltose, despachada por Frederico Bayer & Comp.

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda—Ordem n. 156, de 6 de maio de 1913:

Agua apresentada pelo Dr. Belisario F. da Silva Tavora, tendo em rotulo, manuscrito: «N. 6, agua colhida no açude do Catú»—A quantidade do azoto organico e do chloro excedem os normalmente admittidos nas aguas potaveis pelos autores;

Agua idem, tendo em rotulo manuscrito: «N. 7, agua colhida no açude do Catú»—A quantidade de azoto organico e de chloro excedem os normalmente admittidos nas aguas potaveis pelos autores. Por outro lado a proporção de oxygenio dissolvido é inferior ao limite minimo geralmente adoptado;

Agua idem, tendo em rotulo manuscrito: «N. 8, agua colhida no açude do Catú»—A quantidade de azoto organico e de chloro excedem os normalmente admittidos pelos autores. Por outro lado a quantidade de oxygenio dissolvido é inferior ao limite minimo geralmente adoptado.

Particulares:

Agua potavel de regular qualidade, captada no centro do rio Caxipó, no lugar denominado Cachoeira Maria Joanna. Requerimento do Dr. Firmo Ribeiro Dutra, engenheiro encarregado do abastecimento d'agua da cidade de Cuyabá.

Agua potavel de regular qualidade captada a 20 metros da margem esquerda do rio Cuyabá. (Requerimento, idem).

Com o fim de auxiliar as repartições fiscaes na classificação da mercadoria, o Laboratorio effectuou a analyse dos productos abaixo mencionados:

Remetidos pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Tinta a agua, contendo 6,333 % do materia corante da hulha, marca Jomart, dentro de um losango, procedente da Inglaterra, consignada a Gil, Ribeiro & Comp.;

Amido de trigo em torrões para fins industriaes, marca CFGE, procedente da Belgica, consignado á Companhia Fiação e Tecidos Alliança.

Com officios:

N. 1.106, de 22 de julho de 1913—Pó vegetal contendo tannino, despachado por Gaspar Nogueira & Comp.;

N. 1.171, de 30 de julho de 1913—Gesso em pedra ou sulfato de calcio natural (sclenite).

N. 1.170, de 16 de julho de 1913, mistura de carbonato de bario impuro e farinha de trigo despachada por Blank & Comp.

N. 928, de 26 de junho de 1913—Mistura de hydrocarburetos predominando a benzina, procedentes da Delegacia do Pará.

N. 1.131, de 25 de julho de 1913—Tecido pardo claro de fios de algodão colorido, despachado por Huber & Comp.

N. 1.034, de 10 de julho de 1913—(Lista de consumo):

Pomada medicinal, tendo em rotulo impresso: «Maravilhoso en las enfermedades de la piel»;

Solução medicinal, tendo em rotulo impresso: «X n. 1», marca ES;

N. 1.036, de 10 de julho de 1913—Producto complexo, que não é couro, fabricado com substancias organicas, mineracs e fios de natureza azotada, despachado por A. Rodin & Comp.;

N. 1.239, de 7 de agosto de 1913—Pastilhas comprimidas e especialidade pharmaceutica, despachadas por Ferreira & Barbosa;

N. 1.040, de 11 de julho de 1913—Mistura de residuos de petroleo, substancias graxas e pequena quantidade de chumbo, predominando os residuos de petroleo, despachada por Thiago de Azevedo & Comp.;

N. 1.124, de 24 de julho de 1913—Amido de arroz em torrões para fins industriaes, tendo em rotulo impresso «Amidon Remy Société Anonyme des Usines Remy» despachado por Gonçalves Almeida & Comp.;

N. 1.138, de 25 de julho de 1913—Tinta verniz, despachada por Joaquim Fontes & Comp.;

N. 1.139, de 25 de julho de 1913—Tinta verniz, tendo em rotulo impresso «Sapolios», despachada por José Lino & Comp.;

N. 1.231, de 7 de agosto de 1913—Tecido algodão, de cor creme claro, despachado por J. Lobo & Comp.;

Tecido de algodão, de cor preta, despachado idem idem.;

N. 1.039, de 11 de julho de 1913—Tinta para pintura de navios, tendo em rotulo manuscrito «Para Alfandega do Rio, Delegado do Pará: Amostra que acompanhou o officio n. 97—3—7—912, despachada por Booth & Comp.»;

N. 1.229, de 7 de agosto de 1913—Mistura de dextrina e kaolin, havendo maior proporção de dextrina, despachada por E. Lambert;

N. 1.296, de 19 de agosto de 1913—Tinta a oleo tendo em rotulo impresso «Trus Corn Stone, R. J. Concrete Stul C^o, despachada por F. de Sena Pereira;

N. 1.217, de 6 de agosto de 1913—Soda caustica, tendo em rotulo impresso «Powdered caustic soda J. Crossfield & Sons Limited» despachada por Pestana da Silva;

N. 1.132, de 25 de julho de 1913—Lamina constituida por aluminio, tendo pequena quantidade de ferro, despachada por Carlos Conterville;

N. 408, de 19 de março de 1913—Oito amostras de misturas de carbonato de calcio, colla e materias corantes diversas, despachadas por F. C. Athayde;

N. 1.233, de 7 de agosto de 1913—Botões de ferro nickelado, despachados por Bordallo & Comp.;

N. 1.251, de 11 de agosto de 1913—Tecido fenestrado branco, de linho e algodão, analyse a pedido de Augusto Vaz & Comp.

Pela Alfandega de Santos:

N. 609, de 11 de julho de 1913—Oleo seccativo apresentando caracteres semelhantes aos do oleo de linhaça fervido durante muito tempo, despachado pela Companhia Puglisi;

N. 639, de 21 de julho de 1913—Gomma alcatina, despachada por Industrias Reunidas F. Mattarazzo;

N. 650, de 24 de julho de 1913—Aguardente fraca ligeiramente adoçada e aromatizada «Pimm's n. 1 Cup A. D. Dovitz & Comp.»;

N. 651, de 24 de julho de 1913—Licor commum tendo em rotulos impresso «Campari, Bitter, G. Campari, Fratelli, Campari,

Successori, Milano (Italy) despachado por Americo Martins & Bassila»;

N. 695, de 5 de agosto de 1913—Mordente, tendo em rotulo impresso «The Olio Vernish Company, fabricantes dos productos Chl Hamel Cleveland E. U. A.», despachado pela Société Financière et Commerciale Franco Brésillienne;

Tinta a oleo tendo em rotulo impresso «Chl Hamel».

Córes para automoveis e carruagens cinzento claro. The Olio Vernish Company, fabricantes dos productos chimicos Hamel Cleveland E. U. A., despachado, idem idem;

N. 708, de 7 de agosto de 1913—Bitter, tendo em rotulo impresso «Amaro Felsina Ramazotti, Fratelli Ramazotti Milano», despachado por C. Costa & Comp.

Pela Alfandega de Pernambuco:

N. 795, de 8 de julho de 1913—Nitrato de sodio impuro, analyse requerida pela Companhia de Tecidos Paulista;

N. 847, de 19 de julho de 1913—Dextrina. Pela Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

Ordem n. 237, de 8 de julho de 1913—Producto denominado «Anti-oxido naval» de reacção neutra, constituido por hydrocarburetos, que constituem os residuos de petroleo (oleo de pedra) e encerrando vestigios de substancias mineracs. Não é nocivo á conservação dos metaes.

Sem numero, de 19 de agosto de 1913:

Grageas medicinaes n. 1 contidas em uma caixinha de papelão redonda;

Comprimidos constituidos por uma mistura effervescente n. 2 contidos idem;

Pastilhas comprimidas n. 3 contidas idem;

Grageas medicinaes cobertas de chocolate n. 4 contidas idem;

Grageas medicinaes n. 5 contidas idem;

Tablides cobertos de chocolate, assucar e amido podendo ser equiparado ás grageas n. 6 contidas idem.

Pela Directoria da Receita Publica:

N. 6, de 29 de junho de 1913—Bebida assucarada apresentando cheiro de gempapo remetida ao Thesouro com o officio n. 23, de 5 de junho de 1913, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia;

N. 8, de 11 de julho de 1913—Sabonete medicinal, não constituindo especialidade pharmaceutica, tendo em rotulo impresso «Fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos de Alberto Koenou—Industria Nacional do Ichtyol» remetido pela Delegacia Fiscal no Paraná ao Thesouro.

Molho preparado com vinagre, mostarda e outros principios excitantes. Processu iniciado pelo officio da Collectoria Federal de Rende com o officio n. 56, de 1 de julho de 1913. Em rotulo impresso se li «Molho Aromatico Rendeense».

N. 9, de 7 de agosto de 1913—Tecido de lã, algodão e seda—Recurso de B. Pinheiro & Comp. sobre decisão da Alfandega de Santos sobre mercadoria despachada pela nota 43.271, de janeiro de 1912.

Pela Delegacia Fiscal em São Paulo:

Officio n. 547, de 18 de julho de 1913—Vinho branco espumante apresentando os caracteres dos productos de origem estrangeira, tendo em rotulo impresso «Moscato G. Giovine & Figli Produttori—Importado Flli Giovine» apprehendido a Humberto Bordini.

N. 521, de 8 de julho de 1913—Cognac de phantasia, tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Comp., preparado com alcool purificado e não apresentando os caracteres do verdadeiro cognac Jules Robin & Comp., apprehendido a Fortunato Fariño, procedente da Collectoria Federal de Ribeirão Bonito.

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes:

N. 208, de 26 de julho de 1913—Vinho tinto parecendo natural;

Vinho tinto apresentando alguma analogia com certos vinhos de origem estrangeira natu-
raes.

Pela Collectoria Federal de São Paulo :
N. 101, de 19 de junho de 1913—Vinho
tinto natural de origem estrangeira apprehen-
dido a Luiz Begalli.

Pela Collectoria Federal de Jahu:
N. 104, de 28 de julho de 1913—Cognac,
tendo em rotulo impresso Jules Robin &
Comp.

Cognac de fantasia, preparado com alcool
purificado e não apresentando os caracteres
do verdadeiro cognac Jules Robin & Comp.,
sendo de presumir que provenha de fabrica-
ção nacional, apprehendido a Marottes
Funaro.

Pela Collectoria Federal de Jaboticabal:
N. 50, de 14 de junho de 1913—Cognac de
fantasia tendo em rotulo impresso Jules Ro-
bin & Comp., cognac preparado com alcool
purificado e não apresentando os caracteres
do verdadeiro cognac Jules Robin & Comp.,
sendo de presumir que provenha de fabrica-
ção nacional, apprehendido a Henrique Costa
Oliveira.

Apresentado por um particular:
Medicamento contendo acidos lacticos o
phosphorico, calcio e magnésio, em capsulas.
Requerimento de João Antonio Monteiro, de
7 de agosto de 1913.

Laboratorio Nacional de Analyses, 11 de
junho de 1915.—O director, Dr. Alfredo Car-
neiro Ribeiro da Luz.

QUADRO SYNOPTICO DAS ANALYSES EFFECTUADAS NO MEZ DE AGOSTO DE 1913

Substancias analysadas	Requisitadas pela Alfandega do Rio de Janeiro	Requisitadas pela Alfandega de Santos	Requisitadas pela Alfandega de Pernambuco	Requisitadas pela Delegacia Fiscal em S. Paulo	Requisitadas pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes	Requisitadas pela Collectoria Federal de S. Paulo	Requisitadas pela Collectoria Federal de Jahu	Requisitadas pela Collectoria Federal de Jaboticabal	Ordenadas pela Directoria do Gabinete do M. da Fazenda	Ordenadas pela Directoria da Receita Publica	Requisitadas por parti- culares	Total
Aguardentes.....	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Aguas communs ou potaveis...	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	3
Aguas mineraes.....	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Azeite doce.....	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
Azeiteiras.....	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
Biscuitos.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Bebidas amargas.....	40	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
Chocolato.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cervejas e cidras.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Chá.....	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Cognacs.....	9	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	12
Conservas de carnos.....	47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
Conservas de fructas, doces, etc.	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Conservas de legumes.....	33	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33
Farinhas e pós nutritivos.....	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
Fios e tecidos.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	5
Fructas seccas.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Gencibras.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Leite condensado, em pó, etc...	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Licóres.....	12	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Manteigas.....	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Conservas de peixes.....	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
Massas e conservas de tomates.	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Massas para sopas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Medicamentos e desinfectantes.	3	—	—	—	—	—	—	—	6	1	—	11
Metaes e ligas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Molhos e condimentos diversos.	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Productos naturaes ou indus- triaes diversos.....	18	3	2	—	—	—	—	—	1	—	—	24
Queijos.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Rhums e kirschs.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Succos de fructas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tintas.....	5	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Vermouths.....	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Vinagres.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Vinhos communs ou naturaes..	427	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	430
Vinhos de fructas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Vinhos espumantes.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Whiskies.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
	937	7	2	1	2	2	1	1	10	4	3	970

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 18:020\$000.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/32	12 10/64
Sobre Paris.....	\$746	\$756
Sobre Hamburgo.....	\$843	\$855
Sobre Italia.....	—	\$694
Sobre Portugal.....	—	\$5074
Sobre Nova York.....	—	4\$113
Libra esterlina (em moeda)	—	10\$530
Sobre Hespanha (peseta)..	—	\$776
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$913

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	910\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	180\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	178\$000
Banco da Lavoura e do Commercio.	106\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	210\$000
Debentures da Companhia Tecidos Santa Rosalia.....	110\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	194\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915.—A. Simonsen, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje desanimado tendo-se realizado vendas de 327 saccas, na base nominal por arroba, para o typo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.087 saccas, aos preços de 7\$100, fechando o mercado em posição estavel.

Total das vendas conhecidas, 3.414 saccas.

Mercado de algodão

Fardos

Entradas em 21 de junho.....	4.864
Sahidas em 21 de junho.....	696
Existencia em 22 de junho.....	13.440

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Mos- soró 3.814, Natal 450, Pernambuco 300, Parahyba 200 e Ceará 100.

Mercado de açúcar

Saccas

Entradas em 21 de junho.....	2.004
Sahidas em 21 de junho.....	2.892
Existencia em 22 de junho.....	159.520

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Campos 1.824 saccas e Parahyba 180.

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 14 de junho de 1915

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

Da Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, para o registro de suas marcas «Espanhola» em rotulo circular com dizeres e a figura de uma mulher, tendo os pés sobre um globo, «Primor» em rotulo circular com dizeres e a figura em busto de uma mulher tendo na mão direita uma goiaba e «Primor» em rotulo estreito com dizeres e o desenho de um globo e de diversas medalhas de exposições, que distinguem: a primeira, manteiga e banha; a segunda, goiabada e a ultima, marmelada de sua fabricação. — Deferido.

De J. C. Frese & Comp., Allemânia, para o registro, em renovação, da marca representando um retrato em busto, que distingue chá de ervas medicinaes, de sua fabricação. — Deferido.

Do Alvaro Vargas, para o registro da marca «Luetyl Licor Depurativo Bi-lodado» em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico da sua fabricação. — Deferido.

De G. Seabra, para o registro da marca «Fernet Excelsior» que distingue o fernet de sua fabricação. — Deferido.

De Martins Tinoco, para o registro de sua marca «Fabrica de Calçado Mercurio» em rotulo com dizeres e a figura de Mercurio, que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

Do C. Buschmann, reclamando contra o despacho dado a tres marcas de William C. Barclay o Reginald G. Barclay, em sessão de 7 do corrente. — Nada havendo que deferir quanto a primeira parte da reclamação, que é improcedente; indeferida a segunda por não ser direito da parte sellar o certificado do paiz de origem com selo de juntada, por dependerem da legalização do Thesouro, *ex-vi* do disposto no art. 30 § 4º do regulamento do selo.

De Carlos Vieira & Comp., para lhes serem transferidas as marcas «Galeria Vicitas» e «Casa Vicitas», registradas nesta junta sob numeros 8.149 e 8.150, por ter sido mudada a sua razão social que era Lemos Vieira & Comp. — Deferido.

De Magliora, Valverde & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 7.113, 7.216, 7.663, 8.688 e 8.689, por Dale & Comp., de que são successores. — Deferido.

De Raul Ferreira Serpa, para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 10.112, 10.113, 10.114 e 10.115, por Ferreira Serpa & Comp. de que é cessionario. — Deferido.

De José Coelho Costa, para lhe ser transferida a marca «Padaria Sul America», registrada nesta junta sob n. 8.436, por Freire & Coelho, de que é successor. — Deferido.

De Costa, Pereira & Comp., para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta sob no 8.914 por firma identica alterada pela saída de dois socios. — Deferido.

De G. Seabra, para lhe serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob numeros 9.837, 9.838, 9.840 e 9.841, por Brandão Silva & Comp., de que é successor. — Deferido.

De F. Baptista & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diário Official*, em que sahiu publicada a marca registrada nesta junta sob n. 3.321, com a annotação da transferencia feita para o seu nome. — Deferido.

De Carlos Kern & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diário Official*, em que sahiu publicada a marca registrada nesta junta sob n. 40.373, com a annotação da transferencia feita para o seu nome. — Deferido.

De I. Brischli, pedindo a retirada de sua marca Fernet Brischli que havia apresentado a registro. — Deferido.

De Great Western Smelting & Refining Co., E. Salathé & Comp., Antonio Paulo de Souza Irmão, Arnaldo Braga & Comp., Eugénio de Almeida Paiva, Maio, Ferreira & Pinto, A. Vieira & Comp., Miranda, Telles & Comp., Hugo Guimarães dos Santos, Belingrodt & Meyer, Alves Irmão & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.452 a 4.454; 10.242, 10.289, 10.300, 10.301, 10.302, 10.305, 10.306, 10.313, 10.351 e 10.288. — Deferidos.

Da Companhia Fiação e Tecidos S. João, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De Herrera Sá & Comp., J. Teixeira Ribeiro & Comp., Maia de Lacerda & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Bastos & Costa, para o archivamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Arthur Santos & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido de accordo com o parecer.

De Lopes & Teixeira, para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Annotando-se no registro da firma a saída do socio solidario, como requerem.

De Muller & Comp., Costa Simões & Comp., Pereira & Ramos, Candido Herrera & Comp., Abilio Garcia & Filho, Brites & Souza, Martins Ferreira & Comp., Victor & Ventura, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Eugenio Meyer & Comp., para o archivamento da prorrogação do prazo de seu contracto social. — Deferido.

De Alberto de Amaral, pedindo não ser arquivado o contracto social da firma social que, sob a razão social de Amaral & Corrêa, formou com Antenor Soares Corrêa, visto este não ter entrado com a sua parte de capital. — Nada ha que deferir, por não constar a existencia do contracto a que se refere o supplicante.

De Silveira, Sampaio & Comp., Paulino Gomes, Veiga & Irmão, Joaquim José Guimarães, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De J. Baptista de Figueiredo, para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De J. F. Fernandes, para o registro de sua firma. — Indeferido, por já estar registrada a firma.

De C. A. Barreira, para se anotar no registro de sua firma que o seu estabelecimento mudou-se para a rua Coronel Figueira de Mello ns. 220 e 222, que o seu capital fica elevado a 60.000\$ e que ao seu commercio addicionou o de commissões e consignações. — Deferido.

De João Lopes Filho, successor de Lopes Filho & Comp., pedindo serem rubricados novos livros para sua casa commercial, em virtude de ter o seu ex-guarda livros se apoderado dos já rubricados e legalizados e não os querer entregar, exigindo uma somma fabulosa a pretexto de honorarios. — Dirija-se ao poder competente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de junho de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 14 de junho de 1915

Contractos:

De Cornelio Henrique Maia de Lacerda, Antonio Guédes Nogueira; Leopoldo Cirne e D. Elmira Maia de Lacerda, esta como commanditaria, para o commercio de materiaes de construção, á rua Visconde de Itaúna n. 319, com o capital de 200.000\$, sob a firma Maia de Lacerda & Comp.;

De Candido Herrera, Carlos Pacheco de Sá Junior e o socio de industria Gamabiel Bonorino, para o commercio de pharmacia, á rua S. Luiz Gonzaga n. 101, com o capital de 1.000\$, sob a firma Herrera Sá & Comp.;

De Joaquim Teixeira Ribeiro e de Antonio Joaquim de Barros Teixeira Ribeiro, para o commercio de padaria e confeitaria, á rua do Catete n. 22, com o capital de 70.000\$, sob a firma J. Teixeira Ribeiro & Comp.;

De Francisco Ribeiro Bastos e João da Costa Lopes, para o commercio de restaurant, á rua Frei Caneca n. 132, com o capital de 2.000\$, sob a firma Bastos & Comp.;

Alteração:

De Lopes, Teixeira & Comp. pela saída do socio José Antonio de Souza Coimbra e mudança da firma para Lopes & Teixeira.

Distractos:

De Muller & Comp.;

De Pereira & Ramos;

De Candido Herrera & Comp.;

De Abilio Garcia & Filho;

De Brites & Souza;

De Martins Pereira & Comp.;

De Victor & Ventura;

De Costa Simões & Comp.

Prorrogação:

De Eugenio Meyer & Comp., prorrogando seu prazo social por mais um anno.

Rectificação

A firma Paulino Salgado & Conde é constituída do seguinte modo, de Paulino Salgado Meirelles e Luiz Gonçalves Conde, para o commercio de agua sanitaria, á rua de São Christovão n. 383, com o capital de 13.000\$, sob a firma Paulino Salgado & Conde, e não como sahiu publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de junho de 1915. — Mario Soares Costa.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 21 2.697.214\$630

Renda arrecadada em 22... 153.637\$123

2.850.851\$753

Em igual período de 1914... 2.496.309\$133

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada no dia 22:

Em ouro... 77.791\$835

Em papel... 140.261\$860

Total... 218.053\$755

Renda arrecadada de 1 a 22

do corrente... 3.513.522\$602

Em igual período de 1914... 4.518.593\$274

Diferença a maior em 1914. 1.005.070\$672

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Brasileira de mineração

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA
EMPRESA BRAZILEIRA DE MINERAÇÃO,
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1915

Aos quinze dias do mez de junho de 1915, reunidos na sala das reuniões do Banco Nacional Brasileiro, ás 14 horas, quatorze accionistas da Empresa Brasileira de Mineração, representando 3.182 acções, conforme se verificou do livro de presença, o Sr. Dr. Jaguanharo de Miranda, na qualidade de director, abriu a sessão e propoz para presidir os trabalhos da assembleia o Sr. Dr. Raymundo de Castro Maya, que occupou o seu lugar, convidando para secretarios os Srs. José Carlos de Figueiredo e José Williamsens que, aceitando o convite, foram logo na mesa. Então o Sr. presidente declarou que os fins da reunião eram: apresentação do relatório e contas da directoria até 30 de abril do corrente anno, acompanhados do parecer do conselho fiscal e a eleição da directoria que havia terminado o seu mandato e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno e convidou o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatório e contas apresentadas pela directoria. Por proposta do Sr. coronel Benedicto A. Bueno, approvada unanimemente pela assembleia, foi esta leitura dispensada por terem sido estes documentos publicados pela imprensa e por isso já terem delles conhecimento os senhores accionistas. Então pediu a palavra o senhor Dr. Aprigio Alves de Carvalho, membro do conselho fiscal, afim de proceder á leitura da parecer do mesmo conselho, conhecido nos seguintes termos: Empresa Brasileira de Mineração — Parecer do conselho fiscal — Srs. accionistas — Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Empresa Brasileira de Mineração, nomeados pelo Sr. presidente da Junta Commercial, tendo examinado escriptamente as contas e documentos que lhes foram apresentados pela directoria e os tendo encontrado na devida ordem e de conformidade com a escripturação que se acha feita com toda a clareza e acerto, são de parecer que sejam as referidas contas approvadas pela assembleia geral, a que vão ser submettidas. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1915. — Aprigio Alves de Carvalho. — Alberto da F. Guimarães. — M. de Siqueira. Postos em discussão separadamente o relatório da directoria, contas apresentadas e o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão e sujeitos, tambem separadamente á votação, sendo unanimemente approvados, não tendo tomado parte na votação os directores e os membros do conselho fiscal, obtendo a palavra o Sr. director Dr. Jaguanharo de Miranda fez largas considerações sobre a situação actual da empresa, completando e ampliando as informações contidas no relatório da directoria, e terminando diz que devido ao insuccesso dos processos de exploração empregados pela empresa e ao grande prejuizo havido com os mesmos trabalhos só restava o alvitre, lembrando pela directoria em sua exposição, isto é, a liquidação amigavel da

sociedade, e que nesse sentido propunha essa medida e pedia aos accionistas que se manifestassem a respeito para que, no caso de prevalecer esse alvitre, ficasse a directoria autorizada a convocar, de accordo com a lei, uma assembleia geral extraordinaria para sobre isso deliberar. Sujeita á votação esta proposta, e não havendo quem a quizesse discutir, foi sujeita á votação, sendo unanimemente approvada. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, isto é, a eleição da directoria e membros do conselho fiscal e seus supplentes, foram apresentadas á mesa 14 cédulas, que deram o seguinte resultado: para directores: Dr. Jaguanharo de Miranda, 414 votos; Alfredo da Fonseca Guimarães, 360 votos; George Honold, 360 votos e outros menos votados; para membros do conselho fiscal: Dr. Aprigio Alves de Carvalho, 414 votos; Alberto da Fonseca Guimarães, 412 votos; Manoel de Siqueira, 376 votos, e outros menos votados; e para supplentes o Sr. coronel Benedicto A. Bueno, 415 votos; José Williamsens, 414 votos; Fonseca Macedo & C., 316 votos, e outros menos votados. Em virtude do resultado da eleição, o Sr. presidente proferiu os seguintes empossamentos em seus cargos os Srs. Dr. Jaguanharo de Miranda, Alfredo da Fonseca Guimarães e George Honold, directores; os Srs. Dr. Aprigio Alves de Carvalho, Alberto da Fonseca Guimarães e Manoel de Siqueira, para membros do conselho fiscal para o corrente anno, e os Srs. coronel Benedicto A. Bueno, José Williamsens e Fonseca Macedo & C., para supplentes do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora para ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no recinto afim de tomarem della conhecimento. Reaberta em tempo a sessão, foi esta acta lida e sem discussão approvada unanimemente, tendo sido por mim José Carlos de Figueiredo, 1º secretario, lida e achada exacta, pelo que a subsecrevo e assigno com todos os Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915. — R. de Castro Maya, presidente da assembleia. — José Carlos de Figueiredo, 1º secretario. — José Williamsens, 2º secretario. — Fonseca Macedo & Comp. — Alfredo F. Guimarães. — B. A. Bueno, pelo Banco Nacional Brasileiro. — B. A. Bueno, director. — Luiz da Rocha Miranda. — Aprigio Alves de Carvalho. — Agostinho de Oliveira. — M. de Siqueira. — Jaguanharo de Miranda. — Alberto Alves de Carvalho.

Companhia Fiação e Tecidos
N. João

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial do 1º de junho vigente archivaram-se nesta repartição, sob o n. 4.219, os seguintes documentos referentes á Companhia Fiação e Tecidos N. João, a saber: os seus estatutos, e demais documentos referentes á sua constituição, constantes de uma certidão passada pela Junta Commercial de São Paulo, do archívamento feito, e archivada nesta junta. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passo o presente.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1915. (sobre onze mil réis em estampilhas). — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.600—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em ventiladores electricos», para que pretendem privilegio Lois Greinberg e Willar Milton Mc Ewen, domiciliados em Chicago, Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.

Esta invenção tem por objecto uma construção aperfeiçoada de ventiladores electricos pela qual estes ficam adaptados a ser operados para dirigir a corrente de ar em todas as direcções: um machinismo aperfeiçoado adaptado a ser actuado pela operação do ventilador para mover-o no plano horizontal e plano vertical, e um supporte aperfeiçoado para ventilador e para o dito machinismo.

Nos desenhos juntos está representado como exemplo um ventilador em que está incorporada a invenção. A fig. 1 é uma elevação lateral do ventilador. A fig. 2 é uma secção parcial pela linha A-A da fig. 1. A fig. 3 é uma secção parcial pela linha B-B da fig. 1. A fig. 4 é uma secção vertical amplificada do membro de supporte. A fig. 5 é uma vista do fundo do supporte, com uma parte quebrada.

Na construção representada nos desenhos, o apparelho comprehendendo um ventilador 1 ligado a um motor 2, montado rotativamente em uma caixa 3, e montado em uma haste rotativa 4, pivotada em um supporte ou base 5. O ventilador 1 e o motor 2 podem ser de qualquer construção desejada e o ventilador está munido da armação protectora usual e supportada na caixa 3 do motor por meio de braços 7.

Na face inferior da caixa 3 do motor está formada uma orelha 8 alojada e pivotada por um pino 10 em uma forqueta formada na caixa 9 da haste 4, para que o motor e o ventilador possam oscillar em um eixo perpendicular á haste 4.

Ao extremo interno do eixo 4 está ligado um collar 11 do material isolante, fibra por exemplo, que coopra com a caixa bifurcada 9, com diametro maior do que o da haste 4, para manter o eixo contra movimento longitudinal no membro 5.

Uma manga 12 cerca a caixa 9 da haste 4 e uma espaldia annular 13 formada no membro 5.

A manga tem um flange annular 14, perpendicular ao eixo 4 e concentrico com este eixo.

Este flange é de forma ondulada, e as convexidades das ondulações são diametralmente oppostas ás suas concavidades.

Por aberturas 15 formadas no flange fica esta adaptado a servir de cremalheira e do cano para cooperar com um rodete 16 e um rolo 17.

O rodete 16 está fixado em um eixo 18 montado para girar em uma cadeira 19, pendente da caixa 3 do motor.

O eixo 18 é substancialmente paralelo ao eixo 20 do motor, e é mantido contra movimento longitudinal na cadeira 19 por collares 21 e 22.

O rodete 17 gyra em um perno 23 fixado em uma orelha 8, formada na caixa 3 do motor.

O machinismo para operar o rodete 16 comprehendendo um parafuso sem fim 24 e uma roda dentada 25, montados respectivamente no eixo 20 e em um eixo 26, e um parafuso sem fim 27 e uma roda dentada 28, montados respectivamente no eixo 20 e no eixo 18.

O eixo 26 gyra em uma cadeira 26 formada na caixa 3 do motor, e é perpendicular aos eixos 18 e 20.

A roda 28 pôde correr no eixo 18 e tem um recesso 30 em que se aloja o collar 22. No eixo 18 está aparafusada uma porca 31 (esquerda de preferencia), e adaptada a ser deslocada para mover a roda 28 e apertá-la contra o collar 22, e por este modo ligar a roda 23 ao eixo 18 para gyrarem conjuntamente. No extremo externo do eixo 18 está fixada uma arruela ou porca 32 em posição de impedir a remoção da porca 31.

Abaixo do parafuso sem fim 27 está fixado no eixo 26 um disco 33 a que pôde ser ligado um fusil 34, para fazer oscillar o ventilador. O fusil 34 comprehende duas partes 35 e 36, que gyram uma na outra por meio de uma haste filetada de uma parte que entre em um furo filetado da outra parte, formando uma junta de tornel.

A parte 35 está pivotada em um suporte 37 pivotado no membro do suporte 5 por um pino 38, pelo que fica formada uma junta universal.

A parte 36 está pivotada em um suporte 39 adaptado a ser pivotado no disco 33 por um pino 40, para formar uma segunda junta universal.

O pino 40 está fixado no disco 33 perto da beira do mesmo, por uma conexão do parafuso, cujo extremo é rebatido para que o pino não possa ser removido do disco.

O suporte 39 tem no lado um rasgo 41 com largura igual ao diametro da parte mais delgada 42 do pino 40, e um furo 43 substancialmente igual ao diametro da parte mais grossa 44 do dito pino. Com este arranjo pôde-se ligar ou desligar rapidamente o fusil 34 e o disco 33.

No membro de suporte 5 está montado um parafuso 45 em posição de segurar a haste 4 contra movimento relativo em relação ao suporte 5. No collar 12 está montado outro parafuso 46 que toca na espalda anular 13 membro de suporte 5 para segurar o camo contra rotação em relação a este suporte. No collar 12 também ha um parafuso 47 que toca na cabeça 9 do eixo 4 para segurar o collar 12 neste eixo.

No interior do extremo inferior do membro de suporte 5 está fixado um rheostato de construção usual, que comprehende contactos 48 e uma alavanca commutadora 49, montada em um bloco isolador 50. A conexão electrica entre o rheostato e o motor é estabelecida por aneis de fricção 51 e 52 e escovas 53 e 54. Os aneis de fricção 51 e 52 estão fixados em um anel 55, feito de camadas de fibras fixado no membro de suporte por parafusos 56. As escovas 53 e 54 estão enfiadas em tubos de metal 57 inseridos no collar 11 e são impellidas normalmente por molas 58 contra os aneis 51 e 52; no collar 11 estão aparafusados parafusos 59 em contacto com os tubos 57, pelos quaes os conductores 60 ligam as escovas 53 e 54 ao motor 1. Par parafusos 62 e 63 os conductores 61 estão ligados aos aneis 51 e 52 e aos respectivos contactos no rheostato. Os conductores 64 ligam o rheostato á fonte de electricidade.

O aparelho representado funciona pelo modo seguinte:

Ao todo ha seis (apparelhos) digo, movimentos diferentes do ventilador que podem ser obtidos com a construção representada; tres com a cremalheira ou camo, independente do fusil, e outros tres por meio da acção do fusil 34.

Obtem-se um destes movimentos, si a manga 12 estiver fixada pelo parafuso 46 no membro de suporte 12, para não poder gyrar, e se estiver a engrenagem 23 posta em conexão

com o collar 12. Si então se fechar o circuito do motor, o ventilador gyrará, e por meio da engrenagem fará gyrar no mesmo tempo o rodete 16. Como o eixo 4 pôde gyrar, e como o collar 12 não pôde gyrar, o rodete 16 operando na cremalheira fará oscillar o ventilador em um plano vertical, á medida que o rodete percorre as partes onduladas da cremalheira. Com este arranjo, si o ventilador desta construção estiver collocado no centro de um quarto, dirigirá as correntes de ar completamente em volta do quarto em um plano horizontal, e ao mesmo tempo para cima e para baixo em plano vertical.

Pôde-se obter um segundo movimento, afrouxando o parafuso 46 e impedindo a haste 4 de gyrar no membro 5, por meio do parafuso 45. Si se arrancar então o motor 2 o rodete 16 gyrará, mas como a haste 4 está fixa e a manga 12 (para) digo, pôde gyrar, o rodete fará gyrar esta manga. Á medida que as ondulações da cremalheira passarem pelo rodete 16, o ventilador oscillará em plano vertical.

Si se soltar a roda 18 em relação ao eixo 18, o ventilador quando operado ficará estacionario em relação ao suporte 5; porém poderá ser justo em qualquer relação angular em relação ao plano horizontal movendo a manga 12 por modo tal que o rodete fique em qualquer ponto entre as saliências e recessos do flange 14.

Pôde-se obter outro movimento do ventilador ligando o fusil 34 ao disco 33.

Pôde-se effectuar isto rapidamente, puxando para fora tanto quanto possível o pino 40, para poder applicar o recesso 41 no suporte 39 á parte delgada 42 do pino 40.

Aparafusa-se então o pino no disco 33 para que a sua parte mais grossa 44 entre no furo 43.

Approximam-se os parafusos 45 e 46, e apertam-se o parafuso 47 para fixar a manga 12 na haste 4.

O ventilador terá então um simples movimento horizontal provocado pela rotação do disco 33.

Si se desejar, pôde-se regular a posição angular do ventilador em relação ao plano horizontal, mudando a posição da manga 12 antes do fixá-la na haste 4, para que o rodete fique num ponto entre as saliências e os recessos do flange 14.

Pôde-se obter um quinto movimento do ventilador, fixando a manga 12 no suporte 5 pelo parafuso 46.

O fusil 34 fará que o ventilador oscille em plano obliquo, visto que o rodete 16 se move na ondulação do flange 14.

A manga 12 pôde ser fixada em posição tal que o rodete 16 se mova em qualquer parte da ondulação.

Pôde-se obter um sexto movimento do ventilador ligando o fusil 34 ao disco 33, afrouxando os parafusos 45, 46 e 47 e ligando a roda 28 ao eixo 18.

O rodete 16 gyrará á medida que o ventilador oscilla, e como o collar 12 pôde gyrar na haste 4, o rodete 16 pôde girar em rotação, e o ventilador oscillará em plano vertical á medida que oscilla em plano horizontal.

Não obstante ter-se descrito e representado somente uma forma de realisação da invenção, deve-se entender que se pôde alterar ou omitir muitos detalhes da construção sem desvio do espirito da invenção.

Em resumo:

Reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um ventilador que comprehende um membro de suporte, um machinismo ventilador montado no dito membro do suporte, um machinismo para produzir a rotação do dito machinismo ventilador, em relação ao dito membro de suporte, e meios cooperativos no

dito machinismo ventilador e no dito membro de suporte, adaptados a fazer oscillar automaticamente para cima e para baixo o dito machinismo ventilador em relação ao dito membro do suporte;

2º, um ventilador que comprehende um membro de suporte, um machinismo ventilador montado no dito membro do suporte, uma via de camo montada no dito membro do suporte, um dispositivo montado no machinismo ventilador e em contacto com a via de camo, um machinismo para produzir a rotação relativa do machinismo ventilador e da via de camo, sendo a dita via e o dito dispositivo fornecidos para fazer oscillar automaticamente o ventilador em plano vertical durante a sua rotação em relação á dita via;

3º, um ventilador que comprehende um membro de suporte, um machinismo ventilador montado no dito membro do suporte, uma via ondulada no dito membro do suporte, um dispositivo montado no machinismo ventilador e em contacto com a dita via e um machinismo adaptado a produzir a rotação relativa do machinismo ventilador e da via;

4º, um ventilador que comprehende um membro de suporte, um machinismo ventilador montado no dito membro do suporte, um flange anular ondulado disposto transversalmente no dito membro de suporte, um dispositivo montado no machinismo ventilador e em contacto com o dito flange, e um machinismo ligado operativamente ao dito dispositivo e áaptado a produzir a rotação relativa do machinismo ventilador e do flange;

5º, um ventilador que comprehende um membro de suporte, um motor montado para oscillar no dito membro do suporte, um ventilador montado no dito motor, um camo ondulado montado no dito membro do suporte, um dispositivo montado no dito motor e em contacto com o dito camo, e um machinismo que liga o motor e o dispositivo e adaptado a produzir a rotação relativa do motor e do camo;

6º, um ventilador que comprehende um membro de suporte, uma haste montada para girar no dito membro de suporte, um motor montado para oscillar em um eixo transversal na dita haste, um flange ondulado disposto transversalmente no dito membro de suporte e cercado a dita haste, meios no motor e em contacto com o dito flange e um machinismo que liga o motor e os ditos meios e adaptado a produzir o movimento relativo da haste e do flange;

7º, um ventilador que comprehende um membro de suporte, um motor montado para oscillar no dito membro de suporte, um ventilador montado no motor, uma cremalheira ondulada montada no membro de suporte, um rodete dentado montado no motor e engrenado na cremalheira, e machinismo que liga o rodete do motor e adaptado a produzir a rotação relativa do motor e da cremalheira;

8º, um ventilador que comprehende um membro de suporte, um flange ondulado disposto transversalmente no dito membro de suporte, uma haste que pôde girar no dito membro de suporte concentricamente com o dito flange, um motor montado para oscillar na dita haste, um ventilador montado no motor, meios no dito motor e em contacto com o dito flange e um machinismo que liga os ditos meios ao motor e adaptado a produzir a rotação relativa da dita haste e do flange;

9º, um ventilador que comprehende um membro de suporte, uma haste montada para girar no dito membro de suporte, um camo ondulado supportado rotativamente no dito membro e concentrico com a dita haste, um motor montado para oscillar na dita haste em um eixo transversal, um ventilador montado no motor, meios montados no motor e em

contacto com o dito camo, um machinismo adaptado a produzir a rotação relativa da haste e do camo e meios adaptados a impedir a rotação da haste ou do camo no membro de suporte;

10, um ventilador que comprehende um membro de suporte, uma haste pivotada no dito membro um camo ondulado montado rotativamente no dito membro e concentrico com a dita haste, um motor montado para oscillar na haste em um eixo transversal, um ventilador montado no motor meios montados no motor em contacto com o dito camo, machinismo adaptado a produzir a rotação relativa da haste e do camo, e parafusos no membro de suporte e do camo, e adaptados a serem movidos para entrar em conexão respectivamente com a haste ou o membro de suporte para impedir a rotação da haste ou do camo em relação ao membro de suporte;

11, um ventilador que comprehende um membro de suporte, uma haste pivotada no dito membro, um motor montado para oscillar na dita haste em um eixo transversal, um flange ondulado disposto transversalmente do dito membro de suporte e cercado a dita haste, meios no motor e em contacto com o dito flange, e em machinismo que liga o motor e os ditos meios e adaptado a produzir a rotação relativa da haste e do dito flange, e uma garra intercalada no machinismo e adaptada a ser movida para ligar ou desligar o motor e os ditos meios;

12, um ventilador que comprehende um membro de suporte, uma haste pivotada neste membro, um motor montado para oscillar na dita haste em um eixo transversal, um ventilador montado no motor, uma cremalheira ondulada supportada no dito membro concentricamente com a dita haste, uma segunda haste pivotada do dito motor o paralelo ao eixo deste, um rodete montado na dita segunda haste e engrenado na cremalheira o engrenagens que ligam a segunda haste ao motor;

13, um ventilador que comprehende um membro de suporte, uma haste pivotada neste membro, um motor montado para oscillar na dita haste em um eixo transversal, um ventilador montado no motor, uma cremalheira ondulada supportada no dito membro concentricamente com o dito eixo, uma segunda haste pivotada no motor e substancialmente paralela ao seu eixo, um rodete no extremo anterior da dita haste e engrenado na cremalheira, uma roda dentada corrediça na dita haste e adjacente ao seu extremo posterior, superficies de contacto cooperativas na dita roda e na haste, meios para deslocar a roda e engrenagem que liga a dita roda ao motor;

14, um ventilador que comprehende um membro de suporte, uma haste pivotada neste membro, um motor montado para oscillar na dita haste em um eixo transversal, um ventilador montado no motor, uma cremalheira ondulada supportada no dito membro concentricamente com o dito eixo, uma segunda haste pivotada no motor e substancialmente paralela ao seu eixo, um rodete no extremo anterior da dita haste e engrenado na cremalheira, uma roda dentada corrediça na dita haste e adjacente ao seu extremo posterior, superficies de contacto cooperativas na dita roda e na haste, meios para deslocar a roda, uma terceira haste pivotada no motor e munida de um parafuso sem fim em um dos seus extremos e engrenado com a dita roda, e um parafuso sem fim e uma roda dentada que ligam esta haste ao motor;

15, um ventilador que comprehende um membro de suporte, uma haste montada rotativamente neste membro, um motor montado para oscillar nesta haste, um ventilador montado no motor, um membro rotativo

montado no ventilador, um fusil pivotado no dito membro de suporte e no dito membro rotativo e adaptado a transmittir movimento oscillatorio ao ventilador durante a rotação deste, uma via inclinada disposta transversal e concentricamente no dito membro de suporte, e meios no motor adaptados a entrar em contacto com a dita via para fazer oscillar para cima e para baixo durante o dito movimento oscillatorio do ventilador;

16, um ventilador que comprehende um membro de suporte, uma haste montada rotativamente neste membro, um motor montado para oscillar nesta haste, um ventilador montado no motor, um membro rotativo montado no ventilador, um fusil pivotado no dito membro de suporte e no dito membro rotativo e adaptado a transmittir movimento oscillatorio do ventilador durante a rotação deste, um flange inclinado disposto transversalmente no dito membro de suporte, e meios no dito motor adaptados a cooperar com o flange para mudar a disposição angular do ventilador em relação ao plano horizontal;

17, um ventilador que comprehende um membro de suporte, uma haste pivotada no mesmo, um motor montado para oscillar na dita haste, um ventilador montado no motor, uma cremalheira ondulada montada no membro de suporte e concentrica com a haste, um rodete montado no motor e engrenado com a cremalheira, um machinismo que liga o motor ao rodete, um membro rotativo operado pelo dito machinismo, um fusil pivotado no dito membro de suporte e no dito membro rotativo e adaptado a fazer oscillar o ventilador, e meios para deter a cremalheira em qualquer posição desejada em relação ao dito membro de suporte, para que o rodete percorra uma parte da cremalheira durante a oscillação do ventilador;

18, em combinação, uma base de suporte, um membro montado rotativamente na dita base, um dispositivo oscillavel montado no dito membro, uma via annular ondulada montada na dita base, um machinismo motor montado no dito membro e em contacto com a dita via, um motor ligado para operar o dito machinismo motor e adaptado a fazer girar o dito membro para que o machinismo motor percorra a dita via para fazer oscillar o dito dispositivo durante a rotação deste;

19, um ventilador que comprehende um membro de suporte, um motor montado para oscillar neste membro, um ventilador montado no motor, um membro rotativo montado no ventilador, um fusil pivotado no dito membro de suporte e no dito membro rotativo e adaptado a fazer oscillar o ventilador durante a rotação deste, uma via inclinada disposta no dito membro de suporte, e meios no dito motor adaptados a entrar em contacto com a dita via para fazer o motor e o ventilador oscillarem para cima e para baixo durante o movimento oscillatorio.

Rio de Janeiro, 23 do junho de 1914. — por procuração, *Leclerc & C.*

N. 8.611 — *Memorial descriptivo da invenção de «um processo e aparelho aperfeiçoado para clarificar o caldo de canna ou de beterraba em engenhos de assucar», para que pretende privilegio a Kopke Clarifier Company Limited, com sede em Honolulu, território de Hawaii, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de Ernst Kopke e Ernst Wilhelm Kopke, domiciliados na mesma cidade.*

O objecto da presente invenção é um processo e um aparelho aperfeiçoados para clarificar o caldo de canna ou de beterraba em engenhos de assucar, por meio da separação centrífuga em vez do processo de separação

em tanques de sedimentação e filtros actualmente usados. Já se tem empregado a separação centrífuga das impurezas do caldo de canna ou de beterraba, mas não tem dado bons resultados, porque alem das substancias solidas, por exemplo as particulas mais pesadas da canna, arcia, argilla e pó e cinzas vulcanicas contidas no caldo, existem tambem substancias, por exemplo como particulas leves de fibras de canna, pectina, substancias albuminosas e sacos o acidos resultantes da defecação, cujo peso especifico differo tão pouco do da solução saccharina que os processos ordinarios de força centrífuga não effectuam a separação.

O principio em que se baseia o novo processo é manter no maximo grau possível o caldo em estado de repouso durante o periodo completo em que as particulas são submettidas á força centrífuga, para que as particulas possam mover-se em camadas separadas, segundo os seus pesos especificos. Para este fim, depois de ter sido o caldo accelerado em uma antecâmara annular á velocidade circumferencial que deve ter na camara de estratificação do centrifugador, é introduzido lentamente sob a forma de um cylindro com fluxo axial na camara de estratificação, do que resulta uma corrente continua cylindrica do descarga da camada clarificada de solução saccharina, por modo tal que se evitam correntes perturbadoras no interior do liquido em estratificação, pelo que a corrente continua de liquido pela camara de estratificação fica substancialmente sem perturbação, que se poderia esperar do facto que durante o fluxo axial operado pela machina o liquido tambem gira no espaço com enorme velocidade, o que se evita substancialmente pelo modo por que é introduzido o liquido na camara de estratificação e removido daqui. Além disto reduz-se a altura radial do liquido que se estratifica, por meio de um centrifugador de grande diametro, para reduzir ao minimo o movimento circumferencial relativo inevitavel entre as diferentes camadas, proveniente do movimento radial das particulas mais pesadas e mais leves para a periferia e para o centro do aparelho respectivamente; e este movimento reduzido ao minimo é inevitavel, fica completamente desimpedido para evitar a formação de contra-correntes e remoinhos nas camadas, contra-correntes contrarias que resultariam da interposição, no caminho do movimento das particulas, de quaisquer obstaculos, como pás radiaes, que de ordinario se empregam em outras formas de aparelhos centrifugadores.

Nos desenhos juntos estão representadas diversas variantes do aparelho. A figura 1 é uma elevação com secção parcial de um aparelho de força centrífuga adaptado a effectuar o novo processo. A figura 2 é uma secção vortical de uma variante do aparelho. As figuras 3, 4 e 5 representam o arranjo das diferentes formas de paredes entre o lugar da descarga e o corpo liquido estratificado. As figuras 7, 8, 9 e 10 representam o arranjo de diferentes formas de paredes na entrada para a camara estratificadora.

Para accelerar o caldo á medida que entra no aparelho e antes de ser admitido na camara estratificadora, é o caldo a clarificar admitido pelo tubo a em uma antecâmara annular formada na parte inferior do recipiente estratificador b, encorreado na caixa c, que de preferencia tem paredes isoladas para o calor, e uma tampa para evitar perdas de calor, si se tiver de tratar caldos quentes. A camara estratificadora annular é formada na parte inferior do recipiente pela parede annular que serve para separar o caldo que entra do caldo da camara estratificadora até que tenha sido dada ao caldo que entra toda a accellerção que deve ter, sendo esta accellerção

eração comunicada gradualmente, devido a que o caldo que sae da bocca do tubo *a* applica-se tangencialmente em camada na superfície interna do corpo annular do liquido previamente introduzido na antecâmara annular rotativa desobstruida, e é acelerado gradualmente por contacto com a camada contigua anterior á medida que se afasta do eixo e se approxima da periferia da machina, e chegando á beira externa da chapa *d* attinge uma velocidade circumferencial tal que fica substancialmente sem movimento circumferencial relativo em relação á camada de caldo no interior da câmara estratificadora para onde tem de passar.

Antes de entrar o caldo na câmara estratificadora, é compellido a passar por um anel perforado *f* para que cada particula atinja a velocidade da machina no diametro do anel *f*, e fique sem movimento relativo circumferencial em relação ás particulas circumjacentes do liquido. O anel *f* tambem ajuda a effectuar a introdução lenta e sem agitação do caldo na câmara estratificadora, devido a que diminuo a velocidade da entrada do caldo em comparação com a velocidade da entrada que resulta do uso de uma serie annular de orificios de admissão relativamente grandes, como os indicados em *g*, na fig. 2. Desta redução de velocidade da entrada e divisão do liquido que entra em um numero relativamente de pequenas correntes, resulta que o caldo entra um pouco mais quietamente. Para reunir as pequenas correntes que correm dos pequenos furos na parede *f* (ou dos orificios *g* da fig. 2) está esta parede de preferencia situada atrás da beira da chapa *d* (ou emprega-se a chapa annular *h* na fig. 2) para que o caldo entre na câmara estratificadora, na forma de um cylindro movendo-se axialmente muito lentamente, e substancialmente livre de correntes divergentes radiaes ou circumferenciaes da câmara estratificadora. Este cylindro do caldo que se move lentamente é submettido immediatamente á força centrífuga, e as suas particulas mais leves tendem a correr para o centro da machina, e as mais pesadas para a parede sem furos *e*. Movendo-se radialmente sob o impulso da força centrífuga, para fora das camadas em que foram introduzidas, as particulas devem ser aceleradas si se movem para o exterior e retardadas si se movem para o interior. Esta mudança de velocidade das particulas só pôde ser produzida por contacto com as camadas em que as particulas são introduzidas pela força centrífuga, e a acção adicional ou subtrahida das particulas que entram nas camadas deve ser subtrahida ou adicionada ás particulas já existentes nas camadas; isto é, o movimento radial das particulas que acabam de chegar sob a acção da força centrífuga é forçosamente acompanhado de algum movimento circumferencial daquellas particulas, e a sua velocidade circumferencial é alterada para corresponder á das camadas em que se movem, e a alteração da velocidade circumferencial das particulas que acabam de chegar é acompanhada de uma alteração total, igual e em sentido contrario da velocidade e escorregamento circumferenciaes relativos resultantes das camadas, por contacto com as quacs se obtém a alteração da velocidade das particulas que acabam de entrar.

É verdade que o escorregamento circumferencial relativo das camadas é produzido pelo movimento de separação das particulas, sob a acção da força centrífuga, pôde causar perturbações que prejudiquem a estratificação das impurezas, cujo peso especifico differa muito pouco do da solução saccharina, e no novo processo tomam-se precauções para reduzir ao minimo ou impedir estas perturbações.

Estas precauções são de duas especies. Primeira é empregar um recipiente centrifugador e estratificador de grande diametro, para reduzir ao minimo o movimento radial total de cada particula.

O segundo é usar um recipiente centrifugador em que o movimento radial reduzido ao minimo e o escorregamento circumferencial que acompanha aquelle movimento, e que não pôde ser evitado por qualquer modo, possa effectuar-se livremente e sem qualquer impedimento. Para este fim deixa-se o interior do recipiente centrifugador completamente livre de obstaculos, taes como abas ou pás radiaes usadas de ordinario emapparehos de força centrífuga, pois que os inventores deste processo observaram que as ditas abas ou pás radiaes impedem o escorregamento circumferencial relativo que acompanha o movimento separador das particulas, e por este facto produzem-se no corpo do liquido em estratificação contracorrentes ou remoinhos que impedem a estratificação desejada das particulas.

Para completár a invenção e tornar continuo o processo, a câmara clarificada da solução saccharina deve ser removida continuamente da machina por modo tal que se evite a formação de correntes perturbadoras no interior do liquido em estratificação. Consegue-se isto por meio de um recipiente estratificador cuja corrente de descarga seja de forma cylindrica e com diametro não muito differente do da corrente cylindrica que entra. São bem conhecidos os meios para produzir uma corrente cylindrica ou substancialmente cylindrica de descarga de um recipiente estratificador, e nos desenhos estão representados estes meios em diversas formas de execução. Na forma na figura 1 emprega-se uma chapa annular *i*, cuja circumferencia externa determina a corrente de descarga do liquido e cuja face inferior detem a camada das particulas mais leves. Na figura 2 obtém-se uma corrente de descarga substancialmente cylindrica por meio de tubosinhos *k* montados no anel *i*, cuja face inferior detem a camada das particulas mais leves. Na figura 3 a chapa perfurada está situada entre o anel *i* e a beira superior do recipiente estratificador *e*, servindo esta chapa perfurada para fim similar ao da chapa *f* na entrada, e dividindo a corrente de descarga em grande numero de pequenas correntes com velocidade relativamente pequena, pelo que se evitam correntes convergindo radial ou circumferencialmente, da câmara estratificadora para o logar da descarga. Na figura 4 a chapa *i* constitue com a parede *l* uma só peça, e é obliqua em relação ao eixo da figura da câmara estratificadora *e*, e a descarga final da câmara estratificadora faz-se por uma serie annular de orificios *m*. Na figura 5 a chapa *i* e a parede *l* constituem uma unica peça, e estão dispostas horizontalmente.

Noté-se que nos dous arranjos representados na fig. 1 e no arranjo representado na fig. 2 o diametro maximo da chapa *i* que determina o diametro da corrente cylindrica que entra é um pouco maior do que o diametro maximo da chapa *f* que determina o diametro da corrente cylindrica de descarga.

Deve-se evitar qualquer grande differença nestes diametros, pois que produziria correntes através das camadas nas machinas, porém na clarificação de caldo saccharino em que predominam impurezas muito pesadas, é conveniente introduzir o caldo com maior diametro do que o da descarga, para que o fluxo natural da corrente contigua á entrada fique afastado da periferia, deixando para trás as particulas mais pesadas, e além disto com esta introdução subsuperficial as impurezas fibrosas no caldo ficam submettidas a pressão

hydraulica consideravel, o que augmenta o seu peso especifico e faz-as depositar com o lodo em vez de se moverem para a superfície interna do liquido com as escumas. Evita-se por este modo a perturbação resultante do movimento das particulas através das camadas.

Nas figs. 6, 7, 8, 9 e 10 estão representadas diversas formas que pôde ter tor a chapa *d* o o anel perforado *f*, e estas diversas formas operam substancialmente pelo mesmo modo o para o mesmo fim que as representadas nas figs. 7 e 9, que toem as vantagens caracteristicas devidas a que a chapa perfurada está situada atrás da beira da chapa *d*, como se descreveu acima.

Do que fica dito entende-se que o caldo, introduzido continuamente pelo tubo *a*, accelera-se na ante-câmara annular e corre continuamente, sob a forma de um cylindro que se move vagarosamente, para a câmara estratificadora, e atravessa esta câmara sem contracorrentes ou remoinhos perturbadores, o nesta câmara é submettido por modo muito efficiente á acção separadora da força centrífuga.

O processo e o apparelho descripto deram provas de serem capazes de separar com a maxima eficiencia e economia as impurezas do caldo de engonhos de assucar. Com este processo pôde-se effectuar o esmagamento e a maceração em moendas multiphas e a consequente extracção a ponto maior do que se tem julgado conveniente até hoje, devido a que as impurezas resultantes do esmagamento mais energico e maceração prolongada são removidas facilmente pelo novo processo; o tempo necessario para a separação fica reduzido substancialmente e portanto diminuida a produção do assucar invertido; a clarificação do caldo é mais completa do que a que se tem obtido por sedimentação e filtração, e devido a este facto o processo de concentração e crystallização é menos difficil e mais barato.

Na descripção supra, foi descripto o novo processo de clarificação do caldo de engonhos de assucar como substituindo o processo ordinario de sedimentação e filtração, porém a economia e rapidez do novo processo possibilita o emprego de um modo completamente novo de tratar o caldo, que consiste no seguinte:

É bem sabido que o caldo normal dos engonhos de assucar contém muitas impurezas provenientes da canna ou beterraba, e que são de natureza tal que o aquecimento dos caldos altera o seu estado physico e chimico a ponto de ser muito difficil ou mesmo impossivel separar-as do caldo, e ficam no caldo clarificado durante a evaporação, e são encontradas nos melaços. Estas impurezas são causa de grande quantidade do assucar invertido, impedem o processo de concentração e prejudicam os melaços. Segundo o novo modo de tratamento evita-se a alteração destas impurezas para estado em que não se possam separar da solução saccharina, por centrifugação do caldo a frio como vem das moendas, pelo que as impurezas ficam removidas antes do aquecimento. A solução clarificada assim obtida é defecada em seguida pelo modo usual, por exemplo por addição de cal ou outro agente defecante e applicação do calor, e obtém-se grande vantagem nesta phase do processo, devido a que fica muito reduzida a quantidade das impurezas que de ordinario se depositam nas serpentinas de aquecimento e a difficuldade e a despesa resultantes da incrustação dos esquentadores do caldo. Depois do defecado, o caldo é submettido outra vez á centrifugação para remover os agentes defocantes e as substancias coaguladas e precipitadas pela defecação. O caldo clarificado assim obtido está prompto para concentração

nos evaporadores, o devido à sua pureza rotativa e teor mínimo de substâncias estranhas, o processo de concentração torna-se mais fácil e mais barato. Também se pôde centrifugar a solução saccharina concentrada antes da cristalização, para remover as substâncias que estavam em suspensão e que a concentração tornou capazes de serem separadas do caldo.

Também em cada phase do processo que se acaba de descrever, ou em qualquer occasião, quando se tiver empregado o novo processo de centrifugação dos caldos, é possível reduzir ao mínimo a perda de saccharose nos lodos sem perigo de introduzir na solução saccharina clarificada substâncias estranhas que impedem tratamento subsequente, reduzindo a um valor determinado previamente o teor de saccharose nos lodos.

Deve-se notar que durante o processo centrifugador o lodo se deposita na parede do recipiente e, por fim se deposita em quantidade tal que faz parar a corrente através da câmara, o obsta a separação completa, e então deve-se cortar a admissão do caldo a clarificar e remover o lodo. Se a machina parar no momento em que se corta a admissão do caldo, o lodo absorverá a camada de caldo clarificado que fica no centrifugador e que tem de ser removido durante a centrifugação subsequente do lodo depois da diluição. Para evitar isto, pôde-se remover esta camada de caldo pelo tubo *u* operado pelo manipulo *o*, como se vê na fig. 1; ou, se não houver este tubo, pôde-se remover a camada clarificada introduzindo pelo tubo *u* uma quantidade de agua até que esta tenha substituído a camada clarificada do caldo, e parar então o centrifugador, e deixar que o lodo absorva a agua. Este modo de operar é mais vantajoso do que a remoção do caldo pelo tubo *n*, pois que o lodo que absorveu a agua remove-se mais facilmente do aparelho. Pôde-se remover o lodo por qualquer dispositivo raspador conhecido, por exemplo pelo raspador *p* operado por cremalheira *r* e volante *s* (fig. 2), o misturador em seguida com a agua de diluição e submettel-o outra vez á centrifugação sem removê-lo da machina.

Naquelle caso deve pôr a chapa *t*, representada na fig. 1, em contacto com o fundo, puxando-se para cima as correntes *u*. Ou se se desajar misturar o lodo com agua de diluição em outro recipiente, puxa-se somente uma das correntes *u* para pôr a chapa *t* em posição de descarregar lodo em transportadores *u* que a levará a outro recipiente misturador, para ser levado depois a outro centrifugador. Ou, no caso de se usar o centrifugador para lavagem do lodo, pôde-se puxar a outra corrente *u*, e o lodo cairá no outro transportador que o levará para o refugo.

No caso de se empregar o centrifugador para tratamento da solução quente, é conveniente applicar-lhe uma tampa como se representa em *x*, na fig. 1, para conservar o calor, e que para este fim pôde ser coberta com uma camada isolante. Serve também a tampa para impedir que entrem substâncias estranhas na câmara centrifugadora.

A solução clarificada que corre do centrifugador é projectada contra as paredes da câmara e o calor na parte inferior de onde pôde ser tirada pelo tubo *y*. É conveniente achatar a bocca do tubo *u*, representado na fig. 2, para que o caldo admitido seja conduzido sob forma de lamina estreita para o corpo rotativo do caldo na antecâmara.

Em resumo, reivindicamos com pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de clarificar caldo de engenho de assucar por estratificação centrifuga e descarga selectiva, que consiste em que o caldo previamente acelerado na velocidade circumferencial necessari por contacto com um corpo do caldo previamente introduzido,

é introduzido na câmara de estratificação e removido da mesma sob a forma de um cylindro com movimento axial substancialmente livre de contra-correntes e remoinhos, pelo que fica o caldo submettido á acção separadora desimpedida da força centrífuga;

2º, um aparelho para estratificação por força centrífuga e descarga selectiva caracterizado por ter uma antecâmara annular rotativa para acelerar circumferencialmente o caldo durante que este se move para a periphéria, por contacto com o corpo rotativo do caldo já introduzido, e uma câmara estratificadora, livre de abas ou pás radiaes, na qual é introduzido o caldo e da qual é removido sob a forma de um cylindro com movimento axial;

3º, um aparelho segundo a reivindicação 2 com uma chapa annular deflectora (como *d* ou *h*) no caminho das correntes do liquido para reunil-as em um cylindro compacto;

4º, um aparelho segundo as reivindicações 2 ou 3 com uma chapa ou anel perfurado (como *f*) que divide o liquido que entra em grande numero de pequenas correntes com velocidade relativamente pequena;

5º, um aparelho segundo as reivindicações 1, 2 ou 3 com uma chapa ou anel perfurado (como *i*) no caminho do liquido que sahe, para distribuir as correntes que sahem e reduzir-lhes a velocidade;

6º, o processo de clarificar caldo de assucar que consiste em submettel-o á estratificação por força centrífuga e descarga selectiva no estado frio em que vom das moendas, para remover, antes do aquecimento, as impurezas solúveis e convertíveis;

7º, o processo segundo a reivindicação 6 caracterizado por defecação, estratificação e descarga selectiva, subsequentes para remoção das impurezas coaguladas e precipitadas.

8º, o processo segundo as reivindicações 6 e 7 caracterizado por concentração, estratificação e descarga selectiva, subsequentes para remover as impurezas resultantes da concentração;

9º, o método de reduzir a um valor determinado previamente o teor de saccharose do lodo de clarificação que consiste em misturar com os lodos uma quantidade de agua calculada para effectuar uma diluição do grão determinado da saccharose confida, e em seguida submeter os lodos diluidos á estratificação por força centrífuga e a descarga selectiva a velocidade calculada para remover uma proporção determinada da solução de saccharose diluida;

10, o método de impedir a absorção da solução quando se separam soluções de saccharose o similares, dos lodos, por estratificação, por força centrífuga e por descarga selectiva, que consiste em interromper a admissão da solução a separar, e admitir no aparelho centrifugador, durante que continúa em movimento, uma quantidade de agua ou semelhante para deslocar a solução separada;

11, em um aparelho da classe descripta o emprego de uma caixa externa sem movimento relativo fechada no topo e no fundo para reduzir ao mínimo as perdas de calor;

12, em um aparelho na classe descripta o emprego de uma chapa oscillante (como *t*) para fechar a bocca da descarga ou para dirigir os lodos para qualquer de dois recipientes ou para ambos situados abaixo da bocca de descarga;

13, na clarificação do caldo de assucar por clarificação por força centrífuga, submeter as impurezas fibrosas a pressão hydraulica por introdução sub-superficial do caldo na câmara estratificadora para expellir o ar das dilas impurezas e fazer que se depositem com o lodo.

Rio de Janeiro, 23 fevereiro de 1914. — Por procuração, Leclerc & C.º

N. 8.770—Relatorio descriptivo do invento de um systema de applicação de annuncios movimentados ou sem movimento para mostruários ou vitrinas e para as partes internas ou externas de qualquer vehiculo para que pretende privilegio o engenheiro Willy Jules Barton, austriaco, natural de Vienna, domiciliado nesta Capital

O objecto da presente invenção é um systema de applicação dos annuncios movimentados ou sem movimento abaixo descriptos, e cuja exposição em vitrinas ou mostruários e nas partes internas ou externas de qualquer vehiculo se fará por meio de caixas ou molduras especiaes ou por outro meio adocnado.

Para applicação de annuncios, como os do systema «Barton» (patente n. 8.639, de 10 março de 1913), em vitrinas ou mostruários, se usarão caixas de madeiras ou metal, etc. fechadas (fig. n. 1), que mostrarão o effeito dos «Fundo movimentados» nos termos do relatori da patente sobredita (Diário Official, anno LIV, n. 67, pag. 3.132), o qual diz textualmente:

«...um aparelho para annuncios, denominado «Annuncios systema Barton», destinado especialmente a vehiculos, aparelho esse constituido por uma caixa de formato commum, feita de madeira ou outro material apropriado, em uma ou mais faces da qual são adaptadas placas de metal, do papel, de papellão, etc., de varias cores o feitos, com desenhos, letreiros, figuras, etc., perfurados, e na interior da qual fica suspenso, por elasticos, molas de aço ou outros meios que lho permitam agitar-se com o movimento dos vehiculos ou sob a acção de quaesquer forças mecanicas, um fundo constituido por chapas metallicas, espelhos, vidros, etc., brancos ou de cores o de diversos formatos, segundo a natureza do annuncio, fundo que, com os seus movimentos e sob a acção da luz exterior, imprime aquellas figuras, desenhos, etc. uma feição e brilho surprehendedentes, deixando parecer que elles tremulam.»

A fig. n. 1 representa uma das referidas caixas para a exposição dos annuncios em vitrinas ou mostruários, vista do fronto, sem o respectivo cartaz com o annuncio perfurado ou commum; a fig. n. 2 representa uma corte transversal do aparelho, para mostrar o modo da applicação de um motor qualquer, por exemplo (como neste desenho) de um mecanismo do relógio para o movimento do fundo.

Nas figs. ns. 1 e 2 A significa o contorno da caixa feita de madeira ou do qualquer outro material apropriado; B o cartaz com o annuncio respectivo, o qual pôde facilmente ser substituido por outro; C a chapa que constitue o fundo movimentado, o D o mecanismo referido para o movimento de C.

Para augmentar o effeito dos annuncios systema «Barton», expostos em mostruários, vitrinas ou vehiculos, especialmente á noite, os fundos movimentados serão feitos de vidro ou de outro material transparente, em varias cores o feitos o com diversos desenhos, atrás, dos quaes no interior da caixa, serão collocadas lampadas electricas ou outras, brancas ou de cores.

O fundo da caixa ou moldura será constituido por um ou mais espelhos-reflectores de vidro, metal, etc., de superficie ondulada, para se obter um reflexo uniforme no interior da caixa.

Na fig. n. 3 vê-se o corte transversal do tal aparelho, munido das referidas lampadas E e do fundo reflector F. As outras letras A, B, C e D tem a mesma significação como nas figuras ns. 1 e 2.

A fig. n. 3 a mostra o fundo-reflector *F* e corte do mesmo, em detalhe.

Para a aplicação de annuncios, como os do systema «Berton» já referidos, em forma de chapa, placa, etc., de papel, papelão, metal, etc., nas partes internas ou externas de qualquer vehiculo, serão usadas caixas ou molduras de madeira, metal ou de outro material apropriado (figs. 4 e 5), penduradas transversalmente ou expostas de outro modo adequado nas partes frontaes ou lateraes dos vehiculos.

A fig. n. 4 mostra uma das caixas ou molduras de duas faces para a exposição transversal de annuncios, como os do systema «Berton», no interior de vehiculos, e a figura n. 5 o corte transversal da mesma. Nestas figuras ns. 4 e 5 *A* designa o contorno da caixa ou moldura; *B*¹ e *B*² os dois cartazes com os respectivos annuncios perforados ou communs; *C* o fundo agitado pelo proprio movimento do vehiculo; *D*¹ e *D*² os pegadores das caixas ou molduras, os quaes poderão ser substituidos por outro meio apropriado à exposição transversal ou nas partes internas ou externas dos vehiculos.

Em resumo, reivindico como pontos principais e caracteristicos do presente invento:

1º, um systema de applicação de annuncios como os do systema «Berton» (patente numero 8.639, de 10 de março de 1915), em mostruários ou vitrinas por meio de caixas de madeira, metal, etc., fechadas, que mostrarão o effeito dos «fundos movimentados», nos termos do relatório da patente sobredita (*Diário Official*, anno LIV, n. 67, pag. 3.432), no qual diz textualmente:

«...um appparelho para annuncios, denominado «Annuncio systema Berton», destinado especialmente a vehiculos, appparelho esse constituido por uma caixa de formato commum, feita de madeira ou outro material apropriado, em uma ou mais faces da qual são adaptadas placas de metal, de papel, de papelão, etc., de varias cores e feições, com desenhos, letreiros, figuras etc., perforados, e no interior da qual fica suspenso, por elasticos, molas de aço ou outros meios que lhe permitam agitar-se com o movimento dos vehiculos ou sob a acção de quaesquer forças mecanicas, um fundo constituido por chapas metallicas, espelhos, vidros etc., brancos ou de cores e de diversos formatos, segundo a natureza do annuncio, fundo que, com os seus movimentos e sob a acção da luz exterior, imprime áquellas figuras, desenhos etc. uma feição e brilho surprehenderes, deixando parecer que elles tremulam», podendo substituir-se facilmente a placa frontal com o annuncio perforado ou commum;

2º, um systema de applicação de annuncios, como os do systema «Berton», conforme o ponto primeiro acima, em que se opera um augmento de effeito desses annuncios por meio de «fundos movimentados» transparentes, feitos de vidro ou outro material apropriado, em varias cores e feições e com diversos desenhos, atrás dos quaes, no interior da caixa, serão collocadas lampadas electricas ou outras, brancas ou de cores. O fundo da caixa ou moldura será constituido por um ou mais espelhos-reflectores de vidro, metal, etc., de superficie ondulada, para se obter um reflexo uniforme no interior da caixa;

3º, um systema de applicação de annuncios, como os do systema «Berton», já referidos, nos pontos 1º e 2º acima, em forma de chapa, placa etc., de papel, papelão, metal, etc., nas partes internas ou externas de qualquer vehiculo, por meio de caixas ou molduras de madeira, metal ou de outro material apropriado, penduradas transversalmente ou por outro adequado nas partes frontaes ou lateraes dos vehiculos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1915. — *W. J. Berton*, engenheiro.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.613

General Electric Company, estabelecida na cidade de Schenectady, Condado no mesmo nome, Estado de Nova York, America do Norte, apresenta a registro a marca acima que consiste na palavra caracteristica «Diamante». Esta marca, que poderá variar de dimensões e tipo de letra, é applicada por meio de etiqueta a lampadas electricas de incandescencia, filamentos e fios de quartzo para as mesmas, para distinguir os artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. — Rio de Janeiro, 16 de março de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 16 de março de 1910. — *Sylvio Teixeira*, secretario.

Registrada sob o n. 2.613, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1910. — *Sylvio Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.613 a transferencia da marca «Diamante» da General Electric Company para sua sucessora Company General Electric do Brazil (Inc.) Rio de Janeiro, 19 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.614

General Electric Company, estabelecida na cidade de Schenectady, Condado do mesmo nome, Estado de Nova York, America do Norte, apresenta a registro a marca acima que consiste na palavra caracteristica «Mazda». Esta marca, que poderá variar de dimensões e tipo de letra, é applicada por meio de pequenas etiquetas ou por qualquer outro processo a lampadas electricas de incandescencia, na classe 21, appparelhos electricos, machinas e material electrico, de qualquer especie, para distinguir os artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 16 de março de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 16 de março de 1910. — *Sylvio Teixeira*, secretario.

Registrada sob o n. 2.614, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1910. — *Sylvio Teixeira*, secretario. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.614 a transferencia da marca «Mazda» da General Electric Company para sua sucessora Company General Electric do Brazil (Inc.) Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.831

General Electric Company, estabelecida na cidade de Schenectady, Nova York, America do Norte, apresenta a registro a marca acima que corresponde á marca norte-americana n. 58.521, classe 21, caracterizada pela palavra «Gem», escripta em letra maiuscula. Esta marca que poderá variar de dimensão e

tipo de letra, é applicada por qualquer processo a lampadas electricas de incandescencia, appparelhos e machinas electricos, e a accessorios para os mesmos, para distinguir os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. (A marca é applicada aos artigos das classes 20, 35 e 39 na classificação brasileira). Rio de Janeiro, 19 de março de 1911. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas, do dia 11 de março de 1911. — *Pablo Leal*, director.

Registrada sob o n. 2.831 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1911. — *Pablo Nunes Leal*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro sob n. 2.831 a transferencia da marca «Gem» da General Electric Company para sua sucessora Company General Electric do Brazil (Inc.). Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.893

General Electric Company, estabelecida na cidade de Schenectady, Estado de Nova York, America do Norte, apresenta a registro a marca acima representada pela palavra «Tungstolier», escripta em qualquer forma. Esta marca, que pôde variar de dimensões, cor e tipo de letra, é applicada por qualquer processo a toda especie de artigos para installações de luz electrica, especialmente a appparelhos para installações de luz electrica incandescente, para distinguir os artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e cinco minutos do dia 12 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.893 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.893 a transferencia da marca «Tungstolier» da General Electric Company para sua sucessora Companhia General Electric do Brazil (Inc.). Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — *Isidoro de Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.896

General Electric Company, estabelecida na cidade de Schenectady, Estado de Nova York, America do Norte, apresenta a registro a marca acima representada pela palavra «Mazdallier», escripta em qualquer forma. Esta marca, que pôde variar de dimensões, cor e tipo de letra, é applicada por qualquer processo a toda a especie de artigos para installações de luz electrica e especialmente a appparelhos para installação de luz electrica incandescente, para distinguir os artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913. Por procuração *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e cinco

minutos da tarde do dia 12 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.895 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.896 a transferencia da marca «Mazalier» da General Electric Company para sua successora Company General Electric do Brazil (Inc.). — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.012

General Electric Company, estabelecida na cidade de Schenectady, Nova York, America do Norte, apresenta a registro a marca supra representada pela palavra «Veluria». Esta marca, que corresponde á marca norte-americana n. 90.633, classe 33, póde variar de dimensões, cor e tipo de letra, é applicada por qualquer processo a globos, abat-jours e reflectores, todos ou em parte de vidro, para fins de iluminação, serve para distinguir esses artigos de fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1913. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e cinco minutos do dia 30 de dezembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.012 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.012 a transferencia da marca «Veluria» da General Electric Company para sua successora Company General Electric do Brazil (Inc.). Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.303

General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Edison Mazda». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir globos, abat-jours e reflectores (especialmente os que são total ou parcialmente de vidro) para iluminação, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.303, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1914. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 19 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.303, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.303 a transferencia da marca «Edison Mazda» da

General Electric Company para sua successora Companhia General Electric do Brazil (Inc.). — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.438

Clark & Co., Limited, estabelecidos em Paisley, Escocia, apresentam a marca supra que consiste na figura de um elephante em pé e tendo por baixo as palavras «Trade Mark». Esta marca, que póde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve para distinguir a linha de costura, em bobinas ou carreteis, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta junta em 27 de outubro de 1897, sob n. 750, e em 17 de dezembro de 1900, sob n. 988. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1915. — Por procuração, *Thomas Mc. Donald Hood* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 8 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.438 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.450

Clark & Co., Limited, estabelecidos em Paisley, Escocia, apresentam a marca supra que consiste na figura de Atlas sustentando o globo terrestre e tendo por baixo a palavra «Atlas». Esta marca, que póde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve para distinguir a linha de costura enrolada em bobinas ou carreteis, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 17 de dezembro de 1900, sob n. 989. — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1915. — Por procuração, *Thomas Mc. Donald Hood* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 8 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.450 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.460

J. C. Fresco & Comp., estabelecidos em Hamburgo, Alemanha, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular tendo no centro um retrato, em volta do qual se acham as palavras «J. C. Fresco & Co. S. Hamburger Thee». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir chá de herbas medicinales, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 12 de julho de 1909, sob n. 937. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.460 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por es-

ampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.436

Padaria Sul America

Freire & Coelho, negociantes nesta praça, ás ruas do Conde do Bomfim n. 3 e D. Zulmira n. 98, onde são estabelecidos com o negocio de padaria e confeitaria, adoptam a marca acima para distinguir os productos e artigos de seu commercio e fabrico, taes como: pães, biscoitos, doces, etc.; bem como para a distincção de seu estabelecimentos, á rua Zulmira n. 98.

A marca acima, que consiste nas palavras «Padaria Sul America», que variará em cores, dimensões e fantasias, será usada sobre os ditos productos, seus recipientes, bem como sobre os vehiculos que os transportarem e os requerentes a reivindicam para a distincção de todos os seus productos e do seu estabelecimento á rua Zulmira n. 98. (Sobre uma estampilha de 300 réis lia-se o seguinte): Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1912. — *Freire & Coelho*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 5 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.436, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. (Sobre estampilhas no valor de 6\$600, lia-se o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (A margem via-se o carimbo da Junta Commercial.) No verso via-se mais o seguinte: Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.436 a transferencia da marca «Padaria Sul America» de Freire & Coelho, para seu successor José Coelho da Costa. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915, *Isidoro Campos*, director.

Declaro que esta copia é a reprodução exacta do original. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915. — *Bento Reid*.

N. 8.549

Cunha & Miranda, estabelecidos nesta praça, com commercio de padaria á rua José Vicente n. 111, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo rectangular de fundo branco, vendo-se ao lado esquerdo, em uma circunferencia, o retrato em busto do barão do Rio Branco. Na parte superior do dito rotulo, leem-se os nomes caracteristicos «Pannificação Rio Branco», e inferiormente varios dizeres com relação aos productos do commercio dos supplicantes, firma e sede do seu estabelecimento. A referida marca será usada nos envolveres que contiverem os biscoitos, doces, bolachas, roscaes, pães doces, e os demais productos de seu commercio, assim como em notas, cartões, facturas, etc., considerando-se marca geral de seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912. — *Cunha & Miranda*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 24 de dezembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.549 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 6\$600.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.549,

a transferência da marca «Panificação Rio Branco» de Cunha & Miranda, para seus successores A. P. Miranda & Freitas, Rio de Janeiro, 27 de maio de 1915. — Isidoro Campos, director.

EDITAIS E AVISOS

Tribunal do Jury

Edital chamando o acusado Pedro José Pimenta para receber cópia do libello, com o prazo de tres dias.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 3 dias virem ou delle tiverem conhecimento que, pelo mesmo, cito e chamo a este juiz Pedro José Pimenta para vir, dentro do prazo de tres dias, a contar da publicação do mesmo, a cartorio do 2º officio deste tribunal receber a cópia do libello, visto se achar pronunciado como incurso nas penas do art. 184 do Código Penal, tudo sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1915. Eu, José Pestana da Aguiar, escrevão, o subscrovo. — Manoel da Costa Ribeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE DOMESTICOS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 3 de julho futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do anno de 1915, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão da pedra de New Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moído, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco do vacca, preço do litro.

Grupo 5º

Assucar, preço de kilo.

Grupo 6º

Ferragens: alfafa nacional e estrangeira, farello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 8º

Farinha de trigo e generos da padaria, preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de cartorio, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhama para laboratorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Fructas, gelo e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17º

Capim, preço de kilo.

Grupo 18º

Fazendas e artigos de armazinho, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Fardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20º

Louças e porcellanas, preço por unidade e duzia.

Grupo 21º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Couro e artigos de correios, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Lubrificantes e artigos para lanchas e esca-leras, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Madeiras e materias de construção.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accitam propostas feitas especialmente, para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, as quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nollas especificados sem acrescimos, entrelinhas,

emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na referida junta;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual só dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para o deposito da garantia de propostas somente aos negociantes que, dep is de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, cada de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 17º—Capim, e es talões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concorrente aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria do Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5.000\$, para os grupos 1º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 18, 21, 22, 23, 25 e 27; de 3.000\$, para os 5º, 10, 11, 19, 20, 23 e 28, e de 1.000\$, para os 2º, 3º, 4º, 7º, 13, 15, 16, 17 e 26;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes ás 2 horas da tarde de 3 de julho futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitam para consumo, pelo preço dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 2 de julho proximo. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Bons Rios serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir á ilha Grande;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não propostas do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sajeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15ª para fornecimento do grupo 1º, os candidatos á inscripção apresentarão, além dos documentos indicados na 3ª e 5ª condições, os que provem terem os proponentes depositos de carvão da pedra e possuirem vehiculos terrestres ou maritimos para o seu transporte;

16ª, para o fornecimento de café do grupo 3ª

exigir-se-ha para a inscrição a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal imposto especiais concernentes a torração e moagem desse genero;

17, o fornecimento para o grupo 9º—Carne fresca—será semente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

18, as propostas para o fornecimento do grupo 10 deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

19, para habilitação dos candidatos ao fornecimento dos artigos do grupo 11, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata a 5ª condição, só será aceita parcellada e relativa a cada um dos artigos de importação indicados neste grupo;

20, para a inscrição dos candidatos ao fornecimento do grupo 12, além das exigencias contidas nas 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento dos impostos especiais relativos ao commercio de drogaria;

21, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 13, 16 e 17 não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição, ficando tambem dispensados de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentar seu capital só os concorrentes do grupo 17.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujas autoras não tiverem sido consideradas idoneas não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1915. —Rodrigues Barbosa, director geral interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do director geral, faço publico, para o conhecimento dos interessados que, a partir desta data, e por espaço de 60 dias, fica aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso a uma vaga de inspector sanitario.

De accordo com as instruções mandadas observar pelo Exmo. Sr. ministro do Interior, e publicadas no *Diário Official* de 23 de maio, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial, molestias infectuosas da notificação compulsoria no Rio de Janeiro nos pontos de vista da etiologia, symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira, noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar junto a seus requerimentos indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como laudo de exame da validade procedido nesta directoria.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados que, de accordo com o § 1º do art. 3º do Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, proceder-se-ha no dia 24 do corrente a vistorias sanitarias nos predios n.ºs. 168 (porão) e 412 da rua do Riachuelo, sendo a primeira ás 14 horas e a segunda ás 14 e 10 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915.

—O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

11º Batalhão de infantaria da Guarda Nacional

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS DA PAROCHIA DE S. CHRISTOVÃO

Relação dos cidadãos qualificados por este conselho para o serviço activo desta milicia, realizado no quartel do 11º batalhão de infantaria, à praça Marechal Deodoro n.º 446

1. Antonio de Souza.
2. Antonio Soares Veiga.
3. Antonio Pinto de Barros Sobrinho.
4. Antonio Eurico de Oliveira.
5. Antonio dos Santos.
6. Antonio da Silva Meira Lima.
7. Antonio Joaquim de Sant'Anna.
8. Ambrosio Lima.
9. Alberto Souza Filgueiras.
10. Alcino de Oliveira Seama.
11. Alcindo Pinho.
12. Alcindo Pinho.
13. Adriano Abel de Albuquerque.
14. Augusto dos Santos.
15. Armando José Ferreira.
16. Alfredo Manoel Oliveira.
17. Adelfino Zeferino dos Santos.
18. Armando Ferreira.
19. Augusto Miguel Lourenço.
20. Anacleto Soares Guimarães.
21. Aristides Antonio de Almeida.
22. Angelino Manoel de Moraes.
23. Alcino Pacheco dos Santos.
24. Américo José de Andrade.
25. Andreolino Rodrigues.
26. Arthur Garcia.
27. Anselmo Costa.
28. Mario Avelino da Conceição.
29. Adolpho Pergentino de Oliveira.
30. Alfredo de Sant'Anna.
31. Antenor dos Santos.
32. Affonso Pinheiro.
33. Benedicto Evangelista.
34. Benedicto Lucas.
35. Bernardino Vazaga.
36. Carlos Feijó.
37. Capitulino Mariano da Silva.
38. Carlos Vieira.
39. Cesário Azeite dos Santos.
40. Carlos Magalhães.
41. Carlos Pinheiro da Silva.
42. Ceisino Lucas de Carvalho.
43. Domingos Castilho de Mattos.
44. Domingos de Souza.
45. Dario Mascarenhas.
46. Eugenio Lopes Neves.
47. Ernani da Silva Pinto.
48. Emilio Alves da Brito.
49. Eneito Antonio Rosa.
50. Ernesto José Martins.

51. Edgard José Lopes da Silva.
52. Eugenio Placido Varella.
53. Euclides Andrade Baptista.
54. Francisco Góia Ribeiro.
55. Francisco Anchieta Filho.
56. Francisco Mamede Lins Wanderley.
57. Francisco Luiz do Nascimento.
58. Francisco da Paula da Silva.
59. Francisco Alves.
60. Francisco de Souza Machado.
61. Francisco Alves dos Santos.
62. Florencio Corrêa das Neves.
63. Fortunato Leite Dias Carvalhães.
64. Gentil Guterres Mascarenhas.
65. Gilberto Damasio.
66. Honorio Antonio de Oliveira.
67. Henrique Roberto Teixeira.
68. Ignacio Cyrillo de Souza Gadelha.
69. Izolino Barros dos Santos.
70. Izidro João da Almeida.
71. Izaltina Gomes Monteiro.
72. João Teixeira Ferreira.
73. João Petronillo Fernandes.
74. João Izidoro de Lima.
75. João da Costa Pinto.
76. João Silvestre.
77. João dos Reis Filho.
78. João Baptista de Souza.
79. João José Cardoso.
80. João Nicolau da Cruz.
81. João Barbosa Wanderley.
82. João Guimarães Carlos do Albuquerque.
83. João Carneiro.
84. João Ferreira da Costa.
85. João Joaquim Dias.
86. João Barros.
87. João Wenceslau dos Santos.
88. Joaquim Ribeiro.
89. Joaquim Jeronymo.
90. Joaquim José dos Santos.
91. Joaquim Augusto dos Santos.
92. João Lopes Mizana.
93. José Azeite da Costa.
94. José Bello de Andrade.
95. José Pereira do Mattos.
96. José Antonio Affonso.
97. José Martins da Lima.
98. José Antonio de Amorim.
99. José Ferreira dos Santos.
100. José Aquilino da Silva.
101. José Martins.
102. José Pereira Ramos.
103. José Luiz Ferreira Antunes.
104. José Faustino da Silva.
105. José Celestino da Costa Gomes Pereira.
106. José da Silva Couto.
107. José Appolinario da Silva.
108. José Joaquim Dias.
109. José Pereira de Carvalho.
110. Jorge Ferreira Dias.
111. Julio Gomes da Rosa.
112. Juvenal Martins de Paula.
113. Jorge Alves do Espirito Santo.
114. Jorge de Oliveira Costa.
115. Julio Ventura da Silva.
116. Luiz Augusto de Mattos Kelly.
117. Leopoldo da Silva.
118. Lafayette José Barbosa.
119. Leandro Cardoso da Silva.
120. Lourenço Pinto Guimarães.
121. Manoel Bilerophonte de Lima.
122. Manoel Machado Junior.
123. Manoel Joaquim de Sant'Anna.
124. Manoel Armando da Silva.
125. Manoel Salustiano de Andrade.
126. Manoel da Silva.
127. Manoel Marques.
128. Manoel Leopoldo de Oliveira.
129. Manoel de Oliveira.
130. Manoel Desiderio da Silva.
131. Manoel Martins Neves.
132. Manoel Francisco Corrêa.
133. Manoel Ferreira da Costa.
134. Manoel Jesus.
135. Manoel Martins de Oliveira.
136. Manoel Alves do Nascimento.

137. Manoel Caldeira de Assis.
138. Manoel Leandro Braz.
139. Marcellino Gonçalves.
140. Miguel Pires.
141. Mario José da Silva.
142. Miguel Pereira Moreira Machado.
143. Miguel Pedro Martins.
144. Mariano Bezerra de Menezes.
145. Nilo Antunes de Figueiredo.
146. Nomesio Fernando Bernabé.
147. Nilo Oliveira Santos.
148. Narciso José de Carvalho.
149. Nestor de Medeiros.
150. Octavio Guerra.
151. Octavio José da Costa.
152. Octavio Ramos do Oliveira.
153. Oscar Nascimento Nobrega.
154. Oscar José Ferreira.
155. Oscar do Faria.
156. Octavio Mariano.
157. Octaviano José Oliveira.
158. Pory Bellerophon de Lima.
159. Pedro de Alcantara.
160. Protasio de Oliveira Neves.
161. Pedro Ribeiro Mendes.
162. Pedro Martins Baptista.
163. Plinio Feliciano Rodrigues.
164. Polycarpo Lopes da Costa.
165. Paulino Fernandes.
166. Potrouinho Luiz Ferreira.
167. Pompeu Silva.
168. Pedro Corrêa do Silva.
169. Romuald José de Freitas.
170. Raul de Oliveira.
171. Rubem Marinho de Oliveira.
172. Romão Amilear.
173. Raul Leonardo da Fonseca.
174. Romão Pereira da Costa.
175. Raul Manoel Reis dos Santos.
176. Silverio Anjos da Costa.
177. Sebastião Lima.
178. Serafim Ribeiro do Sacramento.
179. Samuel Vieira dos Santos.
180. Saturnino da Silva Junior.
181. Silverio Coelho Lemos.
182. Sebastião Alfredo Dias Guimarães.
183. Sabino de Oliveira.
184. Thomaz Martins da Silva.
185. Tortuliano Mario de Campos.
186. Venancio da Souza Campello.
187. Verissimo Anselmo da Rocha.
188. Valentim dos Santos.
189. Vicente Rodrigues da Silva.
190. Nicanor Vianna.
191. David da Silva Monteiro.

Tenente-coronel **Alfredo Ismael Pereira da Cunha**, presidente.

Polícia do Distrito Federal

A Polícia do Distrito Federal precisa contractar o fornecimento da alimentação aos presos recolhidos ao depósito da Polícia durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 23 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou omissões, comparecendo, porém, nesta repartição até a véspera daquella dia afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scienciado das condições do contracto e depositará na thesauraria da Polícia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar,

sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for ella rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 8 de junho de 1915.—O Secretário, *Damaso de P. Gomes*.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia do Distrito Federal ficam sem effeito da folha corrida as carteiras de identidade n. 17.443, 19.514, 19.582, 8.477, 18.914, 17.449, 19.951, 18.730 e 11.881, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o artigo 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.449, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Antonio Jorge Américo Cadote, Jorge Rodrigues Borges, Joaquim José Rodrigues, Antenor Cecilio do Nascimento, Manoel de Almeida, José Baptista da Silva, Albino de Souza Freire e Antonio José Ferreira; visto como os mesmos estão sendo processados como incursoz os quatro primeiros, no artigo 306 do Código Penal; o 5º no artigo 399; o 6º, no artigo 367; o 7º, no artigo 123; o 8º, no artigo 22 da lei 2.410 e o ultimo no artigo 393.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915.—O director, *Eduard Simões Corrêa*.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de polícia do Distrito Federal fica sem effeito a primeira via da carteira de identidade n. 5.905, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, ao cidadão Vicente Borges Vieira, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1915.—O director, *Eduard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Distrito Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Excellentissimo Senhor general commandante, faço publico ter sido annullada a concorrência realizada hoje, nesta brigada, para o fornecimento no segundo semestre deste anno, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos 1º e 3º batalhões de infantaria, visto terem os preços apresentados excedido ao da base respectiva, convocando-se, por isso, nova concorrência para o dia 28 do corrente, ás 14 horas, de accordo com as condições estabelecidas nos editaes publicados no *Diário Official* do 11 até esta data.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, em 22 do junho de 1915.—*Gil Antonio Dias de Miranda*, tenente-coronel.

Colônia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 30 de junho de 1915, ás 14 horas serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia, durante o segundo semestre do referido anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, omissões, rasuras ou resalvas, em algarismos e

por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Ca a proponente caucionará na Secretaria da Colônia até á véspera do recebimento o abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1º, o contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia o fiel cumprimento do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolices da Divida Publica Federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto;

2º, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3º, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento á que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia;

4º, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario;

5º, os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas;

6º, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5% quando deixar de remetter o gado dentro do prazo estabelecido; de 10%, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, e de 20%, no caso de reincidencia;

7º, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá também a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8º, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colônia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe da Polícia do Distrito Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da verba n. 15, do art. 2º da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915—Colônia Correccional do Dous Rios—sub-consignação «Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes»;

9º, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$), de que trata a clausula 1ª, e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas;

10º, o contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas e communicadas ao Exmo. Sr. Dr. Chefe da Polícia do Distrito Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria, 10 de junho de 1915.—Pelo escripturario, o amanuense, *Ambrosio da Fonseca*.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional
LETRAS DO THESOURO
(PAPEL)

Substituição das cautelas provisórias

Do ordem do Sr. Director geral da Contabilidade Publica e do accordo com as inst. n.ºs approvadas per S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diario Officiel* do 22 de maio, são substituídas a comp. ar. nesta thesauraria o. Artadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n.º 11.478, de 5 de fevereiro deste anno, para substituí-las pelas Letras do Thesouro—papel.

Serão substituídas simen. as cautelas emitidas no dia 23 de fevereiro ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 27:000\$000

Cautelas ns. 933, 935 a 967.

Do valor de 10:000\$000

Cautelas ns. 968 a 973, 979, 932 a 934.

Do valor de 8:000\$000

Cautela n. 976.

Do valor de 5:000\$000

Cautelas ns. 939 a 941 e 971.

Do valor de 2:000\$000

Cautelas ns. 916, 917 e 977.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 893, 891, 918, 919, 912, 913 e 975.

Do valor de 500\$000

Cautelas ns. 921 a 923, 915 a 917.

Do valor de 200\$000

Cautelas ns. 924 a 928 e 930.

Do valor de 100\$000

Cautelas ns. 929 a 935, 937, 938, 950 a 952, 978, 991 e 1.000.

A substituição terá lugar do dia 21 ao dia 24 do corrente mez, das onze (11) horas da manhã ás duas (2) horas da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ a 1:000\$ serão substituídas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Sómente serão desobrigadas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 19 de junho de 1915. — O escrivão, A. J. Santos.

Superintendencia dos Clubs

Edital com o prazo de oito dias

Tendo Guilherme S. de Pinho, successor de Guilherme de Pinho e Cuervo, requerido o cancelamento da carta-patente n.º 46, que os autorizava a explorar clubs de joias, relógios, capas de brachia etc., á rua da Urugayana n.º 170, nesta Capital, são convidadas os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Publica-se por espaço de oito dias.

Superintendencia dos Clubs, 12 de junho de 1915. — José Ignacio Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo G. da Cruz Forreira & Comp. requerido o cancelamento da carta-patente n.º 11, que os autorizava, a explorar clubs de joias, relógios e ourivesaria á rua Gonçalves Dias n.º 35, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia dos Clubs no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Publica-se por espaço de oito dias.

Superintendencia dos Clubs, 17 de junho de 1915. — Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM PRAZO DE OITO DIAS

Tendo F. do Orvil Forreira requerido o cancelamento da carta-patente n.º 5, que o autorizava a explorar clubs de alfaiataria á avenida Rio Branco n.º 161, nesta Capital, são convidados todos os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia dos Clubs no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Superintendencia dos Clubs, 18 de junho de 1915. — Teixeira de Andrade, superintendente.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

Edital com o prazo de oito dias

Tendo a Companhia Auta Brasileira requerido o cancelamento da carta-patente n.º 49, que a autorizava a explorar clubs de joias em grande escala á rua do Ouvidor n.º 76, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia dos Clubs, 18 de junho de 1915. — Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM PRAZO DE OITO DIAS

Tendo A. Azevedo Costa requerido o cancelamento da carta-patente n.º 25, que o autorizava a explorar club de alfaiataria á Avenida Rio Branco n.º 91, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Publica-se por espaço de oito dias.

Superintendencia dos Clubs, 19 de junho de 1915. — Teixeira de Andrade.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspeccoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ou retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n.º 1.763—Marca W. C. C.: Uma caixa n.º 8.935, vinda do Havre no vapor

francez *Campinas*, entrado em 4 de dezembro de 1912.

Manifesto n.º 1.763—Marca E. C. de S.: Tres caixas ns. 136/3, 4 e 5, vindas do Havre no vapor francez *Campinas*, entrado em 5 de dezembro de 1912.

Manifesto n.º 1.763—Marca A. C. C.: Uma caixa n.º 3.563, vinda do Havre no vapor francez *Campinas*, entrado em 6 de dezembro de 1912.

Manifesto n.º 1.763—Marca E. C. de S.: Cinco caixas ns. 136/1, 2 e 678, idem.

Manifesto n.º 1.763—Marca W. C. C.: Uma caixa n.º 8.936, idem.

Manifesto n.º 1.863—Marca A. M. C.: Quatro caixas ns. 410 a 422 e 2.010, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, entrado em 20 de dezembro de 1912.

Manifesto n.º 1.863—Marca K. M. W.: Uma caixa n.º 1, idem.

Manifesto n.º 1.863—Marca J. R. C. C.: Quarenta e oito caixas ns. 8.813 a 49, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, entrado em 23 e 26 de dezembro de 1912.

Manifesto n.º 1.863—Marca C. B.: Uma caixa n.º 538 vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de dezembro de 1912.

Manifesto n.º 1.863—Marca K. M. W.: Uma caixa n.º 5, idem.

Manifesto n.º 1.863—Marca quadrante numero 272, fra III: Duas caixas ns. 1 e 3, idem.

Manifesto n.º 1.863—Marca C. A.: Uma caixa n.º 2.838, idem.

Manifesto n.º 69—Marca E. L.: Uma caixa n.º 62, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, entrado em 15 de janeiro de 1913.

Manifesto n.º 1.315—Sem marca: Uma barrica sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Canova*, entrado em 23 de setembro de 1913.

Manifesto n.º 2.166—Marca A. I. C.: Duas caixas ns. 4 e 5, vindas de Bremen no vapor allemão *Gotha*, entrado em 3 de janeiro de 1914.

Manifesto n.º 2.166—Marca A. E. G.: Uma caixa n.º 100, idem.

Manifesto n.º 2.166—Marca Kart Fritz ou J. F.: Uma caixa sem numero, vinda de Bremen, no vapor allemão *Gotha*, entrado em 9 de janeiro de 1914.

Manifesto n.º 2.163—Marca V. K. C.: Uma caixa n.º 5.237, idem.

Manifesto n.º 1.447—Marca C. L.: Oito caixas ns. 3.432/35, 3.644/47, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Readwell*, entrado em 3 de janeiro de 1914.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915.—O 3º escripturario, J. Hypolito Pereira.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspeccoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ou retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

Capatazias

Manifesto n.º 146—Marca TBC: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 16 de fevereiro de 1911.

Manifesto n. 314 — Marca HSC — contra marca C: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Acadia*, entrado em 10 de abril de 1911.

Manifesto n. 488 — Marca 100 dentro de um quadrante, sob as letras CCB: Duas argolas do ferro sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, entrado em 31 de maio de 1911.

Manifesto n. 422 — Marca CR, ancora CC: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 25 de abril de 1911.

Manifesto n. 956 — Marca CMP: Quaranta barris ns. 4.829/4869, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, entrado em 6 de agosto de 1911.

Manifesto n. 962 — Marca ASC: Uma caixa sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, entrado em 6 de agosto de 1911.

Manifesto n. 1.087 — Marca NZ: Uma caixa n. 5.716, vinda de Genova no vapor italiano *Sicilia*, entrado em 23 de setembro de 1911.

Manifesto ignorado — Marca Exposição Hygieno: Trinta caixas ns. 1/30, ignorada.

Idem — Dezesete caixas ns. 32, 31, 35, 47/50, idem.

Idem — Sete caixas ns. 116 122, idem.

Idem — Marca LSH, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 65.563, idem.

Manifesto n. 191 — Marca Dias: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 12 de março de 1912.

Manifesto n. 803 — Marca Casa Colombo: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Arriot*, entrado em 18 de julho de 1912.

Manifesto n. 899 — Marca CVII: Duas caixas ns. 14.408/409, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assucion*, entrado em 4 de julho de 1912.

Idem — Marca EFP, c/marca BSC 40.948: Um tambor n. 35, idem.

Manifesto n. 1.014 — Marca CSC: Cincoenta e tres pedras sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Istria*, entrado em 23 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.092 — Marca JB Souracchio: Duas caixas sem numero, vindas de Marselha no vapor francez *Aquiline*.

Manifesto n. 1.110 — Marca Huitts For Destroyer dentro de um quadrante: Com marca M. da Marinha: Oitenta chapas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Euclyd*, entrado em 28 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.119 — Vinte cantoneiras, idem.

Manifesto n. 1.141 — Marca GL: Duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Prussia*, entrado em 23 de agosto de 1912.

Idem — Idem: Uma caixa n. 3, idem.

Idem — Idem: Uma dita n. 5, idem.

Idem — Idem: Uma dita n. 4, idem.

Manifesto n. 1.268 — Marca FD Canadi: Duas caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, entrado em 9 de outubro de 1912.

Idem — Marca IDC: Quatro caixas sem numero, idem.

Idem — Marca Falchor dentro de um triangulo: Tres caixas sem numero, idem.

Idem — Marca Mattaroci Adriano, dentro de um quadrante: Tres caixas sem numero, idem.

Idem — Marca TBC: Uma caixa sem numero, idem.

Manifesto n. 1.286 — Marca Lobo: Dezesete caixas sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Amazona*, entrado em 16 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.438 — Marca MDC: Duas caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em 16 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.306 — Marca HMC: Uma caixa sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Italie*, entrado em 18 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.533 — Marca GTG: Uma caixa n. 293, vinda do Nova York no vapor inglez *Vauban*, entrado em 6 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.763 — Marca AGC: Vinte e cinco caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Campinas*, entrado em 2 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.763 — Marca SMC: Com caixas sem numero, idem.

Manifesto n. 1.896 — Marca FDC, contra marca S. Paulo: Treze caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Thalburg*, entrado em 12 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.806 — Marca Teita: Quarenta e seis caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Tranto*, entrado em 16 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.785 — Marca JMC: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Wandick*, entrado em 3 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.833 — Marca HMC ou sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, entrado em 17 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 27 — Marca Affonso Donarco: Um sacco n. 35.333, vindo do B. Aires no vapor nacional *Amazonas*, entrado em 3 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 29 — Marca Moça: Cinco caixas sem numero, vindas de Santos no vapor allemão *Tijuca*, entrado em 8 de janeiro de 1913.

Idem — Marca L — Contra marca W: Uma caixa n. 4, idem.

Idem — Marca F.C. — Contra marca FK: Um sacco sem numero, idem.

Manifesto n. 86 — Sem marca: Cinco saccos sem numero, vindos de Santos no vapor nacional *Mossoró*, entrado em 23 de janeiro de 1913.

Manifesto n. 89 — Marca L.C. — Contra marca quadrante Adriano: Tres caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assucion*, entrado em 21 de fevereiro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 111 — Marca Mattos: Duas caixas n. 8.041 e 8.042, vindas do Havre no vapor inglez *Viral*, entrado em 12 de fevereiro de 1913, consignadas a José Cesar de Mattos.

Manifesto n. 151 — Marca T. R. Staffa: Uma caixa n. 70, vinda do Rio da Prata no vapor nacional *Jupiter*, entrado em 3 de fevereiro de 1913.

Idem — Marca J e uma seta: Um encapado n. 41.401, idem.

Manifesto n. 162 — Marca ANDS — Contra marca YDW: Dez caixas ns. 8/15, 18 e 19, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, entrado em 12 de fevereiro de 1913, consignadas a A. Nunes da Sá.

Manifesto n. 163 — Marca JH, contra n. 641: Uma caixa n. 2, vinda de Bremen no vapor allemão *Therapia*, entrado em 25 de fevereiro de 1913, consignada a ordem.

Idem idem n. 3 — Uma caixa, idem.

Idem idem n. 4 — Uma caixa, idem.

Manifesto n. 293 — Marca JPEC: Dez caixas sem numero, vindas do Nova York no vapor inglez *Verdi*, entrado em 13 de março de 1913.

Manifesto n. 159 — Marca dois triangulos CMC: Uma caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Garona*, entrado em 6 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 244 — Marca FMC: Uma caixa sem numero, vinda de Santos no vapor nacional *Corcovado*, entrado em 23 de fevereiro de 1913.

Idem — Marca MPC: Uma caixa sem numero, idem.

Idem — Marca quadrante GAC: Uma caixa sem numero, idem.

Manifesto n. 305 — Marca SC: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Wandick*, entrado em 28 de fevereiro de 1913, consignada a Dolinati & Irmão.

Idem — Marca RM, contramarca PO: Um fardo, idem, entrado em 28 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 287 — Marca MJF: Uma caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 22 de março de 1913, consignada a Benjamin d'Aguila.

Manifesto n. 195 — Marca XX: Um volume de ferro n. 1, vindo de Santos no vapor allemão *Aachen*, entrado em 8 de março de 1913.

Manifesto n. 381 — Marca triangulo PDC55: Uma caixa n. 69, vinda de Amsterdam no vapor holandez *Frisia*, entrado em 13 de março de 1913, consignada a Lammere Sanson & Comp.

Idem — Marca GAC: Uma caixa n. 391, idem, consignada a ordem.

Manifesto n. 421 — Marca SPC: Uma caixa n. 51, vinda de Liverpool no vapor inglez *Victoria*, entrado em 15 de março de 1913.

Manifesto n. 467 — Marca C.B.: Uma caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Archimedes*, entrado em 11 de abril de 1913.

Manifesto n. 649 — Marca A.A.C., contramarca 1.030: Quatro barricas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, entrado em 23 de maio de 1913.

Manifesto n. 630 — Marca quadrante C: Setenta e seis caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dryden*, entrado em 2 de maio de 1913.

Manifesto n. 645 — Marca F.C.: Cincoenta e uma caixas ns. 151, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 8 de maio de 1913.

Idem — Marca P.S.C.: Vinte e cinco caixas ns. 1/23, idem.

Idem — Marca A.D.: Uma caixa n. 963, idem.

Idem — Marca AAC: Uma caixa sem numero, idem.

Manifesto n. 787 — Marca JDC: Uma dita sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Garona*, entrado em 12 de maio de 1913.

Manifesto n. 892 — Marca KHL: Uma dita sem numero, vinda de Amsterdam no vapor holandez *Frisia*, entrado em 17 de maio de 1913.

Manifesto n. 832 — Marca DEM: Sesenta pedras marmore n. 537, vindas de Fiume no vapor austriaco *Sesell-Kalmen*, entrado em 18 de junho de 1913.

Manifesto n. 1.019 — Marca EECM: Uma caixa n. 537, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 3 de julho de 1913.

Manifesto n. 1.023 — Marca JR: Quinze ditaz sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Samara*, entrado em 18 de junho de 1913.

Manifesto n. 1.035 — Marca triangulo P: Uma dita n. 5.848, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Fourichon*, entrado em 4 de julho de 1913.

Manifesto n. 5.858: Uma dita idem.

Manifesto n. 1.151 — Marca L: Cento e setenta e dois toros de madeira sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, entrado em 19 de julho de 1913.

Manifesto n. 1.342 — Marca Robertson: Vinte e oito engradadas ns. 124, vindas do Nova York no vapor allemão *Christian X*, entrado em 13 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.352 — Marca triangulo S.P.: Quarenta e nove caixas sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Diconet*, entrado em 15 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.365 — Marca J. cruzeta S: Uma caixa n. 921, vinda de Bordeaux no va-

por Francez *Liger*, entrado em 18 de agosto de 1913.

Manifesto n. 921 — Marca L cruzeta S: Uma caixa sem numero, vinda de Bordéus no vapor francez *Liger*, entrado em 18 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.359 — Marca FG: Um amarrado n. 70, vindo de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, entrado em 3 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.539 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor alemão *Varsovia*, entrado a 29 de setembro de 1913.

Manifesto n. 1.614 — Marca MCC: Quatro encapados sem numero, vindos de Bordéus no vapor francez *La Gascogne*, entrado em 27 de setembro de 1913.

Manifesto n. 1.794 — Marca triangulo normal: Uma caixa n. 23, vinda de Bordéus no vapor francez *Ligia*, entrado em 1 de novembro de 1913.

Manifesto n. 1.629 — Marca MPC: Duas caixas sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Strasburgo*, entrado em 2 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.794 — Marca TB: Oito caixas sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Liger*, entrado em 23 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.991 — Marca Profisitura do Nithoroy: Uma caixa n. 2.930, vinda de Nova York no vapor inglez *Portuguese-Prince* entrado em 3 de novembro de 1913.

Manifesto n. 1.890 — Marca NZC contra marca 2.770: Uma caixa sem numero, vinda do Fiume no vapor austriaco *Tibor*, entrado em 17 de novembro de 1913.

Manifesto n. 2.149 — Marca NZC: Um sacco sem numero, vindo de Marsella no vapor francez *Espagne*, entrado em 27 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 13 — Marca Fratelli Zuri: Uma caixa sem numero, vinda do Fiume no vapor austriaco *Buda 9*, entrado em 11 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 184 — Marca RTR contra marca LM: Onze caixas ns. 63.295/305, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Fydaud*, entrado em 14 de fevereiro de 1914.

Marca BCC: Uma caixa n. 518.

Marca BCC: Uma caixa n. 519.

Marca BCC: Uma caixa n. 520.

Marca BRJ: Uma caixa n. 3.350.

Marca B: Um engradado n. 6.676.

Marca HC: Uma caixa n. 517.

Marca S: Um barril n. 924.

Sem marca: Uma quartola sem numero.

Sem marca: Uma caixa.

Sem marca: Duas bobinas.

Marca T de MC: Uma caixa n. 3.354.

Marca triangulo n. 603, sob marca CC: Uma barrica sem numero.

Marca VA: Uma caixa n. 5.

Marca JP: Uma caixa n. 98.151.

Marca JB: Seis caixas sem numero.

Marca SC: Tres caixas sem numero.

Marca PA: Duas caixas sem numero.

Marca JM: Uma caixa sem numero.

Marca LC: Tres caixas sem numero.

Sem marca: Uma caixa n. 10.832.

Sem marca: Uma caixa n. 10.832.

Marca AM: Uma caixa sem numero.

Marca Moça: Uma caixa sem numero.

Marca quadrante B: Uma caixa n. 6.714.

Marca triangulo—Indo: Uma caixa sem numero.

Marca LVR: Uma caixa n. 7.030.

Marca triangulo T: Uma caixa n. 177.

Marca P: Duas engradadas sem numero.

Marca RDT: Um encapado n. 105.

Marca RG: Uma caixa n. 2.974.

Sem marca: Uma caixa sem numero.

Marca triangulo 23, sob o marca CC: Uma caixa n. 972.

Sem marca: Uma caixa n. 233

Marca FC: Uma caixa sem numero.

Marca Moça: Uma caixa sem numero.

Marca quadrante WTC: Cincuenta caixas sem numero.

Marca FC: Quatro caixas ns. 2, 3, 6 e uma sem numero.

Marca JCM: Novo caixas sem numero.

Marca Lloyd Brasileiro: Cinco caixas sem numero.

Marca CA: Quatro caixas sem numero.

Marca CA: Tres caixas sem numero.

Idem CBC: Cinco caixas sem numero.

Idem idem: Uma caixa.

Idem JFC: Duas caixas sem numero.

Idem MCI: Uma caixa sem numero.

Idem ABC: Uma caixa n. 919.

Idem LF: Uma caixa n. 3.493.

Idem SBC: Uma caixa sem numero.

Idem RC: Uma caixa sem numero.

Idem CS: Uma caixa sem numero.

Idem idem: Uma caixa.

Idem CH ancora C: Duas caixas sem numero.

Idem A. G. c/marca quadrante, Adriano: Uma caixa sem numero.

Idem LSF: Uma caixa sem numero.

Idem HMC c/marca quadrante, Adriano: Uma caixa sem numero.

Idem JA: Tres caixas ns. 2, 3 e sem numero.

Idem SSC c/marca quadrante, Adriano: Uma caixa sem numero.

Idem ASC: Uma caixa sem numero.

Idem D. Silva & Comp.: Uma caixa sem numero.

Idem quadrante NT: Uma caixa sem numero.

Idem FSC: Uma caixa sem numero.

Idem DRC: Uma caixa sem numero.

Idem MS: Uma caixa sem numero.

Idem RC: Uma caixa sem numero.

Idem CBC: Uma caixa sem numero.

Idem DFD: Duas caixas sem numero.

Idem GAC c/marca quadrante Adriano: Uma caixa sem numero.

Idem TV: Uma caixa n. 457.

Idem IC: c/marca S. Paulo: Uma caixa sem numero.

Idem quadrante Loroza: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca CMC dous triangulos: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca Magalhães: Uma caixa sem numero.

Sem marca: Uma caixa sem numero.

Marca HAC: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca CTC: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca FBC: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca FG: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca Pinho Chaves & Comp.: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca JSS: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca FIC: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca Soares Bastos & Comp.: Duas caixas sem numero.

Idem—Marca circulo PE sobre marca LBC n. 9: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca FG: Um amarrado sem numero.

Idem—Marca CCC: Uma caixa sem numero.

Idem—Uma caixa idem.

Idem—Marca CUCITD: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca FN: Quatro caixas sem numero.

Idem—Marca FG: Duas caixas sem numero.

Idem—Marca FCC: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca MCC: Uma caixa sem numero.

Idem—Marca DG: Uma caixa n. 17.

Idem—Marca triangulo DG: Uma caixa n. 3.403.

Sem marca: Tres volumes do *Atto* sem numero.

Idem—Um amarrado idem.

Marca CBL: Conto e dezessis caixas, sem numero.

Idem—M. R: Seis engradados, sem numero.

Idem—Brigada Policial: Tres barris, sem numero.

Idem—E. M. Uma caixa n. 1.035.

Idem—B. M. C.: Um barril, sem numero.

Idem—C: Um fardo, sem numero.

Idem—T. B. C: Uma caixa, sem numero.

Idem—C. G. C: Uma caixa, sem numero.

Idem—Paschoal: tres caixas sem numero.

Sem marca—Uma caixa, sem numero.

Marca—J. L. C. C: Duas caixas, sem numero.

Idem—Otto de Christolph ou L. I. K., Dezesseis caixas, sem numero.

Idem—Exposição de Higyone: Quinze caixas, sem numero.

Idem—Idem: Tres caixas.

Idem—A. B. M.: Uma caixa n. 4.729.

Idem—Uma caixa n. 4.734.

Idem—V. P. C: Uma caixa sem numero.

Idem—C. B: Uma costa, sem numero.

Sem marca—Uma caixa, sem numero.

Idem—Idem: Tres barricas.

Idem—Idem: Uma quartola.

Idem—Idem: Tres barris.

Marca—J. N. C: Noventa caixas, sem numero.

Idem—M. C. A: oito caixas, sem numero.

Idem—A. G. C: Uma caixa, sem numero.

Idem—Quadrante Eious BB-75 1/2—Rio: Uma caixa, sem numero.

Idem—C. T: Uma caixa, sem numero.

Idem—L. C: Uma caixa, sem numero.

Sem marca—Uma caixa, sem numero.

Idem—Idem: Duas barricas.

Marca—M. B: Onze amarrados de ferro, sem numero.

Idem—E. O. M. L: Um volume do ferro, sem numero.

Sem marca—Um amarrado do *gobro*, sem numero.

Marca—Pinto Andrade: Uma caixa, sem numero.

Idem—P. Y. A: Uma caixa, sem numero.

Idem—E. Pannier: Uma caixa sem numero.

Alcanlega, 23 de junho de 1915. — O ajudante do inspecor, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço avisado com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de 30 dias sob pena, do findo, estas serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

(ALFANDEGA) ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 322—Marca Mexican Ministro: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennison*, entrado em 30 de abril de 1917.

Manifesto n. 504—Marca Sociedade Nacional de Agricultura: Uma caixa sem numero, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Nile*, entrado em 27 de maio de 1908.

Manifesto n. 973—Sem marca: Um encajado sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em outubro de 1908.

Manifesto n. 875—Marca PDF: Uma caixa vinda da Nova York no vapor inglez *Polarstyerino*, entrado em setembro de 1909.

Manifesto n. 422—Marca BSC: Uma caixa n. 1.389, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em maio de 1911.

Manifesto n. 859—Marca ministro da Fazenda: Duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, entrado em 23 de julho de 1911.

Manifesto n. 913—Marca KC: Uma caixa n. 155, vinda de Hamburgo no vapor allemão, entrado em 5 de julho de 1912.

Manifesto n. 1.054—Marca BCF: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguay*, entrado em 1 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.031—Marca EMG: Três caixas ns. 8.277 e 8.283, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hoenstaufen*, entrado em 5 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.031—Marca: Dr. Bernardino Machado—Duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hoenstaufen*, entrado em 9 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.128—Marca: J. C. Soares & Comp.—Um pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orcema*, entrado em 14 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.165—Marca: D. Cruilmot: Um pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Avon*, entrado em 23 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.165—Marca LP: Um pacote n. 3.576, idem.

Manifesto n. 1.161—Marca CJ: Um encajado n. 1.819, vindo de Bremen no vapor allemão *Nordney*, entrado em 21 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.164—Marca: Von Bori & Comp: Um arrastado sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Nordney*, entrado em 21 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.262—Marca: Tringulo DTC, contra-marca Montevideo: Um pacote numero 12.209, vindo de Liverpool no vapor inglez *Vandick*, entrado em 10 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.409—Marca: Quadrante Spare: Duas caixas ns. 2 e 4, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguay*, entrado em 4 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.461—Marca: Cooperativa Mineira: Uma caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Aachenorder*, entrado em 14 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.535—Marca Lourenço Calvacanti: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, entrado em 21 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.533—Marca Antonio Pacheco: Um habiti sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Voulon*, entrado em 21 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.533—Sem marca: Uma caixa sem numero, idem.

Manifesto n. 1.803—Marca Marcello T. Mendonça: Um sacco sem numero, vindo de Trieste no vapor austriaco *Argentino*, entrado em 7 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.617—Marca quadrante FIC: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Gotha*, entrado em 18 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.863—Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijucu*, entrado em 17 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.925—Sem marca: Um sacco sem numero, vindo de Marsella no vapor francez *Formosa*, entrado em 27 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.783—Sem marca: Um sacco sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Sequara*, entrado em 2 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.893—Sem marca: Um sacco sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 20 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.736—Sem marca: Um sacco sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 25 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.791—Marca SG: Uma mala sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, entrado em 4 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.929—Marca Brahim Dant: Um fardo sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hoenstaufen*, entrado em 30 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.881—Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor inglez *Vandick*, entrado em 18 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.617—Marca Antonio A. Trocico: Uma mala sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Gottro*, entrado em 18 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.535—Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor inglez *Asturias*, entrado em 26 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.535—Marca Domingos Gil: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Icon*, entrado em 23 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.906—Sem marca ou B. R.: Uma caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Trouto*, entrado em 30 de dezembro de 1912.

Manifesto n. 1.906—Marca B. R.: Uma caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Trouto*, entrado em 30 de dezembro de 1912.

Manifesto ignorado—Sem marca: Um sacco sem numero, de procedencia e entrada ignoradas.

Manifesto ignorado—Sem marca: Dois fardos sem numero, de procedencia e entrada ignoradas.

Manifesto ignorado—Marca M. B. B.: Um sacco sem numero, de procedencia e entrada ignoradas.

Manifesto ignorado—Sem marca: Uma mala sem numero, de procedencia e entrada ignoradas.

Alfandega, 22 de junho de 1915. — O 3º escriptuario, J. Hippolito Pereira. — O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados e para que tenha cumprimento, nos termos legais, faço publico a sentença proferida pelo Sr. inspector no processo de apprehensão por contrabando de sessenta relógios. Da leitura deste processo se verifica que no dia 14 do mez proximo findo os segundos officiaes aduaneiros Claudio R. de Figueiredo e Raymundo H. Ribeiro, achando-se de serviço no posto fiscal do Caes do Porto, entre os armazens 17 e 18, apprehenderam sessenta relógios para alghieira, que dois escrivadores, que conseguiram evadir-se, traziam occultos sob as vestes. Apnas teve conhecimento do facto esta inspector, determinou as devidas providencias e assim foi lavrado o auto de apprehensão, publicado o edital com o prazo de 15 dias, no *Diario Official* de 19 daquele mez, convidando os interessados na mesma apprehensão a se apresentarem ou reclamarem o que entenhão a bem dos seus direitos, procedendo-se finalmente á classificão e avaliação dos ditz relógios. Nestes termos: Considerando que ninguem compareceu a reclamar contra a apprehensão, correndo assim o processo á revelia;

Considerando que foi a mesma feita em flagrante, de accordo com o dispositivo do artigo 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo procedente a apprehensão. Intime-se o liquidez, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores segundos officiaes aduaneiros Claudio R. de Figueiredo e Raymundo H. Ribeiro, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da Lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno. Cumpra-se. Alfandega, 22 de junho de 1915. (Assignado) —Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915. — Alfredo Pinto de Araujo Correa, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 145)

Vapor hollandaz *Kennemerland*, descarregado em 14 de junho:

Armazem n. 16—NGC: 2 caixas ns. 3.915 e 3.929, repregadas e avariadas.

SK: 3 ditz ns. 6.480 e 6.482, idem, idem.

SMC: 1 ongradado sem numero, avariado.

IMC—667: 4 fardos, idem, idem.

K: 6 ditz idem, idem.

VBC—9.936 T: 2 ditz, idem, idem.

VBC: 6 ditz, idem, idem.

Vapor italiano *Cordova*, descarregado em 11 de junho:

Armazem n. 16—APS: 3 barricas ns. 1.077 e 1.079, repregadas e avariadas.

AP: 1 caixa n. 1, idem, idem.

AGC: 1 dita sem numero, idem, idem.

BLD: 1 dita n. 124, idem, idem.

CGC: 2 saccos ns. 17 e 26, rotos e avariados.

Armazem n. 16—Carvalho: 1 caixa n. 3.003, repregada e avariada.

EMC: 3 caixas n. 68.623 25, avariadas.

Frat. H. Leitza: 2 caixas sem numero, idem.

Fernavez: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

Idem: 3 saccos ns. 28, 30 e 33, rotos e avariados.

GP: 5 caixas ns. 1, 3, 4, 5 e 13, reprogadas e avariadas.
 Ilom: 1 dita n. 8, avariada.
 Curando: 1 dita n. 810, ilom.
 JRS: 3 ditos ns. 21, 24 e 26, ilom.
 Ilom: 1 dita n. 57, reprogada e avariada.
 JCA: 1 dita sem numero, ilom, ilom.
 LA: 5 ditos ns. 4, 5, 7, 8 e 9, ilom, ilom.
 MDC: 1 dita n. 82, reprogada.
 MBC: 2 ditos ns. 120 e 121, avariadas e reprogadas.
 RF: 1 dita n. 22.225, reprogada.
 RBC: 2 ditos ns. 1.507.08, ilom.
 SNL: 3 ditos ns. 316, 317 e 1, avariadas e reprogadas.
 Ilom: 1 dita sem numero, ilom, ilom.
 VCS: 1 dita n. 817, ilom, ilom.
 Ilom: 1 dita n. 815, reprogada.
 Armazem n. 5. — Vapor *Ingles Essequibo*, descarregado em 11 de junho:
 Chiquinha, Socio Mascarenhas: 1 pacote n. 2.789, violado.
 Armazem n. 6. — Vapor nacional *Goyaz*, descarregado em 11 de junho:
 AEG: 1 caixa sem numero, reprogada e avariada.
 ACM: 1 dita n. 23, ilom, ilom.
 JIP: 1 dita n. 82, idem, ilom.
 N: 1 dita n. 24, ilom, ilom.
 Vapor *Ingles Araguaya*, descarregado em 11 de junho:
 Armazem externo A — JJP: 2 caixas sem numero, com falta e avariadas.
 Vapor americano *Californian*, descarregado em 11 de junho:
 Armazem n. 3 — ANC: 1 caixa n. 2, reprogada e avariada.
 AGC: 1 dita n. 11, ilom.
 ANC: 3 ditos ns. 9, 11 e 12, ilom.
 ALMO: 3 ditos ns. 1, 91 e 131, ilom.
 DMC: 1 dita n. 125/2, idem.
 Costa: 2 ditos ns. 7 e 8, idem.
 FRMC: 1 dita n. 23, idem.
 HSC: 3 ditos ns. 3.437, 3.445 e 3.331, idem.
 HC: 1 dita n. 3, idem.
 I: 1 dita n. 11, ilom.
 B-186-MC: 2 ditos ns. 411 e 413, ilom.
 F-612: 2 ditos ns. 2 e 4, idem.
 PS: 3 ditos ns. 2, 8 e 13, idem.
 RODR-B: 1 dita sem numero, ilom.
 Garcia: 4 ditos n. 442, idem.
 Primeira secção, 15 de junho de 1915. —
 P: Inspetor, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor *Hall Kennemeland*, descarregado em 12 de junho:
 Caes do Porto — Armazem n. 16 — Arlindo: 4 barrica n. 582, reprogada e avariada.
 Ilom: 4 ditos ns. 676.78 e 683, avariadas.
 Ilom: 3 ditos ns. 678.81, idem.
 Bazar da Lapa: 4 ditos ns. 8, 9, 11 e 12, idem.
 CG&F: 5 ditos ns. 590.01, idem.
 Ilom: 5 ditos ns. 590.90, idem.
 BA: 1 caixa n. 720, reprogada e avariada.
 CM: 1 dita n. 12, idem.
 Casa Cruz: 3 ditos ns. 7.800/01 e 7.909, idem.
 PG-4.122: 3 ditos ns. 1, 2 e 5, avariadas.
 FRB ou João Maura: 1 dita n. 59.636, reprogadas e avariadas.

HA: 1 dita n. 3, idem.
 JC: 2 fardos ns. 1.416 e 1.418, avariadas.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.430 e 1.432, idem.
 Ilom: 1 dito n. 1.431, idem.
 KC: 2 ditos ns. 1.003 e 929, reprogados e avariados.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.001 e 933, idem.
 LAC: 1 amarrado n. 1.485, idem.
 Ilom: 3 barricas ns. 1.013/15, idem.
 Ilom: 3 ditos ns. 1.016/18, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.025 e 1.029, idem.
 MSC: 2 caixas ns. 810 e 811, idem idem.
 Miranda Freitas: 1 lancha sem numero, avariada.
 NGC: 2 caixas ns. 3.922 e 3.998, reprogadas e avariadas.
 Ida: 2 ditos ns. 3.907 e 3.899, idem idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 3.921 e 3.903, idem idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 3.930 e 3.923, idem idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 21.100 e 773, idem idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 3.933 e 3.937, idem idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 3.883 e 3.934, idem idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 3.860 e 3.932, idem idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.481 e 3.952, idem idem.
 40: 1 dita n. 1.423, idem idem.
 3.811: 1 dita n. 2.748, idem idem.
 OSC: 1 dita n. 57, idem idem.
 PC: 1 dita sem numero, avariada.
 RC: 1 dita idem, reprogada e avariada.
 REX-1.123: 1 barrica n. 15, idem idem.
 Ilom: 7 ditos ns. 1 a 7, avariadas.
 Ilom: 7 ditos ns. 8 a 14, idem.
 HEX: 6 ditos ns. 174/69, idem.
 Ilom: 6 ditos ns. 183/85, idem.
 Ilom: 6 ditos ns. 187/91, idem.
 Ilom: 1 dita n. 192, reprogada e avariada.
 Souza: 3 ditos ns. 216, 219 e 222, avariadas.
 RH: 1 caixa n. 3.838, reprogada e avariada.
 S: 3 ditos ns. 391, 371 e 223, idem idem.
 Ilom: 3 ditos ns. 238, 345 e 223, idem idem.
 Ilom: 3 ditos ns. 251, 47 e 442, idem idem.
 Armazem n. 16 — SFC: 2 barricas ns. 22 e 23, reprogadas e avariadas.
 Ilom: 4 ditos ns. 24/25 e 21, avariadas.
 Ilom: 5 ditos ns. 27/31, idem.
 Ilom: 3 ditos ns. 31/36, idem.
 Vinha: 6 ditos ns. 435/40, idem.
 Ilom: 6 ditos ns. 442/47, idem.
 Ilom: 6 ditos ns. 448/53, idem.
 Ilom: 6 ditos ns. 451/59, idem.
 Ilom: 6 ditos ns. 460/65, idem.
 Ilom: 5 ditos ns. 436/70, idem.
 FSC: 1 dita n. 366, idem.
 V: 2 caixas sem numero, reprogadas e avariadas.
 WC: 1 dita n. 926, idem.
 WF: 2 ditos ns. 19 e 5, idem.
 Ilom: 4 ditos sem numero, avariadas.
 Ilom: 4 ditos idem, idem.
 FJC: 1 dita n. 9, reprogada e avariada.
 Ilom: 4 ditos sem numero, avariadas.
 Ilom: 4 ditos idem, idem.
 V: 5 ditos idem, idem.
 Ilom: 5 ditos idem, idem.
 GGC: 5 ditos idem, idem.
 Ilom: 5 ditos idem, idem.
 Vapor americano *Californian*, descarregado em 12 de junho:
 Armazem n. 3 — B&C: 2 caixas ns. 202 e 201, reprogadas.
 Casa Garibaldi: 14 ditos sem numero, avariadas.
 Ilom: 13 ditos idem.
 Ilom: 13 ditos idem.
 Armazem n. 3 — FSC: 1 caixa n. 538, reprogada.
 GB: 1 dita n. 6 idem.
 GP: 1 dita n. 9.876, idem.
 Genaro Gouregge: 1 dita n. 4, idem.
 ASC: 4 saccos sem numero, avariados.
 I-9.537: 1 caixa n. 10, reprogada.
 JLC: 1 dita n. 559, idem.
 JC: 1 dita n. 515, idem.

KVC: 2 barris ns. 5 e 52, vazando.
 Manoel A. Galvão: 1 caixa sem numero, reprogada.
 M-116: 1 dita n. 11, idem.
 P-A-T-C-742: 1 amarrado n. 31, idem.
 197-GCC: 1 caixa n. 2, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1 e 3, idem.
 M-P: 1 dita n. 1, idem.
 PS: 1 dita n. 1.758, idem.
 P: 1 amarrado sem numero, idem.
 RSC: 3 caixas ns. 3 e 4, idem.
 E&C: 1 dita n. 563, idem.
 T: 1 dita n. 2.627, idem.
 Vapor italiano *Cordova*, descarregado em 12 de junho:
 Armazem externo A — FB: 9 1/2 bordalezas ns. 1 a 9, vazando.
 Primeira secção, 16 de junho de 1915. —
 Pelo Inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Ingles Virgil*, descarregado em 14 de junho

Armazem n. 6 — Avolino: 2 barricas numeros 1.543 e 1.393, avariadas.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.568 e 1.553, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.588 e 1.593, idem.
 Amaral: 4 ditos ns. 1.574/74 e 1.578, idem.
 Ilom: 3 gigos ns. 1.603/03 e 1.616, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.607 e 1.608, idem.
 Ilom: 3 ditos ns. 1.613, 1.617 e 1.619, idem.
 BM-68: 3 ditos ns. 2.541, 2.544 e 2.541, idem.
 Ilom: 3 ditos ns. 2.540, 2.526 e 2.531, idem.
 Ilom: 3 ditos ns. 2.545, 2.548 e 2.533, idem.
 Ilom: 3 ditos ns. 2.546, 2.538 e 2.537, idem.
 Ilom: 3 ditos ns. 2.542, 2.543 e 2.539, idem.
 Bazar America: 1 caixa n. 5.160, idem.
 B-C-G: 1 dita n. 2.673, reprogada.
 BM-74: 1 gigo n. 2.852, avariado.
 Avolino: 4 barricas ns. 1.583/92 e 1.559, idem.
 Ilom: 5 ditos ns. 1.544/46 e 1.552/53, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.609 e 1.618, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.545 e 080, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.567 e 1.551, idem.
 AV: 1 caixa n. 1.861, reprogada.

Armazem n. 6 — 2 gigos ns. 1.601 e 1.607, avariados.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.611 e 1.675, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.603 e 1.608, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.610 e 1.612, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.606 e 1.601, idem.
 Ilom: 1 dito n. 602, idem.
 AM: 2 ditos ns. 1.535 e 1.591, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.584 e 1.583, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.582 e 1.589, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.581 e 1.590, idem.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.588 e 1.587, idem.
 Ilom: 1 dito n. 1.586, idem.
 LSC: 2 barricas ns. 1.587/88, reprogadas.
 Ilom: 2 ditos ns. 1.584 e 1.586, reprogadas e avariadas.
 Ilom: 1 dita n. 1.583, avariada.
 LGO-591: 2 ditos ns. 4.212 e 4.214, idem.
 OL-679: 2 ditos ns. 5.146/47, idem.
 PI: 2 barris ns. 2.163 e 2.165, reprogados e avariados.
 RI: 580: 4 barricas ns. 4.136/39, idem.

(Continua.)

Ministerio da Marinha**Escola Naval****EXAMES PARA PILOTOS DA MARINHA MERCANTE**

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados que no dia 1 de julho proximo futuro haverá exames para as diversas classes de pilotos da marinha mercante, sendo os mesmos regidos pelo actual regulamento das Capitania de Portos.

Escola Naval, 22 de junho de 1915. — *Leão Amzallak*, capitão de fragata honorario, secretario.

Ministerio da Guerra**Hospital Central do Exercito**

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director é convidado a comparecer neste hospital no prazo de tres dias o Sr. 1º official Alfredo Augusto Falcão, afim de ser satisfeita a requisição do Sr. major Dr. presidente do inquerito policial militar a que o mesmo está sujeito.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 19 de junho de 1915. — *Jayme Ferreira do Amaral*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-praticante de 2ª classe dessa directoria Augusto Pamplona, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 1095 (com mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 785, de 26 de maio ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, junho de 1915. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GUINDASTES PARA SERVICO DE CARVÃO PARA O 3º DEPOSITO**

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de julho, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de dois guindastes da The Brown Aosting Machinery Co., ou semelhantes, para cinco toneladas, completos, para o servico de carvão, providos de movimento proprio, com quatro rodas e 25" de raio, sendo um de bitola de um metro e o outro de um metro e 60, para o 3º deposito.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envólucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 5000, previamente feita na thesauraria da Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os guindastes serão recebidos dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, até 31 de dezembro do corrente anno.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade das proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em libras esterlinas, para cada guindaste, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instrucções para o servico de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de junho de 1915. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS INGLEZAS DE CARVÃO CARDIFF E 50.000 DITAS. IDEM DE CARVÃO AMERICANO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1915**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia trinta do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de 100.000 toneladas inglezas de 1.015 kilos de carvão Cardiff e 50.000 ditas idem de carvão americano, durante o segundo semestre de 1915, em fornecimento parcelado de cerca de 16.000 toneladas do 1º, e 8.000 do 2º, mensalmente até atingir aquelles totaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em ouro sterling, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias em envólucro fechado com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 10.000\$, previamente feita na thesauraria da

estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto. É permitida a apresentação de proposta só para carvão americano.

Neste caso, a caução para a garantia da proposta será apenas de 5.000\$000.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, que os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Cada proponente deverá incluir na sua proposta o preço em libras, para tonelada ingleza de carvão fornecido dentro dos vagões desta estrada, nas condições indicadas na clausula 4ª.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

1ª

Obrigam-se os fornecedores a entregar durante o segundo semestre do corrente anno carvão de primeira qualidade, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de primeira classe, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinzas, que não contenha mais de 0,9 % de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorías por grammá, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas previamente no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado na alfandega si for na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular e o attestado, com firma reconhecida de que o carvão é para a estrada, das minas supracitadas, correndo por conta do respectivo fornecedor, quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

O carvão americano deve ser de minas de primeira classe e revelar as mesmas propriedades exigidas para o carvão Cardiff.

2ª

O carvão que, submettido a analyses e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

3ª

O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 5 % de

um volume inferior a trinta pollegadas cubicas e 20 a 25 % de moinha.

Entende-se por moinha a parte torrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura, inclinada a 60° em relação ao sólo.

A verificação desta cláusula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo em moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

4^a

Tudo o carvão será entregue em terra, dentro dos wagons, no Caes do Porto, por quantidade; correspondentes á media de 25.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer wagons para mais de 500 toneladas diárias por fornecimento parcelado. Todas as despesas com a descarga até os wagons, com o pessoal para o serviço de pesagem na balança da estrada, correrão por conta dos fornecedores, e por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros e as taxas ordinarias do Caes do Porto.

5^a

Por tonelada inglesa de 1015 kilogrammos de carvão Cardiff entregue no caso da cláusula 4^a e feita a verificação da cláusula 3^a, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil, o preço do £... pela de carvão Cardiff e £... pela de carvão Americano.

6^a

As contas dos fornecedores serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo.

7^a

Os fornecimentos deverão começar na segunda quinzena de julho e ficar concluído em 31 de dezembro vindouro.

8^a

Os proponentes preferidos, para garantia da execução do fornecimento, cautionarão cada um no Thesouro Nacional a quantia de 100.000\$000 para carvão Cardiff e 50.000\$000 para o carvão americano, em dinheiro ou apolices da Divida Publica, conforme o recibo que exhibir, para effectivação das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

9^a

Na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis, conforme a gravidade da falta.

10^a

A supressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazê-lo com o artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a anullar o fornecimento, com perda da caução de que trata a cláusula 8^a em favor dos cofres publicos.

11^a

Substituindo o estado de guerra em diversos paizes europeus, se declara que a estrada se considerará motivo de força maior para interrupção dos fornecimentos do carvão Cardiff, a prohibição da saída do mesmo, feita em declaração official do governo inglez, e não admitirá excusa alguma para a interrupção do fornecimento do carvão americano.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de junho de 1915.— José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

20.000 litros de oleo Galena para suppr-aquecidos;
300.000 litros de oleo para cyndros;
400.000 litros de oleo para machina;
500.000 litros de oleo de carros;
20.000 litros de oleo Galena para carrs;
80.000 kilos de estopa branca de algodão efiçiamente limpi;
20.000 kilos de graxa.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar quarenta dias depois de registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira trinta dias depois do registro do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1^o, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;
2^o, indicar o nome da fabrica fornecedora, tendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;
3^o, indicar o nome e marca do oleo;
4^o, indicar o preço, em réis, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammos; a das pipas de graxa de 61 kilogrammos e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammos.

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta do proponentes as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na Intendencia, devendo o preço de origem estrangeira incluir as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir os documentos de embarque em nome da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia do direito ao auto da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas resiliencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura

do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois do approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5^a divisão desta Estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até a vespera da concorrência, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogramma de estopa e de um kilogramma de graxa, tenham embora já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e accoitação das amostras de oleos, estopa e graxa, apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser accoítas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo com uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, em réis, que proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital, será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de junho de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de 15.000 toneladas de oleo combustivel que deve satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°—0,960 no minimo.
Ponto de fulgor—80° a 110°.
Ponto de ignição—110° a 140°.
Viscosidade Redwood a 40°c—3 no maximo.
Poder calorifico—10.000 calorías.
Enxofre volatil—3 %, no maximo.

O fornecimento desse óleo será de maneira tal que, a partir de 30 dias depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, a estrada possa receber o na Estação Marítima, entregue nos carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que precisar para o seu serviço, até o completo fornecimento das 15.000 toneladas.

Cada proponente deverá apresentar amostra do óleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na Intendencia, até o dia marcado para o recebimento das propostas.

O óleo será importado directamente para o serviço da estrada, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Só competirão à estrada as despesas relativas a direitos aduaneiros e taxas ordinarias do Cães do Porto.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a tonelada de óleo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, contendo, por fóra, o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$000, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mes na estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras de óleo apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptadas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os proponentes devem satisfazer as exigencias do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de junho de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Geral de Illuminação

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, interino, faço publico que terá logar nos dias 25 e 26 do corrente, em uma das salas do Instituto Electro-technico, a praça da Republica, a prova escripta dos candidatos ao titulo de electricista-apparelhador.

Inspectoria Geral de Illuminação, 21 junho de 1915. — Alfredo da Rocha Moreira, official.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONSELHO DE COMPRAS

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE MATERIAL VINDO DA EUROPA DURANTE O ANNO DE 1915

Quadro comparativo das propostas apresentadas

De ordem do director geral, em observancia ao disposto na lettra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo das propostas apresentadas ao conselho de compras, na sessão de 21 do corrente mez.

N. de ordem	Designação da especie do serviço	Pedro Borges Leal	Manoel Francisco Quadros
1.	Aluguel de uma lancha a vapor de força de 16 cavallos, das 7 ás 18 horas, por uma hora.....	12\$500	10\$000
2.	Aluguel de um rebocador das 7 ás 18 horas, por um hora.....	18\$500	13\$000
3.	Aluguel de uma catraia de 40 toneladas, por um dia.....	25\$000	25\$000
	Idem idem, por dia subsequente.....	20\$000	25\$000
4.	Aluguel de uma lancha a vela de 14 toneladas, por dia.....	20\$000	20\$000
5.	Aluguel de um saveiro de 100 toneladas, por dia.....	28\$000	30\$000
6.	Aluguel de um saveiro de 150 toneladas, por dia.....	35\$000	40\$000
7.	Descarga do material, ir buscal-o no costado do navio, conduzi-lo a qualquer ponto do littoral e pol-o sobre o cães, por tonelada..	5\$000	5\$000

Nota — Nas propostas constantes do quadro acima foram cancelladas, na de Manoel Francisco Quadros, os preços por dia de uma lancha a vapor e de um rebocador, e em ambas as propostas os preços relativos ao serviço de estadia das embarcações (7) por dia excedente, por não estarem de accordo com os termos do edital publicado no *Diário Official* de 16 de junho corrente. — O 3º escriptuario da 3ª secção da Sub-directoria Technica, servindo de secretario, Carlos Schlappal Marques Leite.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915. — O vice-director interino, Leopoldo Ionacio Weiss.

ANNUNCIOS

Empreza Industrial Serra do Mar

Assembléa geral ordinaria

Não tendo havido numero para a assembléa geral ordinaria, convocada para hontem, conforme avisos publicados nos *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 15 e 19 do corrente, são de novo convidadas os Srs. accionistas para nova reunião, com os mesmos fins, para o dia 30 do corrente, ás 14 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 83, 1º andar.

Essa reunião effectuar-se-ha com qualquer numero, conforme o art. 130 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915. — A directoria.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de julho proximo futuro, ás 15 horas, na sede social, á rua Sete de Setembro n. 134, 1º andar, afim de ser discutida a reforma dos estatutos da mesma sociedade.

Ficam suspensas as transferencias de accções até ao dia 3 de julho de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — A directoria.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar de 3 de julho proximo futuro, pagar-se-ha, na sede desta sociedade, á rua Sete de Setembro n. 134, 1º andar, nesta Capital, das 14 ás 16 horas, o terceiro dividendo de accções, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno, ou sejam 10\$ por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até ao dia 3 de julho de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — A directoria.

Casa Standard S. A.

Convida-se os Srs. accionistas para assistirem á assembléa a realizar-se em 23 do corrente, para approvação de contas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1915. — A directoria.

Minas Geraes

Sociedade de Peculios

SÉDE—JUIZ DE FÓRA

Convidam-se os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede social, afim de se proceder á eleição da directoria que deverá servir no quinquennio de 1915 a 1920.

Juiz de Fóra, 18 de junho de 1915 — A directoria.